

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| DEFINIÇÕES..... | 1 |
| INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA | 23 |
| DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA..... | 25 |
| Formulário Cadastral..... | 25 |
| Formulário de Referência..... | 25 |
| Estatuto Social consolidado da Emissora | 26 |
| Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 | 26 |
| Informações Trimestrais relativas ao período de três meses findo 31 de março de 2022 | 27 |
| CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO | 29 |
| SUMÁRIO DA EMISSORA | 33 |
| Visão Geral..... | 33 |
| Histórico..... | 34 |
| Principais Marcos que Levaram à Criação de em uma Produtora Líder de Minério de Ferro..... | 34 |
| Principais Ativos..... | 34 |
| Operações..... | 35 |
| Informações Relevantes da Companhia | 36 |
| Pontos Fortes e Vantagens Competitivas..... | 36 |
| <i>Dinâmica de Mercado Global Favorável Reforça a Atratividade da Qualidade do Minério de Ferro</i> | 36 |
| <i>Liderança no Setor com Níveis Únicos de Qualidade de Minério</i> | 37 |
| <i>Estrutura Competitiva de Custos com Plataforma Logística Completamente Integrada</i> | 38 |
| <i>Completa Independência de Barragens</i> | 38 |
| <i>Sólido Perfil de Geração de Caixa e Entrega de Retorno aos Acionistas</i> | 38 |
| <i>Eventuais Obstáculos</i> | 39 |
| Principais Métricas e Indicadores Financeiros..... | 39 |
| Estratégia..... | 40 |
| <i>Capturar as boas perspectivas de crescimento do setor</i> | 40 |
| <i>Atendimento às demandas de mercado</i> | 40 |
| <i>Expandir a capacidade com projetos em fase avançada</i> | 40 |
| Capacidade de Produção de Minério de Ferro (Milhões de Toneladas)..... | 40 |
| <i>Manter a eficiência na utilização de recursos e reservas</i> | 41 |
| <i>Maximizar a rentabilidade dos projetos com baixa exposição ao risco</i> | 41 |
| <i>Gerar maior eficiência em todas as unidades operacionais</i> | 41 |
| <i>Manter uma estrutura de capital eficiente ao crescimento</i> | 42 |
| <i>Alinhar o crescimento com o comprometimento com a agenda ESG (Environmental, Social, Governance)</i> | 42 |
| Projetos de descaracterização de barragens de rejeitos em pleno andamento..... | 42 |

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <i>Segurança e Compromisso Ambiental – 100% de Independência de Barragens: Principais Medidas Adotadas pela Companhia</i> | <i>44</i> |
| Principais Fatores de Risco da Companhia..... | 44 |
| <i>O rompimento de uma barragem ou estrutura similar pode causar danos graves, e a descaracterização das barragens a montante pode ser longa e dispendiosa.....</i> | <i>45</i> |
| <i>A Companhia pode enfrentar situações de conflito de interesses nas operações com partes relacionadas</i> | <i>45</i> |
| <i>Os projetos da Companhia estão sujeitos a riscos que podem resultar em maiores custos e/ou atrasos, bem como impedir que sua implementação seja bem-sucedida.....</i> | <i>46</i> |
| <i>As atividades da Companhia e de suas controladas dependem de autorizações, concessões, permissões e licenças. Alterações legislativas e de regulamentação podem afetar adversamente a Companhia</i> | <i>46</i> |
| SUMÁRIO DA OFERTA..... | 48 |
| CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA..... | 67 |
| INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES | 71 |
| Composição do Capital Social da Emissora..... | 71 |
| Autorização..... | 71 |
| Requisitos..... | 71 |
| Registro na CVM..... | 72 |
| Registro na ANBIMA | 72 |
| Arquivamento e Publicação dos Atos Societários | 72 |
| Inscrição e Registros | 72 |
| Depósito para Distribuição e Negociação | 72 |
| Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Infraestrutura | 72 |
| Objeto Social..... | 73 |
| Características da Emissão e das Debêntures..... | 73 |
| Valor Base da Oferta | 73 |
| Valor Nominal Unitário | 73 |
| Data de Emissão | 73 |
| Destinação dos Recursos | 73 |
| Número da Emissão | 73 |
| Número de Séries | 74 |
| Quantidade de Debêntures..... | 74 |
| Debêntures Adicionais | 74 |
| Prazo de Vigência e Data de Vencimento..... | 74 |
| Agente Fiduciário | 74 |
| Agente de Liquidação e Escriturador | 76 |
| Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures | 76 |
| Espécie..... | 76 |
| Direito de Preferência..... | 76 |

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Repactuação Programada | 76 |
| Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado | 76 |
| Atualização Monetária das Debêntures | 77 |
| Indisponibilidade do IPCA | 78 |
| Juros Remuneratórios das Debêntures e Remuneração | 79 |
| Preço e Forma de Subscrição e de Integralização | 80 |
| Amortização Extraordinária Facultativa | 80 |
| Resgate Antecipado Facultativo Total | 81 |
| Aquisição Facultativa | 81 |
| Resgate Obrigatório Total | 81 |
| Oferta de Resgate Antecipado Facultativo | 81 |
| Local de Pagamento | 82 |
| Encargos Moratórios | 82 |
| Decadência dos Direitos aos Acréscimos | 82 |
| Publicidade | 82 |
| Tratamento Tributário | 83 |
| Prorrogação dos Prazos | 83 |
| Classificação de Risco | 84 |
| Fundo de Liquidez e Estabilização | 84 |
| Fundo de Amortização | 84 |
| Formador de Mercado | 84 |
| Direito ao Recebimento dos Pagamentos | 85 |
| VENCIMENTO ANTECIPADO | 86 |
| Vencimento Antecipado Automático | 86 |
| Vencimento Antecipado Não Automático | 87 |
| Assembleias Gerais de Debenturistas | 91 |
| Disposições Gerais | 91 |
| <i>Convocação</i> | 91 |
| Quórum de Instalação | 92 |
| Quórum de Deliberação | 92 |
| Mesa Diretora | 92 |
| CARACTERÍSTICAS DA OFERTA | 93 |
| Colocação e Procedimento de Distribuição | 93 |
| Público-Alvo | 93 |
| Plano de Distribuição | 93 |
| Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>) | 96 |
| Pessoas Vinculadas | 97 |
| Oferta Não Institucional | 97 |
| Oferta Institucional | 99 |

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional..... | 101 |
| Critérios de Colocação da Oferta Institucional..... | 102 |
| Distribuição Parcial..... | 102 |
| Inadequação da Oferta a Certos Investidores..... | 102 |
| Modificação da Oferta..... | 102 |
| Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo..... | 103 |
| Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição..... | 104 |
| CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO | 105 |
| Regime de Colocação..... | 105 |
| Comissionamento dos Coordenadores..... | 105 |
| Data de Liquidação..... | 107 |
| Cópia do Contrato de Distribuição..... | 107 |
| CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA | 109 |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS..... | 111 |
| VISÃO GERAL DA LEI Nº 12.431..... | 113 |
| Sumário..... | 113 |
| Valores mobiliários de longo prazo – descrição..... | 113 |
| Principais características das Debêntures de Infraestrutura..... | 113 |
| Investimento em projetos prioritários..... | 113 |
| Qualificação dos emissores..... | 114 |
| Decreto nº 8.874..... | 114 |
| Tributação das Debêntures..... | 114 |
| Titulares de Debêntures residentes no Brasil..... | 115 |
| Titulares de Debêntures não residentes no Brasil..... | 115 |
| Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)..... | 115 |
| Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)..... | 116 |
| Outros Impostos válidos no Brasil..... | 116 |
| Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas..... | 116 |
| Multa..... | 116 |
| Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.421..... | 117 |
| Prazo de Isenção..... | 117 |
| FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES | 119 |
| Fatores de Risco Relacionados à Emissora e ao Ambiente Macroeconômico..... | 119 |
| Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures..... | 120 |
| Risco de não cumprimento de condições precedentes..... | 131 |
| APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA | 133 |
| XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A..... | 133 |
| Atividade de Mercado de Capitais da XP..... | 133 |

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Banco BTG Pactual S.A..... | 134 |
| UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A..... | 138 |
| Banco Safra S.A..... | 140 |
| RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES | 143 |
| Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder | 143 |
| Relacionamento entre a Companhia e o BTG Pactual..... | 144 |
| Relacionamento entre a Companhia e o UBS BB..... | 145 |
| Relacionamento entre a Companhia e o Banco Safra..... | 145 |
| INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES LEGAIS, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO e ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES..... | 147 |
| DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | 151 |
| CAPITALIZAÇÃO | 153 |
| CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA..... | 155 |
| ANEXOS | |
| ANEXO A ESCRITURA DE EMISSÃO | 159 |
| ANEXO B MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> | 241 |
| ANEXO C ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA APROVANDO A EMISSÃO E A OFERTA..... | 257 |
| ANEXO D DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 | 277 |
| ANEXO E DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 | 281 |
| ANEXO F PORTARIA | 287 |
| ANEXO G SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (<i>RATING</i>)..... | 291 |

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Emissora” ou “Companhia” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à CSN Mineração S.A. e suas controladas, conforme aplicável. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 48 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

| | |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “ Aditamento ” | Aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , de modo a especificar a emissão ou não de cada uma das séries, a taxa final dos Juros Remuneratórios para cada uma das séries, podendo ser fixadas taxas distintas para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, observado o valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais. |
| “ Administração ” | Conselho de Administração e Diretoria da Emissora. |
| “ Administradores ” | Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora. |
| “ Agência de Classificação de Risco ” | A FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência classificadora de risco especializada, por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14. |
| “ Agente de Liquidação ” | A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91. |
| “ Agente Fiduciário ” | A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91. |
| “ ANBIMA ” | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| “ Anúncio de Encerramento ” | Anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM. |
| “ Anúncio de Início ” | Anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, |

| | |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM. |
| “Apresentações para Potenciais Investidores” | Apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow e/ou one-on-ones</i>) a serem realizadas conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto. |
| “Assembleia Geral de Debenturistas” | Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, quando em conjunto. |
| “Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série” | Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas da Primeira Série poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre assunto comum a todas as séries, na forma estabelecida na Escritura. |
| “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série” | Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre assunto comum a todas as séries, na forma estabelecida na Escritura. |
| “Atualização Monetária das Debêntures” | O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“ IPCA ”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“ IBGE ”), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“ Atualização Monetária das Debêntures ”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“ Valor Nominal Atualizado ”). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, segundo a fórmula descrita na Cláusula 5.6.1 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração - Atualização Monetária das Debêntures”, na página 77 deste Prospecto. |
| “Auditores Independentes” ou “Grant Thornton” | Grant Thornton Auditores Independentes SS. |
| “Aviso ao Mercado” | Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, em 12 de julho de 2022, na página da rede |

| | |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM. |
| “B3” | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| “B3 Segmento Cetip UTVM” | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM. |
| “Banco Central” ou “BACEN” | Banco Central do Brasil. |
| “Banco Safra” | Banco Safra S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, neste ato representada nos termos de seu estatuto social. |
| “BB-BI” | BB-Banco de Investimento S.A. , instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, CEP 01310-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30. |
| “Brasil” ou “País” | República Federativa do Brasil. |
| “BTG Pactual” | Banco BTG Pactual , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26. |
| “CETIP21” | CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3. |
| “CMN” | Conselho Monetário Nacional. |
| “CNPJ/ME” | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. |
| “Código ANBIMA” | <i>“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor.</i> |
| “Código Civil” | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “Comissionamento da Oferta” | Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 105 deste Prospecto. |

| | |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Conselho de Administração” | Conselho de Administração da Emissora. |
| “Contrato de Distribuição” | <i>“Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da CSN Mineração S.A.”</i> , a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores e a J. Safra Assessoria (conforme abaixo definida). |
| “Controlada” ou “Controlada Relevante” | Significa qualquer sociedade controlada pela Emissora: (i) na qual a participação proporcional da Emissora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras sociedades controladas) nos ativos totais consolidados exceda 15% (quinze por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado; ou (ii) cuja receita bruta exceda 15% (quinze por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil. |
| “Controle” | Significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. |
| “Coordenador Líder” ou “XP” | A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78. |
| “Coordenadores” | O Coordenador Líder, o BTG Pactual, o UBS BB e o Banco Safra, considerados em conjunto. |
| “CVM” | Comissão de Valores Mobiliários. |
| “Data de Emissão” | 12 de julho de 2022. |
| “Data de Integralização” | Data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures. |
| “Data de Apuração” | Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . |
| “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios” | Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, quando em conjunto. |

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>“Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série”</p> | <p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório (conforme definido neste Prospecto), do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de janeiro de 2023 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série.</p> |
| <p>“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”</p> | <p>Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido) e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de janeiro de 2023 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série.</p> |
| <p>“Data de Vencimento”</p> | <p>Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento Segunda Série, consideradas em conjunto.</p> |
| <p>“Data de Vencimento Primeira Série”</p> | <p>Será a data de 10 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate total das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.</p> |
| <p>“Data de Vencimento Segunda Série”</p> | <p>Será a data de 15 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2037, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate total das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.</p> |
| <p>“Data Limite de Garantia Firme”</p> | <p>15 de outubro de 2022.</p> |
| <p>“DDA”</p> | <p>DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela B3.</p> |
| <p>“Debêntures”</p> | <p>As 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) debêntures inicialmente ofertadas, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações,</p> |

| | |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | da espécie quirográfica, objeto da Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais. |
| “Debêntures Adicionais” | Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ou seja, em até 65.100 (sessenta e cinco mil e cem) Debêntures Adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” , serão colocadas sob regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores. |
| “Debêntures em Circulação” | Significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures, conforme o caso, (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, diretores e conselheiros de administração; e (d) pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau. |
| “Debêntures da Primeira Série” | As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da primeira série. A quantidade total de Debêntures da Primeira Série será determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . |
| “Debêntures da Segunda Série” | As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da segunda série. A quantidade total de Debêntures da Segunda Série será determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . |
| “Debêntures de Infraestrutura” | Significam quaisquer debêntures que atendam aos requisitos do artigo 2º da Lei 12.431. |
| “Debenturistas” | Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, considerados em conjunto. |
| “Debenturistas da Primeira Série” | Os titulares das Debêntures Primeira Série. |
| “Debenturistas da Segunda Série” | Os titulares das Debêntures Segunda Série. |

| | |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Decreto nº 8.874” | Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 13 de outubro de 2016, conforme alterado. |
| “Deliberação CVM 818” | Deliberação da CVM nº 818, de 11 de outubro de 2016, conforme alterada. |
| “Dia(s) Útil(eis)” | significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 (conforme abaixo definida), inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. |
| “Diretoria” | A Diretoria da Emissora. |
| “DOU” | Diário Oficial da União. |
| “Efeito Adverso Relevante” | Significa: (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia; ou (ii) qualquer efeito adverso que comprometa a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão. |
| “Emissão” | A presente emissão de Debêntures, que representa a 2ª (segunda) emissão da Emissora. |
| “Emissora” ou “Companhia” | A CSN Mineração S.A. , sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários categoria “A” perante a CVM sob o nº 2558-5, com sede na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Casa de Pedra, s/nº, parte, Zona Rural, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.902.291/0001-15 e na JUCEMG sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 31300025144. |
| “Encargos Moratórios” | Sem prejuízo do pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 7 da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação |

| | |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. |
| “Escritura” ou “Escritura de Emissão” | <i>“Instrumento Particular da Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, Para Distribuição Pública, com Garantia Firme de Distribuição, da CSN Mineração S.A.”</i> , celebrada em 12 de julho de 2022 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, a qual será inscrita na JUCEMG. A Escritura encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B e a minuta do aditamento à Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo C. |
| “Escriturador” | OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, que prestará os serviços de escrituração das Debêntures (cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures). |
| “Estatuto Social” | Estatuto Social da Emissora. |
| “Vencimento Antecipado” | Vencimento Antecipado Automático e Vencimento Antecipado Não Automático, quando mencionados em conjunto. |
| “Vencimento Antecipado Automático” | As hipóteses de vencimento antecipado automático descritas na seção “Características da Emissão de das Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 86 deste Prospecto. |
| “Vencimento Antecipado Não Automático” | As hipóteses de vencimento antecipado não automático descritas na seção “Características da Emissão de das Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 86 deste Prospecto. |
| “Formador de Mercado” | Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividade de formador de mercado em relação às Debêntures. |
| “Formulário de Referência” | Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 25 deste Prospecto. |
| “Governo Federal” | Governo da República Federativa do Brasil. |

| | |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Grupo Econômico” | Significa as sociedades controladoras, controladas ou coligadas da sociedade a que se referem. |
| “IBGE” | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| “IFRS” | Normas internacionais de relatório financeiro (<i>International Financial Reporting Standards</i>), emitidas pelo IASB (<i>International Accounting Standards Board</i>). |
| “Instituições Participantes da Oferta” | Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto. |
| “Instrução CVM 400” | Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. |
| “Investidores da Oferta” | Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, considerados em conjunto. |
| “Investidores Institucionais” | <p>Significa os investidores que sejam fundos de investimentos, clubes de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.</p> <p>Para fins da presente Oferta, os investidores qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado durante o Período de Reserva.</p> |
| “Investidores Não Institucionais” | Significa os investidores que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). |
| “IOF/Câmbio” | Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações de câmbio. |
| “IOF/Título” | Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações que envolvam títulos e valores mobiliários. |

| | |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "IPCA" | Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE. |
| "IR Fonte" | Imposto de Renda Retido na Fonte. |
| "JUCEMG" | Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. |
| "Juros Remuneratórios" | Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, considerados em conjunto. |
| "Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série" | Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2032, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" Juros Remuneratórios da Primeira Série " e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, " Remuneração da Primeira Série "). |
| "Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série" | Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" Juros Remuneratórios da Segunda Série " e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, " Remuneração da Segunda Série "). |
| "Lei nº 12.431" | Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada. |
| "Lei das Sociedades por Ações" | Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |

| | |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “Lei do Mercado de Capitais” | Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| “Local de Pagamento” | Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Agente de Liquidação, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3. |
| “MDA” | Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. |
| “Ministério da Infraestrutura” ou “MInfra” | Ministério de Infraestrutura. |
| “Oferta” | A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. |
| “Oferta de Resgate Antecipado Facultativo” | Desde que: (i) o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) seja permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 3.947, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. |
| “Oferta Institucional” | Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais. |
| “Oferta Não Institucional” | Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Não Institucionais. |
| “Participantes Especiais” | Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelos Coordenadores para aderirem |

| | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | ao Contrato de Distribuição, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores, para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais. |
| “Pedido de Reserva” | Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta. |
| “Período de Reserva” | Período compreendido entre 20 de julho de 2022, inclusive, e 26 de julho de 2022, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva. |
| “Pessoas Vinculadas” | <p>São consideradas <u>“Pessoas Vinculadas”</u>: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.</p> <p>Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá</p> |

| | |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 97 e 129, respectivamente, deste Prospecto.</p> |
| <p>“Plano de Distribuição”</p> | <p>Plano de distribuição adotado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência; e (b) do Prospecto Definitivo (conforme definido neste Prospecto Preliminar), acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Nos termos do Ofício Circular 01/2021/CVM/SRE, de 1º de março de 2021, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas no Plano de Distribuição para fins da alocação dos Investidores Não Institucionais.</p> <p>O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; II. nos termos do Contrato de Distribuição e do Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão convidar os Participantes Especiais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais; III. após o protocolo do pedido de registro da Oferta, da divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização deste Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow e/ou one on ones</i>) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora; IV. os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente |

| | |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400 e observado o disposto na Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;</p> <p>V. após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, que será realizado nos termos indicados no item "Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)" abaixo;</p> <p>VI. a Oferta será realizada junto a Investidores da Oferta que tenham realizado solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição das Debêntures, em caráter irrevogável e irretroatável, no âmbito da Oferta ("Pedido de Reserva") junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 20 de julho de 2022, inclusive, e 26 de julho de 2022, inclusive ("Período de Reserva");</p> <p>VII. este Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;</p> <p>VIII. os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, sendo certo que os Investidores Institucionais que são considerados Pessoas Vinculadas e os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição dos Juros Remuneratórios;</p> <p>IX. findo os Períodos de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão os Pedidos de Reserva que tenham recebido e os encaminharão já consolidados aos Coordenadores;</p> <p>X. concluído o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, os Coordenadores consolidarão todos os Pedidos de Reserva que tenham recebido de maneira consolidada das Instituições Participantes da Oferta e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures, sendo certo que os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição dos Juros Remuneratórios;</p> <p>XI. nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400, desde que todas as Condições Precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, conforme o</p> |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| | |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>caso, a Oferta terá início após: (a) a obtenção das autorizações e do atendimento dos requisitos a que se refere o Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; (d) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela B3; e (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400;</p> <p>XII. nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM da nº 27, de 8 de abril de 2021 ("Resolução CVM 27"), iniciada a Oferta, (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva e (b) os Investidores da Oferta que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e que, em ambos os casos, tiveram suas ordens alocadas, integralizarão as Debêntures pelo Preço de Subscrição, observado que os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento encaminhadas pelos Investidores Não Institucionais não poderão ser considerados para definição dos Juros Remuneratórios.;</p> <p>XIII. a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição;</p> <p>XIV. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;</p> |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| | |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>XV. caso: (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e</p> <p>XVI. caso: (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.</p> <p>Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 93 deste Prospecto.</p> |
| <p>“Portaria de Aprovação do Projeto”</p> | <p>Portaria expedida pelo MInfra nº 403, de 12 de abril de 2022, publicada no DOU em 19 de abril de 2022, para enquadramento do Projeto</p> |

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí - Segunda Etapa da Emissora, como projeto prioritário. |
| “Prazo de Colocação” | Prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição. |
| “Preço de Subscrição” | <p>O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme acordado no Contrato de Distribuição. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.</p> <p>Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.</p> |
| “Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de Bookbuilding” | <p>Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimo ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora:</p> <p>(i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) das Debêntures</p> |

| | |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries.</p> <p>A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, se emitidas, será definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado que: (i) uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Base da Oferta, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais (“Sistema de Vasos Comunicantes”).</p> <p>Participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries, exclusivamente, Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) e, sendo certo que a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> poderá impactar adversamente na formação da taxa final do Juros Remuneratórios. Neste sentido, os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.</p> <p>Ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, a Emissora ratificará: (i) a quantidade de Séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; e (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.</p> <p>A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante neste Prospecto, na página 67.</p> <p>Para maiores informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, consulte a Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”, na página 96 do Prospecto Preliminar.</p> |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>“Destinação dos Recursos”</p> | <p>Nos termos do artigo 2º, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria de Aprovação do Projeto, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado "<i>Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí - Segunda Etapa</i>", proposto pela empresa CSN Mineração S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo ("Projeto").</p> | |
| <p>Objetivo do Projeto</p> | <p>Conforme descrito na Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 403, de 12 de abril de 2022, o projeto tem como objetivo o investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado "<i>Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí - Segunda Etapa</i>", proposto pela Companhia.</p> | |
| <p>Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos</p> | <p>Início: 01º de janeiro de 2021. Encerramento: 30 de junho de 2026.</p> | |
| <p>Fase atual do Projeto</p> | <p>O Projeto encontra-se atualmente na fase de contratação de obras.</p> | |
| <p>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</p> | <p>R\$1.465.213.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e treze mil reais)</p> | |
| <p>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</p> | <p>R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e R\$ 1.465.100.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e cinco milhões e cem mil reais), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.</p> | |

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</p> | <p>Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.</p> |
| | <p>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</p> | <p>95,55% (noventa e cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.</p> |
| <p>Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 151 deste Prospecto.</p> | | |
| <p>“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”</p> | <p>Este “<i>Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da CNS Mineração S.A.</i>”, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.</p> | |
| <p>“Prospecto Definitivo”</p> | <p>O “<i>Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da CSN Mineração S.A.</i>”, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.</p> | |
| <p>“Prospectos”</p> | <p>Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.</p> | |
| <p>“Público-Alvo”</p> | <p>Público alvo da Oferta, que é composto pelos Investidores da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários.</p> | |
| <p>“RCA da Emissão”</p> | <p>Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 07 de junho de 2022 e devidamente arquivada perante a JUCEMG sob o nº 9402544 em sessão de 09 de junho de 2022, na qual foi deliberada, entre outras matérias, a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso “(v)” do artigo 17 do Estatuto Social. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora foi autorizada, a contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, com a finalidade de estruturar, coordenar e proceder à distribuição pública das Debêntures, bem como foi autorizada a praticar todos os</p> | |

| | |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a elaboração e celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão e da Oferta. A cópia da ata da RCA da Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo D. |
| “Real”, “reais” ou “R\$” | Moeda oficial corrente no Brasil. |
| “Regime de Colocação” | <p>Sujeito à legislação e regulamentação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, nos termos sujeitos ao Contrato de Distribuição, para o montante total da Oferta, considerando as Debêntures Adicionais, se emitidas, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.</p> <p>Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 105 deste Prospecto.</p> |
| “Remuneração das Debêntures” | A Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando em conjunto. “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração” nas páginas 71 e 73 deste Prospecto. |
| “Resolução CMN 3.947” | Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada. |
| “Resolução CMN 4.373” | Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 17” | Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 27” | Resolução CVM nº 17, de 8 de abril de 2021, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 30” | Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 80” | Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada. |
| “Resolução CVM 133” | Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada. |
| “SELIC” | Sistema Especial de Liquidação e Custódia. |

| | |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| “UBS BB” | UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/00001-73. |
| “Valor Nominal Unitário” | R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. |
| “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures” | Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures. |
| “Valor Base da Oferta” | O Valor Base da Oferta será de, inicialmente, R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais. |

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

| | |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Identificação | CSN Mineração S.A. , anônima com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A", inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.902.291/0001-15 e na JUCEMG sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 31.300.025.144. |
| Registro na CVM | Registro nº 2558-5 concedido pela CVM em 12 de fevereiro de 2021. |
| Sede | Localizada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Casa de Pedra, s/nº, parte, Zona Rural, CEP 36415-000. |
| Objeto Social | A Emissora tem por objeto social: (i) a exploração de atividades de mineração de minério de ferro, em todo o território nacional e no exterior, compreendendo o desenvolvimento de jazidas minerais, pesquisa, extração, comercialização de minério de ferro e subprodutos derivados da atividade mineral, beneficiamento, industrialização, transporte, logística, embarque, prestação de serviços de mineração, importação e exportação de minério de ferro, bem como a exploração de quaisquer outras atividades direta ou indiretamente correlatas e afins; (ii) a exploração de infraestrutura de transporte portuária; (iii) a geração de energia destinada primordialmente para as atividades de mineração de minério de ferro da Emissora; e (iv) a participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, acionista, consorciada, ou de outra forma, desde que tais sociedades tenham objeto social compatível com o da Emissora. |
| Diretoria de Relações com Investidores | A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Pedro Barros Mercadante Oliva. O telefone do departamento de relações com investidores é (11) 3049-7238 e o e-mail é invrel@csnmineracao.com.br . O <i>website</i> é https://ri.csnmineracao.com.br/ . |
| Auditores Independentes | Grant Thornton Auditores Independentes SS. |
| Jornal no qual a Companhia divulga informações | As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no jornal "Folha de São Paulo – Edição Nacional". |
| Atendimento aos Debenturistas | O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretoria de Relações com Investidores. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Pedro Barros Mercadante Oliva. O telefone do departamento de relações com investidores é (11) 3049-7238 e o e-mail é invrel@csnmineracao.com.br . O <i>website</i> é https://ri.csnmineracao.com.br/ . |

| | |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Website | https://ri.csnmineracao.com.br/ . As informações constantes do <i>website</i> da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este. |
| Responsáveis pelo Prospecto | A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Pedro Barros Mercadante Oliva. O telefone do departamento de relações com investidores é (11) 3049-7238 e o e-mail é invrel@csnmineracao.com.br . O <i>website</i> é https://ri.csnmineracao.com.br/ . |
| Informações Adicionais | Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e <i>websites</i> indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Escriturador e os Auditores Independentes" na página 147 deste Prospecto. |

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário Cadastral da Emissora;
- (ii) o Formulário de Referência;
- (iii) o Estatuto Social consolidado da Emissora;
- (iv) as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, acompanhadas do relatório da administração e do relatório da auditoria do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora e suas respectivas notas explicativas; e
- (v) as Informações Trimestrais - ITR da Emissora relativas ao trimestre findo em 31 de março de 2022, acompanhadas do respectivo relatório de revisão emitido pelo Auditor Independente, bem como de suas respectivas notas explicativas.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário Cadastral

- **Emissora:** <https://ri.csnmineracao.com.br/> (neste *website*, acessar "Serviços de RI", depois clicar em "Central de Downloads" e em seguida selecionar a versão mais recente do Formulário Cadastral").
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "CSN Mineração" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "CSN Mineração S.A.". Na sequência, selecionar "Formulário Cadastral" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: agosto" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Por fim, clicar no *link* referente a última versão do Formulário Cadastral).
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "CSN MINERAÇÃO", clicar em "Buscar", depois clicar em "CSN MINERAÇÃO S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois localizar a versão mais recente do Formulário Cadastral).

Formulário de Referência

- **Emissora:** <https://ri.csnmineracao.com.br/> (neste *website*, acessar "Serviços de RI", depois clicar em "Central de Downloads" e em seguida selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência).
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "CSN Mineração" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "CSN Mineração S.A.". Na

sequência, selecionar "Formulário de Referência" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: agosto" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Por fim, clicar no *link* referente a última versão do Formulário de Referência).

- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "CSN MINERAÇÃO", clicar em "Buscar", depois clicar em "CSN MINERAÇÃO S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois localizar a versão mais recente do Formulário de Referência).

Estatuto Social consolidado da Emissora

- **Emissora:** <https://ri.csnmineracao.com.br/> (neste *website*, acessar "Serviços de RI", depois clicar em "Central de Downloads" e em seguida selecionar a versão mais recente do Estatuto Social consolidado da Emissora).
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "CSN Mineração" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "CSN Mineração S.A.". Na sequência, selecionar "Estatuto Social" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: agosto" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Por fim, clicar no *link* referente a última versão do Estatuto Social da Emissora).
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "CSN MINERAÇÃO", clicar em "Buscar", depois clicar em "CSN Mineração S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois localizar a versão mais recente do Estatuto Social da Emissora).

Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019

- **Emissora:** <https://ri.csnmineracao.com.br/> (neste *website*, acessar "Informações Financeiras", depois clicar em "Central de Resultados" e em seguida selecionar o ano e clicar na demonstração financeira desejada).
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "CSN Mineração" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "CSN Mineração S.A.". Na sequência, selecionar "Demonstrações Financeiras Padronizadas" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: agosto" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Por fim, clicar no *link* referente a demonstração financeira desejada).
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar "CSN Mineração", clicar em "Buscar", depois clicar em "CSN Mineração S.A.". Na nova página, clicar em "Relatórios Estruturados" e, em seguida, localizada a demonstração financeira desejada).

Informações Trimestrais relativas ao período de três meses findo 31 de março de 2022

- **Emissora:** <https://ri.csnmineracao.com.br/> (neste *website*, acessar “Informações Financeiras”, depois clicar em “Central de Resultados” e em seguida selecionar o ano e clicar na informação trimestral desejada”).
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “CSN Mineração” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CSN Mineração S.A.”. Na sequência, selecionar “ITR – Informações Trimestrais” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: agosto” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Por fim, clicar no *link* referente a informação trimestral desejada).
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “CSN Mineração”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CSN Mineração S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados” e, em seguida, localizada a informação trimestral desejada).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4.1 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NA PÁGINA 119 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas, declarações acerca do futuro e projeções preparadas pela Emissora, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 119 deste Prospecto, e nos itens “4.1 Descrição dos Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “7. Atividades do Emissor”, incluindo seus subitens “7.1 – Descrição das principais atividades do emissor e suas controladas” e “7.3 – Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais”, “10. Comentários dos Diretores”, incluindo o subitem “10.8. Plano de Negócios”, e “11. Projeções” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora e não devem ser levados em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, projeções futuras, estratégias e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- os efeitos econômicos, financeiros, políticos, de saúde pública e outros efeitos da pandemia da COVID-19 (ou qualquer outra pandemia, epidemia ou crises similares), particularmente conforme esses fatores impactem o Brasil e na medida que eles continuem a ter severos efeitos macroeconômicos, o que pode realçar o impacto de outros riscos que a Emissora está sujeita (para informações adicionais, veja a seção “4.2 Descrição dos Principais Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto);
- o impacto da pandemia da COVID-19 nas condições e econômicas e dos negócios no Brasil e mundialmente e quaisquer medidas restritivas imposta por autoridades governamentais para combater o surto;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas políticas fiscais brasileiras, incluindo alterações nas alíquotas de tributos;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego e crescimento populacional;
- fatores ou tendências que podem afetar os negócios da Emissora, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações; implementação das principais estratégias da Emissora;

- capacidade da Emissora obter novos financiamentos e implementar seus planos de investimentos;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora;
- a administração e as operações futuras da Emissora;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora;
- ocorrência de eventos climáticos extremos que afetem a capacidade da Emissora de oferecer seus serviços;
- mudanças tecnológicas, desintermediação financeira, pressões competitivas sobre produtos e preços e intervenções do Governo; e
- outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 119 deste Prospecto, bem como na seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Emissora. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente

baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DA EMISSORA

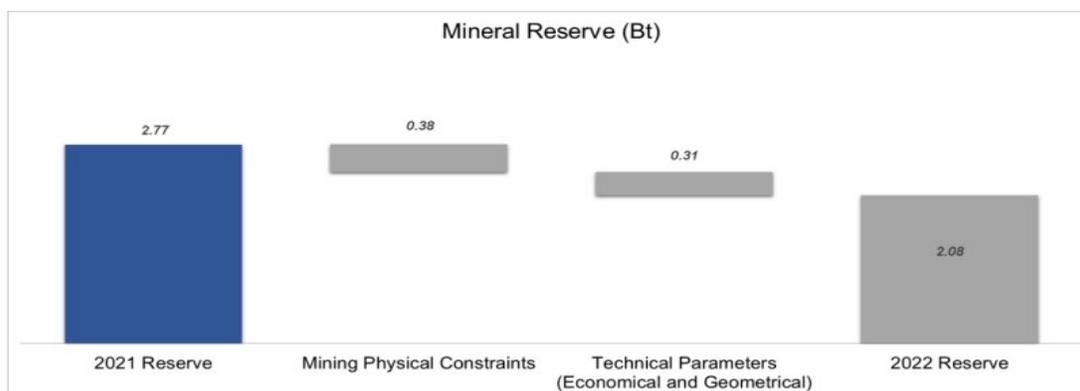
Este Sumário contém um resumo das atividades e das informações financeiras e operacionais consolidadas da Emissora, não pretendendo ser completo nem substituir o restante deste Prospecto e do Formulário de Referência, incorporado a este Prospecto por referência. Este Sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora e respectivas notas explicativas incorporados por referência a este Prospecto.

Visão Geral

A Companhia é uma companhia integrada que atua no fornecimento de minério de ferro para o mercado transoceânico além de fornecer minério para a siderurgia nacional, com operação eficiente e competitiva na mina, ferrovia e porto. Com relativo alto teor de ferro e consequente baixa geração de escória na produção do aço, a Companhia ajuda seus clientes a reduzir emissões de gases do efeito estufa, contribuindo para um futuro sustentável e para a redução da poluição.

Embora tenha a atual configuração somente desde 2015, a Companhia tem histórico de mais de 100 anos na produção de minério de ferro. As Reservas de Casa de Pedra atingiram 2,80 Bt em 2020. Considerando o material extraído em 2021 (esgotamento) o total de Reservas foi de 2,77 Bt. Em 2022, a Reserva Mineral foi atualizada em 2,1 Bt de acordo com as regras da SEC. A variação deve-se a uma série de fatores, ilustrados no gráfico abaixo, incluindo:

- Na estimativa de 2022, os limites dos poços foram mais restritos. Especificamente, a CSN excluiu o minério dentro de áreas adjacentes ao nordeste da mina devido à proximidade com os direitos minerais de terceiros, o que exigiria a aprovação de acordos formais para uma operação conjunta.
- Revisão do projeto do poço de acordo com os parâmetros técnicos e econômicos atualizados.



A Companhia está localizada no Quadrilátero Ferrífero, região reconhecida por sua riqueza mineral, no centro-sul do Estado de Minas Gerais, no Brasil e possui uma logística integrada que permite um escoamento eficiente via ferrovias da MRS até o terminal portuário TECAR, localizado no Porto de Itaguaí. Além das minas de Casa de Pedra e Engenho, caracterizadas por seu elevado nível de teor de minério de ferro e suas plantas de beneficiamento (Planta Central e Planta a Seco), a Companhia também detém o complexo de beneficiamento do Pires, participação de 18,63% (dezoito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) na MRS Logística e o arrendamento do terminal portuário TECAR. A combinação de ativos de alto valor com uma estrutura de operação logística integrada permite que a Companhia seja uma das empresas mais eficientes do setor, com um posicionamento de destaque em custo e qualidade de produto frente à concorrência, na avaliação da Companhia.

Um outro grande diferencial da Companhia é a completa independência de barragens. Como pioneira na utilização de tecnologias que resultam na possibilidade de empilhar os rejeitos gerados no processo de produção de minério, a Companhia tem produção atualmente 100% (cem por cento) independente de barragens de rejeitos. Após investimentos significativos nos últimos anos para elevar o nível de confiabilidade, descaracterização e empilhamento a seco, a Companhia avançou para um cenário em que 100% (cem por cento) dos seus rejeitos passam por um processo de filtragem à seco e são empilhados em áreas exclusivamente destinadas para empilhamento. Tal pioneirismo levou ao domínio da tecnologia permitindo produção atual e crescimento sustentáveis.

Com o objetivo de cobrir a alta e crescente demanda por minério de ferro de alta qualidade, a Companhia conta com grandes projetos de expansão, os quais a Companhia acredita que aumentarão a capacidade de processamento do minério de ferro da Companhia significativamente, passando dos atuais níveis de 33 milhões de toneladas por ano para até 108 milhões de

toneladas por ano, até 2033. Para maiores informações sobre tais projetos e investimentos relacionados, vide o item 10.8 deste Formulário de Referência.

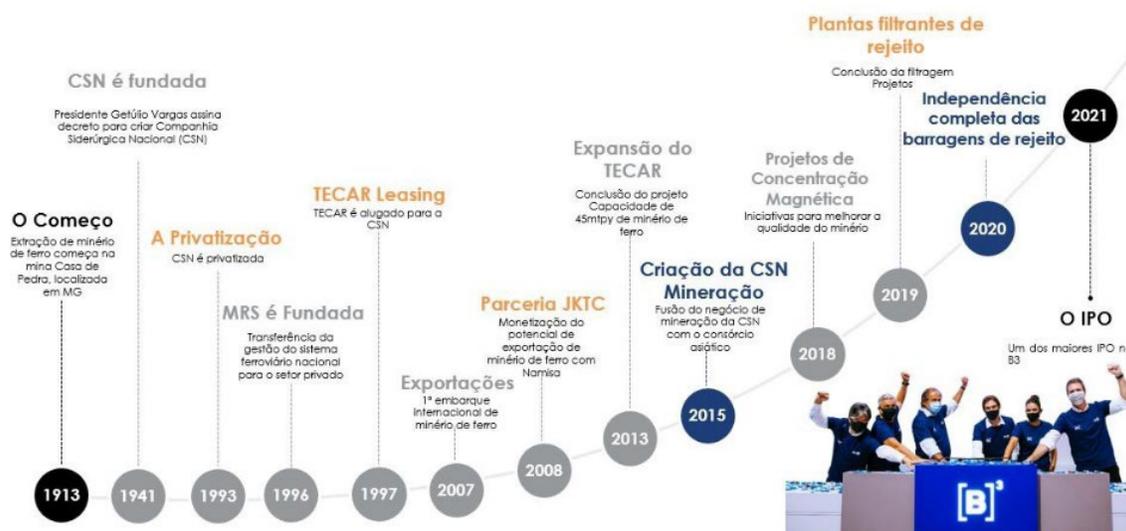
Em termos gerais, os projetos de expansão da Companhia incluem a expansão da planta central, plantas de recuperação de rejeitos, projetos de processamento de itabirito, além das expansões do TECAR para suportar a expansão da mina.

Histórico

Fundada em abril de 1941, a CSN foi a primeira produtora integrada de aços planos no Brasil, viabilizando a implantação das primeiras indústrias nacionais junto com a mina Casa de Pedra, reforçando a sua autossuficiência na cadeia.

Com a formação atual desde 2015, quando houve a aliança estratégica entre a CSN e o consórcio asiático formado pelas empresas ITOCHU Corporation, JFE Steel Corporation, POSCO, Kobe Steel, Ltd., Nisshin Steel Co, Ltd. e China Steel Corporation ("**Consórcio Asiático**"), com as participações definidas em, respectivamente, 87,52% (oitenta e sete inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) e 12,48% (doze inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do capital social da Companhia, a Companhia tem um histórico de mais de 100 (cem) anos na indústria de mineração do país desde o início da extração de minério de ferro na Mina Casa de Pedra em 1913.

Principais Marcos que Levaram à Criação de em uma Produtora Líder de Minério de Ferro



Principais Ativos

A Companhia é proprietária: (i) de duas minas próprias com jazidas de minério de alta qualidade para a produção siderúrgica, sendo elas: (a) a mina Casa de Pedra, localizada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais ("**Casa de Pedra**"); e (b) a mina de Engenho, localizada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais ("**Engenho**"); (ii) dos ativos localizados nas minas de Casa de Pedra, Engenho e na Planta de Beneficiamento de Pires; (iii) dos direitos de operar o terminal portuário TECAR; e (iv) de 18,63% (dezoito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das ações de emissão da MRS Logística S.A. ("**MRS**"). Os ativos serão detalhados a seguir.

Mina Casa de Pedra

A mina mais antiga em operação no país e segunda maior em termos de capacidade. Reconhecida como uma das principais minas no país pela qualidade de seu minério de ferro, a Casa de Pedra é uma mina a céu aberto localizada na região sudoeste do Quadrilátero Ferrífero na Cidade de Congonhas, no Estado de Minas Gerais. A mina foi incorporada em 1941, mas o processo de extração de minério teve início em 1913.

Mina do Engenho

A mina de Engenho, que começou a sua operação em 1950, é uma mina a céu aberto localizada na região sudoeste do Quadrilátero Ferrífero, a 60km da cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, cujo minério é processado na planta de beneficiamento de Pires e na própria unidade de Casa de Pedra.

Nossa operação de mina (Casa de Pedra e Engenho) conta com uma frota de pás hidráulicas e carregadeiras de rodas para a extração do minério de ferro que, em seguida, é transportado por uma frota de caminhões com uma capacidade atual anual de movimentar aproximadamente 120 milhões de toneladas de run of mine. O minério de ferro é então processado em nossas estações de tratamento, que têm capacidade instalada de 33 milhões de toneladas de produção por ano (contempla a produção da planta central mais produção nas plantas a seco).

Plantas de Beneficiamento

A capacidade global de produção atual é de 33 milhões de toneladas anuais de minérios de ferro, sendo 22,5 milhões de toneladas na planta central e 10,5 milhões nas plantas a seco.

TECAR

A Companhia detém o direito de exploração do TECAR, nos termos do Contrato de Arrendamento do terminal portuário de granéis sólidos situado no Porto de Itaguaí (Rio de Janeiro), abrangendo uma área total de 740.761 mil m². Com capacidade de (i) embarque de 45 Mtpa (milhões de toneladas por ano) de minério de ferro e (ii) desembarque de 4 Mtpa (milhões de toneladas por ano) de redutores (e.g., carvão, coque), permite ganho relevante de sinergia operacional da Companhia. O período de arrendamento para operação do TECAR está previsto para terminar em 2047, mediante a realização de novos investimentos, atualmente em discussão com a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura.

MRS Logística S.A. ("MRS")

A MRS, coligada da Companhia, opera uma ferrovia no eixo Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, e conecta a mina de Casa de Pedra em Congonhas em Minas Gerais à Usina Presidente Vargas ("UPV") e aos terminais do Porto de Itaguaí no Rio de Janeiro. Os serviços de transporte ferroviário prestados pela MRS são fundamentais para o escoamento de seus produtos.

O principal segmento de atuação da MRS é o de cargas chamadas Heavy Haul (cargas de minério, carvão e coque), tendo transportado, em 2021, cerca de 107,2 milhões de toneladas desses produtos, o equivalente a 63,1% do total transportado pela MRS. Recentemente, a MRS vem seguindo uma estratégia de diversificação da carga transportada com foco em Carga Geral, o qual atingiu um patamar de 36,9% no mix transportado em 2021.

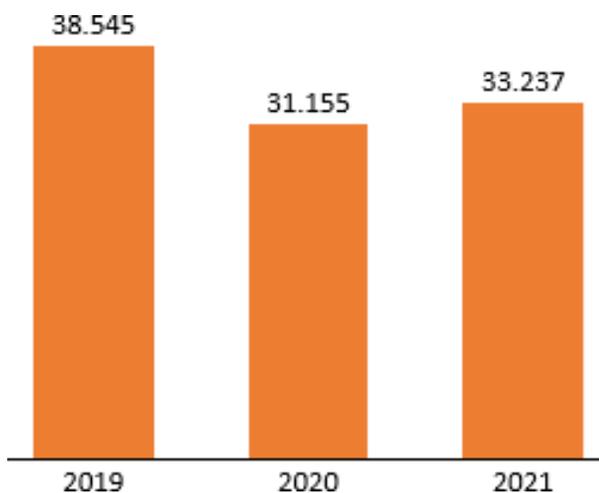
A totalidade do minério de ferro comercializado pela Companhia e do carvão e coque importados, por meio do TECAR, para abastecimento da UPV é transportada pela MRS. A Companhia possui participação de 18,63% do capital social total da MRS, sendo seu resultado refletido como equivalência patrimonial.

Operações

Os investimentos realizados nos últimos anos para aumento da produtividade, melhoria de qualidade e sustentabilidade das operações da Companhia, alinhados a sua integração logística e estratégia de mercado que maximiza a valorização da variedade de produtos da Companhia e a relação com os diferentes clientes e regiões atendidas, tem permitido uma evolução constante da rentabilidade.

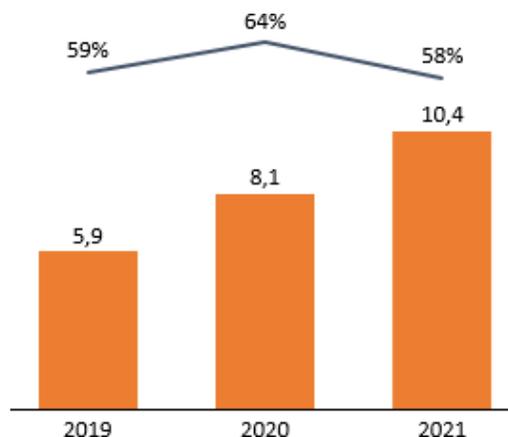
A Companhia possui contratos de fornecimento de longo prazo, de maneira que uma parte da produção de minério de ferro é vendida para JFE Steel Corporation, POSCO, Kobe Steel, Ltd., Nisshin Steel Co, Ltd., China Steel Corp. e para a sua controladora, a CSN.

Evolução do volume de vendas (mil toneladas)



Fonte: Companhia

Evolução EBITDA e Margem EBITDA (R\$ bilhões; %)



Fonte: Companhia

Os principais produtos obtidos a partir do minério de ferro extraído da mina de Casa de Pedra e Engenho são granulado, *sinter feed* e *pellet feed*, conforme descritos abaixo:

- **Granulado:** possui altos teores de ferro e granulometria entre 50,0 e 6,3 mm. Na usina siderúrgica, o granulado é adicionado diretamente aos fornos de redução, não sendo necessário nenhum processo de aglomeração.
- **Sinter feed:** representa a maior parcela da produção da planta de beneficiamento. Possui altos teores de ferro e distribuição granulométrica entre 6,3 e 0,15 mm. Por apresentar uma granulometria mais fina, o minério passa por um processo de sinterização, para que seja aglomerado antes de ser adicionado aos fornos de redução.
- **Pellet feed:** possui alto teor de ferro e devido à sua granulometria fina, inferior a 0,15 mm, o pellet feed é submetido a um processo de pelotização, para que seja aglomerado antes de ser adicionado aos fornos de redução. Tem sido cada vez mais utilizado nas sinterizações para aumentar a qualidade do sinter com objetivo de maximizar o rendimento dos altos fornos, reduzindo a necessidade de coque e emissões atmosféricas associadas.

Informações Relevantes da Companhia

Nos termos do Fato Relevante e da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN”), divulgados em 04 de julho de 2022, a CSN, em conjunto com a CSN Energia S.A. (“CSN Energia”), companhia fechada controlada pela CSN, na qualidade de compradoras, celebraram um contrato de compra e venda de ações, em 01 de julho de 2022 (“**Contrato**”), por meio do qual pretendem adquirir 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia Energética Chapecó S/A – CEC, titular de outorga para a exploração da Usina Hidrelétrica Quebra-Queixo, pelo preço base de R\$ 427.518.644,07 (quatrocentos e vinte e sete milhões, quinhentos e dezoito mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), a ser ajustado de acordo com os termos e condições previstos no Contrato (“**Operação**”). O fechamento da Operação está sujeito à aprovação por parte das autoridades concorrenciais e regulatórias.

Tendo em vista que (i) há previsão no Contrato do direito de a CSN e a CSN Energia cederem seus direitos e obrigações dele decorrentes a qualquer de suas afiliadas e (ii) a Companhia é uma controlada da CSN, considera-se possível a cessão dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato à Companhia.

Pontos Fortes e Vantagens Competitivas

Os principais pontos fortes e vantagens competitivas da Companhia são:

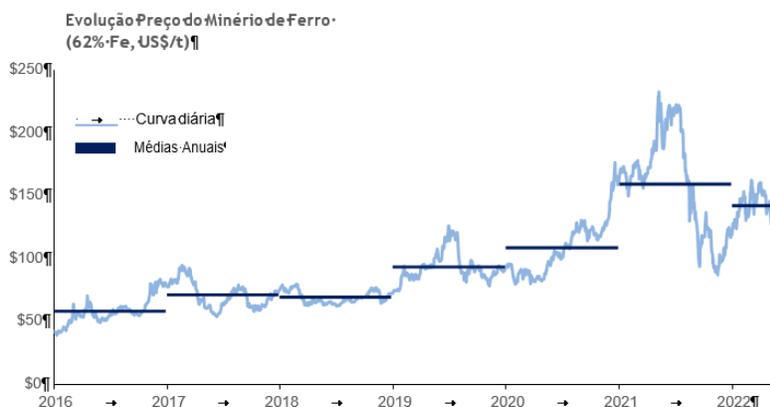
Dinâmica de Mercado Global Favorável Reforça a Atratividade da Qualidade do Minério de Ferro

O mercado global de minério de ferro (62% Fe) vem apresentando tendência crescente nos últimos anos, superando os níveis de preço de US\$100 por tonelada desde o início de 2020, em razão de um equilíbrio favorável entre oferta e demanda. Após a intensificação da reforma de oferta pela indústria siderúrgica Chinesa em meados de 2016, políticas ambientais mais restritivas provocaram mudanças estruturais no setor aumentando a preferência pela utilização de minério de ferro com maior grau de pureza e alto teor de ferro mostrando sinais de racionalização da indústria.

Essa mudança estrutural levará à substituição de fornos de pequeno porte por maiores, gerando maior demanda por produtos de maior qualidade, especialmente pelotas e pellet feed associados. Uma queda significativa da produção chinesa de concentrado também é prevista por uma série de razões, tais como: migração de siderúrgicas para áreas costeiras; maiores custos operacionais da mina x pellet feed transportado pelo mar; esgotamento de reservas; políticas ambientais mais rígidas com impacto na indústria de mineração.

Além disso, espera-se um maior crescimento da demanda de aço e da produção advindas de fornos elétricos (EAF) na região MENA (Middle East and North Africa) e atualmente há uma escassez de pellet feed de redução direta para atender às plantas de pelotização em operação e permitir a implementação dos novos projetos de pelotização anunciados.

Evolução dos Preços do Minério de Ferro (62% Fe \$ / dmt)



Fonte: Platts

A Companhia acredita que a soma desses fatores pode sustentar a manutenção de preços em patamares elevados. Além disso, o comportamento histórico de preços de minério de ferro justifica níveis de médio e longo prazo próximos aos patamares atuais, ao passo que as projeções de curvas futuras para o minério de ferro que seguem estimativas de queda para os anos subsequentes, de acordo com estudos de mercado, não vêm se concretizando.

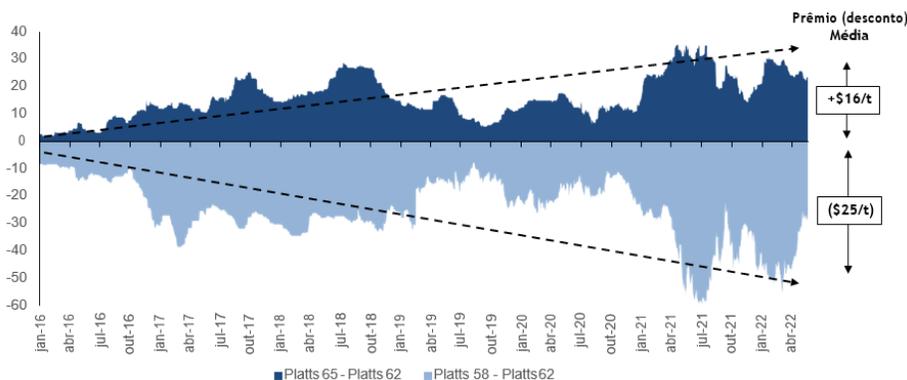
Liderança no Setor com Níveis Únicos de Qualidade de Minério

A Companhia possui uma operação com 100% de exposição ao minério de ferro, podendo atingir até 67% de teor médio de ferro com a conclusão de todos os projetos atualmente em desenvolvimento, superior aos níveis atuais de outras companhias do setor de mineração global.

A Companhia entrega um minério de ferro com elevado nível de pureza em decorrência do grau de qualidade do minério extraído (*run of mine*), combinado à níveis baixos de contaminantes, resultando em um produto final com qualidade única. Este movimento deve se intensificar nos próximos anos com o pellet feed representando a totalidade do volume de exportações após a implantação de todos os projetos.

O pellet feed em função do seu maior teor de ferro (média 67%) é precificado na curva de preço Platts 65% Fe que tem apresentado *spreads* mais amplos (em relação ao preço base de referência Platts 62% Fe) desde as mudanças nas políticas ambientais na China. A Companhia espera que políticas ambientais ainda mais restritas e nova dinâmica da oferta global levem a *spreads* ainda mais expressivos para produtos com teor de ferro 65% e baixo teor de impurezas.

Spread entre as curvas Platts 65% Fe e 62% Fe (\$/ dmt)



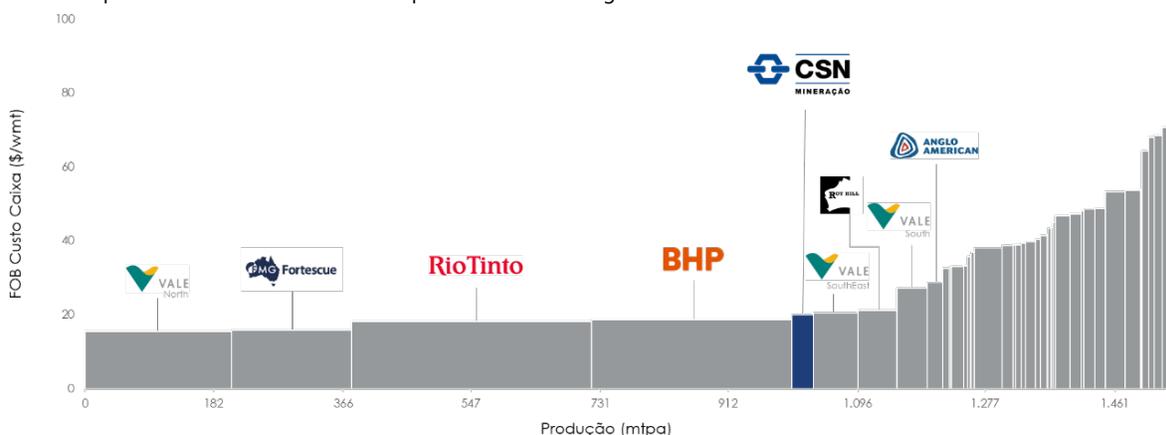
Fonte: Platts. Nota: Considera média desde janeiro de 2016.

Ainda, a expansão potencial da produção de fornos elétricos em todo o mundo, exigindo mais *pellet feed* de redução direta e o aumento da utilização de tecnologias para aglomerar o *pellet feed* para uso em sinterizações, a fim de maximizar a produtividade dos fornos, reduzindo o consumo de redutores e assim as emissões associadas, resultam em uma consistente e crescente demanda por este produto e constituem um mercado potencial para a Companhia que acredita conseguir capturar essa tendência de mercado com uma precificação prêmio em relação ao preço base de mercado para seus produtos.

Estrutura Competitiva de Custos com Plataforma Logística Completamente Integrada

A Companhia possui operações integradas por meio da conexão direta das minas Casa de Pedra e Engenho com a malha ferroviária da MRS e o terminal TECAR para exportações. Por meio da atuação em todas as etapas do processo de logística, a estratégia da Companhia garante a otimização de processos, resultando em uma estrutura de custos competitiva e diferenciada frente aos principais concorrentes globais.

Esse sistema permite flexibilidade para expansão com manutenção das margens atuais e, no caso da MRS, sem necessidade de investimentos relacionados a expansão de via permanente, somente com o aproveitamento da plataforma existente com processos otimizados que resultem em uma estrutura de custos competitiva. A combinação destes fatores resulta em níveis de custos por tonelada extremamente competitivos em termos globais.

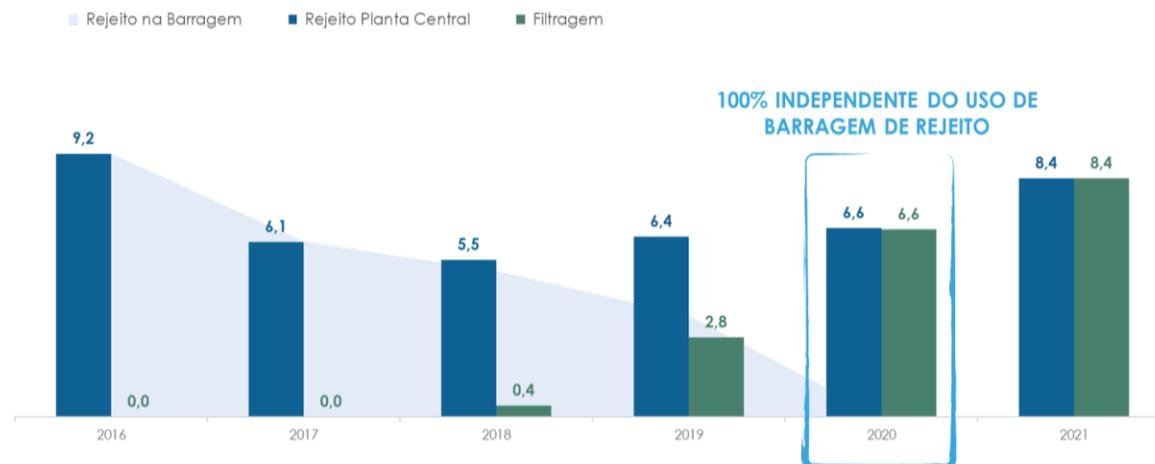


Fonte: Woodmackenzie, CRU, AME, S&P Global Market Intelligence, Análise Interna

Completa Independência de Barragens

Somada a todas as vantagens de qualidade de seus produtos e custos competitivos, está a preocupação da Companhia com o meio ambiente. Pioneira no Brasil em iniciativas para reduzir o risco e o uso de barragens de rejeito, foi reduzindo ao longo dos anos o uso de barragens de rejeito e desde janeiro de 2020 tem sua produção 100% independente do uso de barragens, onde 100% dos rejeitos são filtrados e empilhados a seco.

Geração de Rejeito da Planta Central (Mt) – Base Seca



Fonte: Companhia

A Companhia também possui projetos em andamento para a recuperação do rejeito hoje estocado nas barragens gerando produtos de alta qualidade.

Sólido Perfil de Geração de Caixa e Entrega de Retorno aos Acionistas

A Companhia distribuiu no dia 19 de maio de 2022 dividendos no valor de R\$ 2,5 bi, equivalentes a R\$ 0,46 por ação. No total foram distribuídos mais de R\$ 4,8 bilhões na forma de proventos para o ano de 2021, o que representa dividend yield de 13%.

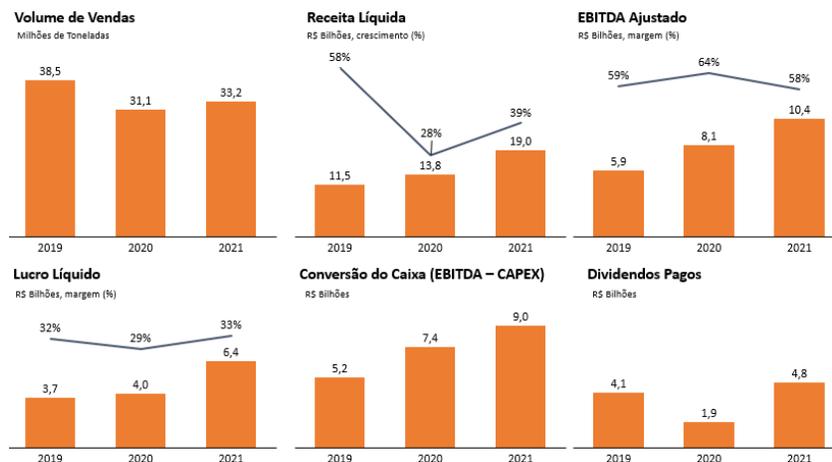


Eventuais Obstáculos

A Companhia acredita ter os pontos fortes e vantagens competitivas descritos acima. Para uma descrição dos pontos fracos e eventuais obstáculos em contraposição a tais diferenciais competitivos, os investidores da Companhia devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Formulário de Referência, em particular os riscos mencionados na "Seção 4.1 – Fatores de Risco", as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas.

Principais Métricas e Indicadores Financeiros

A Companhia tem consistentemente apresentando resultados que demonstram sua resiliência, competitividade e rentabilidade em meio a diferentes ciclos econômicos.



Fonte: Companhia

Abaixo encontram-se os principais indicadores financeiros consolidados da Companhia para os últimos três exercícios sociais:

| (Em milhões de reais, exceto %) | Exercício social encerrado em 31 de dezembro de | | |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|---------|--------|
| | 2021 | 2020 | 2019 |
| Receita Operacional Líquida | 19.040 | 13.790 | 11.456 |
| Lucro Bruto | 11.032 | 8.309 | 7.091 |
| Margem Bruta | 57,9% | 60,2% | 61,9% |
| Lucro (prejuízo) Líquido | 6.307 | 4.031 | 3.664 |
| Margem Líquida | 33,5% | 30,0% | 32,0% |
| Dívida Líquida³ | (6.082) | (1.648) | 1.052 |
| Dívida Bruta | 4.852 | 1.552 | 1.480 |

3. Dívida líquida corresponde ao somatório do caixa e equivalente caixa menos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo.

Fonte: Companhia

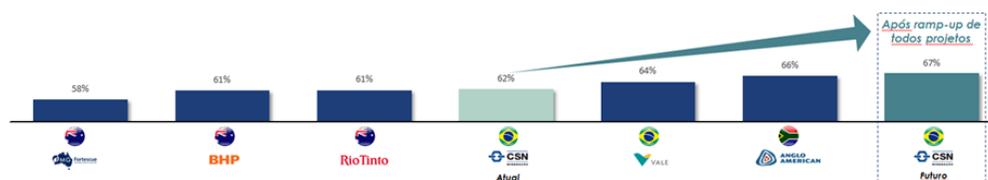
Estratégia

Os principais elementos da estratégia da Companhia são:

Capturar as boas perspectivas de crescimento do setor

O alto grau de qualidade de minério de ferro, com maior busca por eficiência e redução da emissão de gases de efeito estufa, apresenta uma dinâmica favorável à Companhia com oportunidades de capturar esta demanda de mercado por produtos diferenciados. Com a finalização de seus projetos em desenvolvimento, a Companhia acredita que estará bem posicionada na liderança em termos de qualidade de minério, acima de concorrentes locais e internacionais.

Grau de Qualidade de Minério de Ferro



Fonte: S&P Global Market Intelligence e Relatórios da Companhia

Atendimento às demandas de mercado

A Companhia possui portfólio diversificado de produtos com presença relevante nos principais mercados. O principal destino de vendas da Companhia é a China, onde a Companhia é uma das principais fornecedoras de sinter feed de baixa alumina com destaque para volume de cerca de 15 milhões de toneladas por ano do produto IOC6. Em 2021 as vendas de IOC6 na China atingiram 14,4 milhões de toneladas.

Em mercados tradicionais e com demanda por produtos diferenciados como Japão, Coreia do Sul, Europa e Oriente Médio, a Companhia vende sinter feed prêmio (IOCP) e *pellet feed* em contratos de longo prazo.

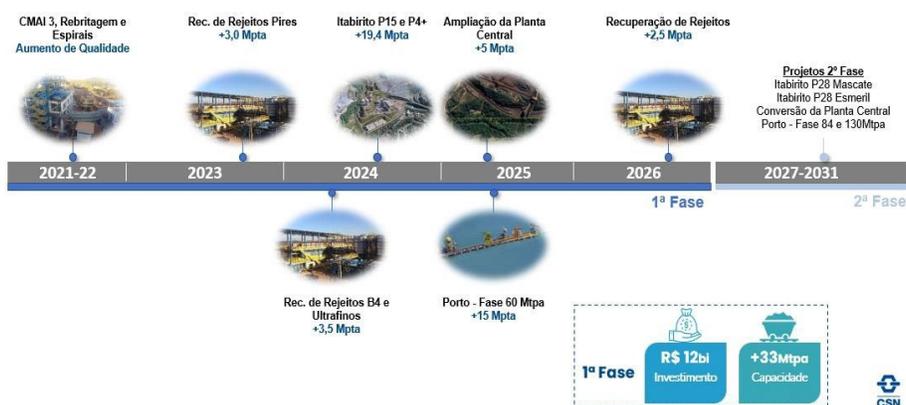
No mercado doméstico, a Companhia atende integralmente a demanda de granulado, sinter feed e *pellet feed* da Usina Presidente Vargas (UPV).

Expandir a capacidade com projetos em fase avançada

A Companhia acredita que os próximos anos serão transformacionais, uma vez que possui projetos em fase avançada de desenvolvimento com um plano de investimentos robusto para financiar a aceleração da produção de minério de ferro. Em 2021, a empresa atualizou suas previsões para o plano de expansão e segue confiante na capacidade de execução e retorno que esses projetos vão trazer nos próximos anos.

A Companhia dividiu sua estratégia de expansão em duas etapas, a primeira, que vai até o ano de 2026, irá adicionar +33Mton de capacidade para as operações da Companhia, com um investimento esperado de R\$ 12 bilhões. Serão seis grandes projetos, sendo cinco para expansão de capacidade e um para aumento de qualidade, que acabará no ano de 2022. Para os anos seguintes a 2026, a empresa entra na fase 2 do plano, com três grandes projetos de expansão e um projeto de adição de qualidade, com uma adição de capacidade de +56Mton de mineração de itabirito e +130Mtpa de capacidade no TECAR.

Capacidade de Produção de Minério de Ferro (Milhões de Toneladas)



Fonte: Estimativas da Companhia (não inclui volume de compras de minério, apenas produção própria)

O histórico recente da Companhia destaca-se pela entrega de projetos com cronograma acelerado e retornos expressivos, todos “on-time, on-budget, on-quality”, o que revela a maturidade da Companhia nas competências críticas de desenvolvimento e implantação de projetos de capital. Exemplo disso foi a transformação do rejeito da planta central em produto de alta qualidade por meio dos concentradores magnéticos CMAI I e II, e a iniciativa pioneira de implantação das plantas de rejeito, as maiores do mundo, com etapas concluídas em agosto de 2018 e junho de 2019, permitindo ter uma operação independente de barragens de rejeitos. E com os projetos de CMAI III, Espirais e Rebritagem em fase final de conclusão.

A Companhia possui quatro grandes blocos de projetos em desenvolvimento que planeja executar gradativamente ao longo dos próximos 12 anos:

- (i) Projetos de Expansão da Planta Central (Rejeito Fino Planta Central e Expansão da Planta Central): expansões brownfield que acelerarão a produção de pellet feed a baixo custo operacional. Estima-se que tais projetos de expansão propiciarão um acréscimo de produção de 6,5 milhões de toneladas por ano, com investimento estimado em R\$ 1,2 bilhão ao longo de 4 anos. Engenharia básica em execução.
- (ii) Projetos de Recuperação de Rejeitos das Barragens (Processamento de Rejeito de Pires e Casa de Pedra): expansões brownfield que gerarão valor através da recuperação de 180 milhões de toneladas de rejeito hoje estocado nas barragens, como parte do seu programa de descaracterização. Estima-se que tais projetos de recuperação de rejeitos de barragens propiciarão um acréscimo de produção de 8 milhões de toneladas por ano, com investimento estimado em R\$ 1,1 bilhão ao longo de 5 anos. Engenharia básica em execução.
- (iii) Projetos de Itabirito (Itabirito P15, Planta P4, Itabirito P28 Mascate, Conversão da Planta Central e Itabirito P28 Esmeril): mix de expansões brownfield (P15, já com Licença de Implantação emitida, cotações de equipamentos em andamento e início de implantação previsto para 2021) e greenfield, todos projetos com tecnologia conhecida e investimento por tonelada competitivos para produção de pellet feed premium com baixo grau de impurezas e alto teor de ferro (inclusive pellet feed de redução direta). Estima-se que tais projetos de expansão propiciarão um acréscimo de produção de 103 milhões de toneladas por ano, com investimento estimado em R\$ 22,7 bilhões até 2032.
- (iv) Projetos de Expansão do TECAR: investimentos brownfield para suportar as expansões de capacidade de produção de minério descritas acima. Estima-se que tais projetos de expansão propiciarão acréscimo de capacidade operacional do TECAR em 3 fases (embarque de 60, 84 e 130 milhões de toneladas por ano), com investimento estimado em R\$6,3 bilhões ao longo de 8 anos. Engenharia detalhada da fase 60mtpa e estudos conceituais das fases 84 e 130mtpa em execução.

O foco da CSN Mineração na execução dos projetos está calcado em 3 pilares (i) sustentabilidade, 100% dos projetos são independentes de barragens de rejeito; (ii) baixo risco de execução, todos os projetos fazem uso de tecnologias já consolidadas no mercado e dominadas pela Companhia; e (iii) retorno, produtos premium a custos competitivos (manutenção dos patamares atuais de custos de operação).

Manter a eficiência na utilização de recursos e reservas

Embora tenha a atual configuração somente desde 2015, a Companhia tem histórico de mais de 100 anos na produção de minério de ferro. As Reservas de Casa de Pedra atingiram 2,80 Bt em 2020. Considerando o material extraído em 2021 (esgotamento) o total de Reservas foi de 2,77 Bt. Em 2022, a Reserva Mineral foi atualizada em 2,1 Bt de acordo com as regras da SEC. A variação deve-se a uma série de fatores, ilustrados no gráfico abaixo, incluindo:

- Na estimativa de 2022, os limites dos poços foram mais restritos. Especificamente, a Companhia excluiu o minério dentro de áreas adjacentes ao nordeste da mina devido à proximidade com os direitos minerais de terceiros, o que exigiria a aprovação de acordos formais para uma operação conjunta.
- Revisão do projeto do poço de acordo com os parâmetros técnicos e econômicos atualizados.

Há, ainda, oportunidade de incremento de reservas e recursos de áreas ainda inexploradas em decorrência da elevada riqueza mineral dos arredores de suas minas.

Maximizar a rentabilidade dos projetos com baixa exposição ao risco

A infraestrutura integrada da Companhia garante, além da competitividade de custos, suporte para a expansão por vir, acomodando adições de volumes de minério de ferro no sistema com capacidade ociosa na MRS e no terminal TECAR.

A Companhia acredita que, como uma das maiores empresas na região do Quadrilátero Ferrífero, com logística integrada e competitiva, está bem posicionada para continuar suas operações no TECAR após o final da concessão atualmente previsto para 2047, em decorrência do fluxo e volumes no terminal, crescentes nos próximos anos.

Gerar maior eficiência em todas as unidades operacionais.

A Companhia acredita que continuará a se beneficiar de economias de escala por meio do tamanho de sua operação e integração logística entre seus ativos. Além disso, a Companhia entende que seu crescimento aumentará sua eficiência

operacional, diluindo suas despesas e custos fixos. A Companhia acredita que a expansão de sua capacidade de produção através dos seus planos de investimento e aproveitamento das excelentes perspectivas de crescimento do setor aumentará ainda mais sua capacidade e competitividade operacional.

Manter uma estrutura de capital eficiente ao crescimento

A execução do plano de crescimento da Companhia exige investimentos expressivos. Portanto, a Companhia pretende manter estrutura de capital eficiente, via (i) baixo índice de dívida líquida/EBITDA; (ii) manutenção de níveis de liquidez adequados às necessidades de capital de giro da Companhia; (iii) controle rigoroso de processos e custos; e (iv) alto índice de pagamento de dividendos, atendendo as diretrizes estabelecidas pelos itens anteriores.

A Companhia acredita que a manutenção de uma estrutura de capital eficiente, com níveis de dívida e caixa vistos como adequados pela administração, permitirá executar o plano de crescimento da Companhia de maneira sustentável e eficiente no longo prazo, posicionando-se estrategicamente para se beneficiar de oportunidades de mercado.

Alinhar o crescimento com o comprometimento com a agenda ESG (Environmental, Social, Governance)

As iniciativas da Companhia e de seus acionistas corroboram o foco na agenda social, ambiental e de governança corporativa. A Companhia possui padrões rígidos de conduta ambiental de acordo com a regulação IFC de sustentabilidade, e com histórico de regiões protegidas, e gestão de resíduos e emissões.

Por fim, estabelecemos ambições ESG que guiarão nossa caminhada em direção a uma gestão mais eficiente, integrada e sustentável.

1. Igualdade de Gênero: dobrar, até 2025, o percentual de mulheres na força de trabalho da CSN Mineração, tomando como base os números de 2019;
2. Emissões de GEE: reduzir em 30% a intensidade de emissões de GEE (tCO₂e/ ton de minério produzida) de escopos 1 e 2 até 2035 (ano-base, 2019) e ser CARBONO Neutra nos escopos 1 e 2 até 2044;
3. Água: reduzir em 10%, até 2030, a captação de água por tonelada de minério produzido, base 2019;
4. Segurança do Trabalho: além do zero acidente, que é o objetivo principal, a meta é reduzir em 10%, ano a ano, a taxa de frequência de acidentes;
5. Governança: aumentar continuamente nosso Índice de Atendimento às melhores práticas de governança previstas na Instrução CVM nº 586/2017, por meio de sua controladora.

Seguimos as diretrizes e recomendações sobre operação e segurança de barragens estabelecidas pela ICOLD (*International Commission on Large Dams*), comissão internacional não governamental, que incentiva a troca de informações sobre planejamento, projeto, construção e operação de grandes barragens. Esses padrões e práticas estão em linha com as exigências do ICMM (*International Council on Mining and Metals*). De acordo com a classificação da barragem (Portaria 70.389/2017 da ANM), todas as barragens são auditadas por empresas independentes e especializadas no assunto, objetivando atestar a estabilidade ou não das barragens e identificar ações preventivas para a garantia dessa estabilidade. O Plano de Segurança de Barragem e o Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM) da Companhia encontram-se finalizados com todos os volumes necessários consolidados em atendimento à Portaria da ANM.

Além disso, a Companhia tem uma governança robusta com time de administração extremamente experiente, com mais de 30 anos de indústria, e estrutura de conselheiros indicados e independentes, e seu conselho com composição 30% feminina, em cumprimento às melhores práticas da listagem do Nível 2.

Projetos de descaracterização de barragens de rejeitos em pleno andamento

A Companhia possui cinco barragens de rejeitos de minério de ferro, sendo três construídas sob o método de alteamento à montante (*upstream*), e duas sob o método de alteamento à jusante (*downstream*).

Todas as barragens são auditadas por empresas independentes e especializadas, duas vezes ao ano, com o objetivo de avaliar o seu estado de estabilidade e identificar ações que garantam a segurança das estruturas, de forma que a Companhia cumpre todos os requisitos técnicos e regulamentares e as normas rigorosas da ANM.

Todas as cinco barragens de rejeitos da Companhia possuem certificados de estabilização em vigor, renovados em março de 2022.

Resumo do status das barragens de rejeito de minério de ferro

| Nome da barragem/ Dique | Companhia/ Empreendedor | Uso principal | Substância | Altura (m) | Capacidade (m³) | Método de Construção | Última Certificação | Risco | Impacto | Status |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------|------------|-----------------|----------------------|---------------------|-------|---------|-----------------------------------------------------------------------|
| Casa de Pedra ⁽¹⁾ | CSN Mineração | Contenção de rejeitos de mineração | Minério de Ferro | 84.00 | 65.374.575 | Jusante | set/21 | Baixo | Alto | Ativa |
| B4 | CSN Mineração | Contenção de rejeitos de mineração | Minério de Ferro | 65.00 | 13001821 | Montante | set/21 | Baixo | Alto | Desativada |
| B5 | Descaracterizada e descadastrada nos órgãos fiscalizadores | | | | | | | | | |
| Dique Batateiro de Baixo | Descaracterizada e descadastrada nos órgãos fiscalizadores | | | | | | | | | |
| Dique da Pilha da Vila II | CSN Mineração | Contenção de sedimentos de mineração | Cascalho | 28.00 | 18,556 | Etapa única | set/21 | Baixo | Baixo | Ativa |
| Dique do Bichento IIIA | CSN Mineração | Contenção de sedimentos de mineração | Cascalho | 18 | 116,696 | Etapa única | set/21 | Baixo | Baixo | Ativa |
| Dique do Esmeril IV | CSN Mineração | Contenção de sedimentos de mineração | Cascalho | 39,5 | 282,079 | Etapa única | set/21 | Baixo | Alto | Ativa |
| Barragem do Lagarto | CSN Mineração | Contenção de sedimentos de mineração | Cascalho | 14 | 210000 | Etapa única | set/21 | Baixo | Alto | Ativa |
| Barragem do Poço Fundo | Descaracterizada e descadastrada nos órgãos fiscalizadores | | | | | | | | | |
| Barragem auxiliar do Vigia | CSN Mineração | Contenção de rejeitos de mineração | Minério de Ferro | 25.00 | 2837223 | Montante | set/21 | Baixo | Alto | Em processo de aprovação da descaracterização pelos órgão reguladores |
| Dique do Engenho | CSN Mineração | Contenção de sedimentos de mineração | Cascalho | 12,4 | 8821 | Etapa única | set/21 | Baixo | Médio | Ativa |
| Barragem do Vigia | CSN Mineração | Contenção de rejeitos | Minério de Ferro | 28 | 812901 | Montante | set/21 | Baixo | Alto | Em processo de descaracterização |

O processo de descaracterização das barragens de rejeitos de minério de ferro da Companhia está em progresso, tendo a Companhia sido consagrada com o nível 0 (nível de emergência), o mais baixo da escala, para suas barragens de acordo com a ANM.

A barragem de Casa de Pedra compreende as barragens subaquáticas B2, B3 e B6, inundadas pelo seu reservatório.

Segurança e Compromisso Ambiental – 100% de Independência de Barragens: Principais Medidas Adotadas pela Companhia

A empresa está na vanguarda mundial no que tange a gestão dos rejeitos de mineração tendo investido cerca de R\$ 400 milhões em tecnologias que permitiram uma melhor gestão dos rejeitos com a filtragem e empilhamento a seco, tornando desde o início de 2020 os nossos processos 100% independentes do uso da barragem de rejeitos. Todas as barragens são auditadas por empresas independentes e especializadas no assunto, objetivando atestar a estabilidade e identificar ações preventivas para a garantia dessa estabilidade

Seguimos as diretrizes e recomendações sobre operação e segurança de barragens estabelecidas pela ICOLD (International Commission on Large Dams), comissão internacional não governamental, que incentiva a troca de informações sobre planejamento, projeto, construção e operação de grandes barragens. Esses padrões e práticas estão em linha com as exigências do ICMM (International Council on Mining and Metals). De acordo com a classificação da barragem (Portaria 70.389/2017 da ANM), todas as barragens são auditadas por empresas independentes e especializadas no assunto, objetivando atestar a estabilidade ou não das barragens e identificar ações preventivas para a garantia dessa estabilidade. O Plano de Segurança de Barragem e o Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM) da CSN Mineração encontram-se finalizados com todos os volumes necessários consolidados em atendimento à portaria da ANM.

Durante todo o ano de 2021 todas as barragens da CSN Mineração permaneceram no nível de emergência zero, que é o melhor nível segundo a Agência Nacional de Mineração (ANM) e com todas as declarações de estabilidade emitidas.

Em continuidade ao cronograma de descaracterização das nossas barragens, foi concluída a obra do canal de cintura da Barragem do Vigia e estamos em franco processo de descaracterização desta Barragem, com previsão de conclusão em 2023.

Principais Fatores de Risco da Companhia

Abaixo estão listados os cinco principais fatores de risco que nos afetam, nos termos do artigo 40, §3º, inciso IV da Instrução CVM 400. **Para mais informações sobre os fatores de risco a que estamos expostos, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, a partir da página 119 deste Prospecto, e os itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Riscos de Mercado” do nosso Formulário de Referência.**

Além das reservas provadas e prováveis certificadas por empresa de certificação de reservas minerais, a Companhia também divulga análises internas sobre valor aproximado de recursos e reservas, com base em resultados de sondagens realizadas de forma independente. As reservas minerais estimadas da Companhia podem diferir significativamente das quantidades de minerais recuperáveis; a estimativa da Companhia quanto à expectativa de vida da mina pode revelar-se imprecisa; as flutuações no preço de mercado e alterações nos custos operacionais e de capital podem tornar a exploração de certas reservas minerais economicamente inviáveis; a Companhia pode enfrentar crescentes custos de extração ou de investimentos ao longo do tempo na medida em que suas reservas se esgotem

Embora tenha a atual configuração somente desde 2015, a Companhia tem histórico de mais de 100 anos na produção de minério de ferro. As Reservas de Casa de Pedra atingiram 2,80 Bt em 2020. Considerando o material extraído em 2021 (esgotamento) o total de Reservas foi de 2,77 Bt. Em 2022, a Reserva Mineral foi atualizada em 2,1 Bt de acordo com as regras da SEC. A variação deve-se a uma série de fatores, ilustrados no gráfico abaixo, incluindo:

- Na estimativa de 2022, os limites dos poços foram mais restritos. Especificamente, a CSN excluiu o minério dentro de áreas adjacentes ao nordeste da mina devido à proximidade com os direitos minerais de terceiros, o que exigiria a aprovação de acordos formais para uma operação conjunta.
- Revisão do projeto do poço de acordo com os parâmetros técnicos e econômicos atualizados.

As reservas de minério declaradas da Companhia são quantidades estimadas de minério e minerais, que podem ser economicamente exploradas e processadas conforme as condições atuais e previstas para extração de seu conteúdo mineral. Quando as reservas de minério são descobertas, podem ser necessários anos, desde as fases iniciais de perfuração, para que a extração seja possível, período durante o qual a viabilidade econômica da extração pode mudar. Há várias incertezas inerentes à estimativa de quantidades de reservas e à projeção das possíveis taxas futuras de produção mineral, incluindo diversos fatores que estão além do controle da Companhia. Tempo e despesas de capital substanciais são necessários para:

- estabelecer reservas minerais por meio de perfuração;
- determinar os processos de mineração adequado para otimizar a recuperação do metal contido no minério;
- obter licenças ambientais e outras;
- construir instalações de mineração, processamento e infraestrutura necessária para ativos *greenfield*; e
- obter o minério ou extrair os minerais do minério.

A estimativa das reservas envolve a avaliação de depósitos minerais que não podem ser mensurados de maneira exata e a precisão de qualquer estimativa de reserva depende da qualidade dos dados disponíveis e da interpretação sobre questões geológicas e de engenharia. Consequentemente, não se pode garantir que a quantidade indicada de minério será recuperada ou que será recuperada na velocidade prevista pela Companhia. Estimativas de diferentes engenheiros e geólogos podem

variar e os resultados de exploração e produção da Companhia após a data da estimativa podem levar a uma revisão delas. Estimativas de reservas e de expectativa de vida da mina podem necessitar de revisão com base na produção real e em outros fatores. Por exemplo, flutuações nos preços e mercado de minerais e metais, taxas de recuperação reduzida, custos operacionais e de capital mais elevados em função da inflação, taxas de câmbio ou outros fatores, podem tornar economicamente inviável a exploração de reservas confirmadas e prováveis e, em última análise, resultar em ajuste das reservas.

Se um projeto de mineração não for economicamente viável, a Companhia pode incorrer em perdas substanciais e seu resultado operacional poderá ser adversamente afetado. Além disso, possíveis mudanças ou complicações envolvendo processos tecnológicos que surgem durante a vida de um projeto podem resultar em atrasos e aumento de custos, o que pode tornar a exploração de uma reserva de minério economicamente inviável.

Além disso, as reservas são gradualmente reduzidas no decurso das atividades de exploração da Companhia. Conforme as atividades de mineração progredirem, as distâncias entre o britador primário e os depósitos de estéril tornam-se cada vez maiores e as cavas tornam-se cada vez mais íngremes. Adicionalmente, para alguns tipos de reservas, o grau de mineralização se reduz e a dureza aumenta conforme a profundidade.

Como resultado, ao longo do tempo, a Companhia pode experimentar um aumento dos custos de extração por unidade em relação a cada mina, ou pode ter que realizar investimentos adicionais, incluindo a adaptação ou construção de plantas de processamento e a expansão ou a construção de barragens de rejeito. Os programas de exploração da Companhia também podem não resultar na expansão ou substituição das reservas esgotadas pela produção atual. Se não forem descobertas novas reservas, aumentarem as reservas existentes ou forem desenvolvidas novas operações, a Companhia poderá não ser capaz de sustentar seu nível atual de produção, afetando adversamente os resultados da Companhia.

O rompimento de uma barragem ou estrutura similar pode causar danos graves, e a descaracterização das barragens a montante pode ser longa e dispendiosa.

A Companhia possui barragens e estruturas similares localizadas no Estado de Minas Gerais. O rompimento de qualquer uma dessas estruturas poderia causar perda de vidas e graves danos pessoais, patrimoniais e ambientais, além de afetar adversamente os negócios e reputação da Companhia. A Companhia possui, na data deste Formulário de Referência, três barragens construídas usando o método de alteamento "a montante", que apresentam riscos específicos de estabilidade.

As leis e os regulamentos aprovados recentemente exigem que a Companhia descaracterize todas as suas barragens a montante de acordo com um cronograma definido. A descaracterização consiste na drenagem e manutenção dos rejeitos da barragem, eliminando totalmente a condição da estrutura como um barramento, seguida de plantio de vegetação sobre a estrutura, de forma que ela não ofereça mais risco de segurança, e tenha totalmente eliminada a condição de liquefação.

A descaracterização de cada barragem a montante exigirá gastos significativos. De acordo com o plano de descaracterização, a Companhia estima que os custos para a conclusão do processo de descaracterização remanescentes sejam da ordem de R\$368 milhões. Das três barragens construídas pelo método montante, uma está descaracterizada, com previsão do órgão ambiental (FEAM) de retirar do sistema até o dia 30/05/2022 (i) Auxiliar do Vigia (Pires), as outras duas estão em processo de descaracterização(ii) Vigia (Pires) com conclusão prevista para 2022., a barragem B4 está com previsão de término para 2025, em 1º de outubro de 2020, foi promulgada a Lei nº 14.066 ("**Lei 14.066/20**"), que alterou o prazo para descaracterização de barragens que foram construídas ou alteadas pelo método a montante para 25 de fevereiro de 2022 – modificando o planejamento da Companhia de realizar a descaracterização da barragem B4 até setembro de 2025. Em função da quantidade de rejeito contida na barragem B4 e da complexidade envolvida na operação, a Companhia irá pleitear à Agência Nacional de Mineração ("**ANM**") a prorrogação do prazo para descaracterização da barragem B4 até setembro de 2025, alternativa fundamentada no §3º do artigo 2-A da Lei 14.066/20. Caso a Companhia (i) não obtenha a prorrogação do prazo para descaracterização da barragem B4 perante a ANM e (ii) não conclua a descaracterização da barragem B4 até 25 de fevereiro de 2022, a Companhia poderá ser objeto de sanções e/ou imposições dos órgãos governamentais ambientais e/ou minerários, o que afetaria negativamente os negócios da Companhia, sua situação financeira e resultados operacionais. Para mais informações, veja a Seção 7 deste Formulário de Referência.

Qualquer acidente ou falha no processo de descaracterização poderá resultar em impactos ambientais significativos, danos à população local, incluindo mortes, atrasos ou suspensões na produção, sujeitando a Companhia à responsabilização na esfera civil, além de danos reputacionais, penalidades administrativas e sanções criminais

A Companhia pode enfrentar situações de conflito de interesses nas operações com partes relacionadas

Além dos contratos de fornecimento de minério de ferro celebrados com acionistas da Companhia mencionados acima (vide o fator de risco "A Companhia negocia parte de sua produção de minério de ferro com suas partes relacionadas. Eventual não observância de condições comutativas, bem como a diminuição do volume e/ou interrupção de tais vendas para partes relacionadas poderão afetar negativamente os resultados da Companhia"), a Companhia possui outros contratos com seus acionistas, controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum ("**Partes Relacionadas**"), envolvendo, por exemplo, prestação de serviços de desembarque de granéis sólidos para atender às importações de carvão e coque, realizadas pela Companhia Siderúrgica Nacional ("**CSN**"), acionista controladora da Companhia, compartilhamento de custos administrativos e operacionais, prestação de serviços relacionados às atividades da Companhia, marketing e desenvolvimento de negócios

("Contratos com Partes Relacionadas"), de forma que poderão surgir situações em que ocorram conflitos de interesses no relacionamento entre a Companhia e tais Partes Relacionadas.

Sobre o Contrato com Partes Relacionadas referente aos serviços de *marketing* e desenvolvimento de negócios prestados pela Itochu Corporation, não houve tentativa de contratação de terceiros para a prestação dos mesmos serviços para a Companhia, de forma a obter bases concretas de comparação das práticas de mercado vigentes à época da contratação. Ainda, cabe ressaltar que após decurso do prazo de vigência inicial do contrato em questão, este será renovado automaticamente por períodos sucessivos de 5 anos, desde que o Acordo de Acionistas esteja em vigor. Para informações mais detalhadas sobre este contrato específico e os demais Contratos com Partes Relacionadas, vide Seções 16.2 e 16.3 do Formulário de Referência.

A Companhia não adota política formalizada para o tratamento de transações realizadas com Partes Relacionadas formalmente aprovada pelos órgãos sociais, o que pode comprometer a eficácia dos controles internos existentes. Adicionalmente, no relatório do auditor independente referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2020 foi indicada ênfase em razão da Companhia manter Contratos com Partes Relacionadas, em 2021 a ênfase foi retirada.

Caso os Contratos com Partes Relacionadas não observem condições comutativas, os resultados da Companhia poderão ser afetados adversamente. Ademais, caso descumpridas as regras atinentes aplicáveis a transações com partes relacionadas, as operações e os administradores da Companhia envolvidos poderão estar sujeitos a questionamentos e penalidades pelos órgãos competentes.

Para maiores informações acerca das transações com partes relacionadas, vide seção 16 deste Formulário de Referência.

Os projetos da Companhia estão sujeitos a riscos que podem resultar em maiores custos e/ou atrasos, bem como impedir que sua implementação seja bem-sucedida.

A Companhia busca aumentar a sua capacidade de produção de minério de ferro, assim como sua capacidade logística, para exploração do potencial de suas reservas e recursos. A realização de oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia teve como objetivo financiar parte do seu plano de negócios. A Companhia também espera financiar os investimentos por meio de recursos próprios, captação de recursos via agentes públicos e privados e eventuais parcerias estratégicas. Estes projetos estão sujeitos a vários riscos que podem afetar adversamente suas perspectivas de crescimento e rentabilidade, incluindo:

- (i) atrasos, problemas de disponibilidade ou de desempenho ou custos mais altos do que o esperado para obter os equipamentos, materiais ou serviços necessários para a construção e operação de um projeto;
- (ii) os esforços para desenvolver projetos de acordo com o cronograma podem ser dificultados pela falta de infraestrutura, incluindo indisponibilidade de áreas de rejeito de resíduos líquidos e sólidos e falhas no fornecimento confiável de energia e abastecimento de água;
- (iii) custos de remediação ambiental;
- (iv) a Companhia pode não conseguir obter, perder, sofrer atrasos ou incorrer em custos maiores do que o esperado para obter ou renovar as licenças, autorizações, concessões e/ou aprovações regulatórias necessárias à construção ou continuidade de um projeto; e
- (v) mudanças nas condições de mercado, legislação ou regulamentação podem fazer com que um projeto seja menos rentável do que o esperado ou mesmo inviável economicamente, impactando a decisão da Companhia quanto à realização dos respectivos investimentos e/ou quanto ao momento de sua realização.

Qualquer dos fatores descritos acima pode afetar a Companhia substancial e adversamente.

As atividades da Companhia e de suas controladas dependem de autorizações, concessões, permissões e licenças. Alterações legislativas e de regulamentação podem afetar adversamente a Companhia

As atividades da Companhia, de suas controladas e das suas *joint-ventures*, dependem de autorizações, permissões, licenças e concessões de agências reguladoras governamentais, incluindo licenças ambientais para seus projetos de infraestrutura e concessões, tais como os terminais portuários que opera e as ferrovias em que detém participação societária. É possível que a Companhia, suas controladas e suas *joint-ventures* tenham de obter diversas autorizações e licenças de órgãos públicos e agências reguladoras em relação ao planejamento, realização de investimentos, manutenção, operação e fechamento das minas da Companhia, e à infraestrutura logística relacionada, que podem estar sujeitas a datas de vencimento fixas ou a uma revisão ou renovação periódica. Não há garantia de que tais licenças, autorizações ou suas renovações serão concedidas quando e tal como solicitadas, e não há garantia de que novas condições não serão impostas pela legislação para a renovação. Os encargos financeiros devidos pelas autorizações de pesquisa e concessões de lavra podem aumentar substancialmente com o passar do tempo, desde a emissão original de cada licença de exploração individual. Caso isso aconteça, os custos para manter ou renovar as concessões de lavra podem ter impacto negativo na lucratividade dos projetos da Companhia ou mesmo torná-los inviáveis, inclusive do ponto de vista econômico.

Além disso, as autorizações, permissões, licenças e concessões necessárias para o desenvolvimento das atividades da Companhia, de suas controladas e de suas *joint-ventures*, inclusive de natureza ambiental, podem prever determinadas obrigações e requerer que certos níveis de desempenho ou prazos de conclusão sejam alcançados.

Caso a Companhia, suas controladas ou suas *joint-ventures*, não alcancem tais níveis de desempenho ou não cumpram os prazos e as obrigações previstos nos contratos, licenças, autorizações, concessões e na legislação vigente, poderão perder, não obter ou ainda não conseguir renovar suas autorizações, permissões, licenças e concessões ou, nos termos da nova lei das concessões, negociar a rescisão contratual amigável e posterior relicitação de concessões.

As concessões de mineração podem ter sua caducidade declarada no caso de (i) caracterização formal do abandono da jazida ou mina; (ii) não cumprimento dos prazos de início ou reinício dos trabalhos de pesquisa ou lavra, apesar de advertência e multa; (iii) prática deliberada dos trabalhos de pesquisa em desacordo com as condições constantes do título de autorização, apesar de advertência ou multa; (iv) prosseguimento de lavra ambiciosa ou de extração de substância não compreendida no Decreto de Lavra, apesar de advertência e multa; e (v) não atendimento de repetidas observações da fiscalização, caracterizado pela terceira reincidência, no intervalo de 1 (um) ano, de infrações com multas.

A Companhia é obrigada a explorar a respectiva concessão, pagar encargos financeiros aplicáveis, cumprir todas as normas ambientais e de segurança, fornecer informações aos órgãos do governo e permitir inspeções pelos mesmos.

A Companhia não pode garantir que ela, suas controladas ou suas *joint-ventures*, que atuam como concessionárias de serviços públicos, cumpram com seus compromissos e obrigações previstos na legislação ambiental, nos Contratos de Concessão ou em Termos de Ajustamento de Conduta ("**TAC**") celebrados junto a órgãos e agências reguladoras no prazo e nas condições ali definidos. Além disso, a Companhia, suas controladas ou suas *joint-ventures*, estão expostas a supervisão, fiscalização e aplicação de medidas administrativas ou penalidades pelos órgãos governamentais de controle, como, por exemplo, o Tribunal de Contas (TCU) e as agências reguladoras. Uma violação relevante dessas obrigações pode resultar na declaração de caducidade, revogação ou rescisão antecipada da concessão, autorização, permissão e/ou licença, na restrição ao acesso a financiamentos públicos ou na amortização antecipada de um financiamento público antes que o projeto comece a operar, na aceleração de dívidas ou evento de descumprimento do contrato de financiamento relacionado ou não à concessão, autorização, permissão e/ou licença afetada, além da imposição de penalidades, tais como multas ou fechamento de instalações.

Caso seja declarada a rescisão do contrato de concessão em razão da quebra de contrato por parte do governo, se houver direito a qualquer indenização a ser paga pelas autoridades concedentes pelos investimentos em relação às concessões, autorizações, permissões ou licenças, essa indenização poderá ser insuficiente para cobrir custos, despesas ou perdas e poderá ser paga muito tempo depois dos eventos que afetam tais concessões, permissões ou licenças.

Além disso, caso as leis e regulamentos aplicáveis a essas autorizações, concessões, permissões ou licenças sejam alterados no futuro, modificações nas tecnologias utilizadas pela Companhia e em suas operações poderão ser exigidas, forçando-a a arcar com gastos inesperados e gastos já realizados pela Companhia podem não gerar o retorno esperado.

Diante dos acidentes recentes, envolvendo outras mineradoras, relacionados ao rompimento de barragens de mineração alteadas pelo método a montante, o Governo Federal, o Governo Estadual de Minas Gerais e outras autoridades impuseram e ainda podem impor requisitos de licenciamento e padrões ambientais, de saúde e segurança mais rigorosos, além da realocação de pessoas que moram próximo às barragens, bem como outras medidas que podem afetar adversamente a Companhia. A Lei Federal 14.066/2020, determinou que o empreendedor que possuir barragem construída ou alteada pelo método a montante, deve concluir sua descaracterização até 25 de fevereiro de 2022. Regulamentação similar foi aprovada pelo Estado de Minas Gerais e seus órgãos ambientais, também exigindo o descomissionamento de barragens alteadas a montante até 2022. Além disso, novos ou mais rigorosos requisitos de licenciamento ambiental para os projetos, as operações e especialmente para as barragens da Companhia, poderão ser impostos. Adicionalmente, os órgãos ambientais intensificaram a frequência das inspeções de barragens de rejeitos, incluindo as da Companhia.

Como resultado, o valor e o cronograma para investimentos ambientais podem variar substancialmente em relação àqueles atualmente previstos e a Companhia poderá ser impactada com atrasos na obtenção de licenças ambientais e outras licenças operacionais, ou mesmo pela impossibilidade de obter e/ou renovar uma autorização, permissão e/ou licença e, dessa forma, a Companhia poderá estar exposta a responsabilidades civis, penalidades administrativas, sanções criminais e ordens de fechamento, pelo descumprimento de suas obrigações. Essas alterações e custos adicionais podem ter impacto negativo na lucratividade dos projetos da Companhia ou mesmo torná-los inviáveis, inclusive do ponto de vista econômico.

As atividades da Companhia também estão sujeitas à regulamentação governamental relativa a tributos e *royalties* que podem ter impactos financeiros significativos nas operações da Companhia. Nos países em que a Companhia opera, as entidades governamentais podem impor novos tributos ou *royalties*, aumentar os já existentes, ou alterar as suas bases de cálculo de forma desfavorável para a Companhia.

SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 119 A 131 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4.1 DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO”, E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR) E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

| | |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Agência de Classificação de Risco | A FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência classificadora de risco especializada, por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14. |
| Agente Fiduciário | OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91. Para mais informações sobre o histórico de emissões de valores mobiliários da Emissora, de suas controladas, controladoras, sociedade coligada ou integrante do mesmo grupo, em que o Agente Fiduciário atue prestando serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Agente Fiduciário” deste Prospecto e a Cláusula 9.1.1. da Escritura de Emissão. |
| Amortização das Debêntures da Primeira Série | Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago integralmente na Data de Vencimento da Primeira Série. |
| Amortização das Debêntures da Segunda Série | Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas |

| | |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de julho de 2035 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série:</p> |
| <p>Atualização Monetária das Debêntures</p> | <p>O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Atualizado. A Atualização Monetária das Debêntures será calculada <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, segundo a fórmula descrita na Cláusula 5.6.1 da Escritura.</p> |
| <p>Autorizações</p> | <p>A Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na RCA da Emissão, na qual foi deliberada, entre outras matérias, a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso "(v)" do artigo 17 do Estatuto Social. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a: (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e, se aplicável, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.</p> |
| <p>Agente de Liquidação e Escriturador</p> | <p>O agente de liquidação e escriturador da Emissão será a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., já qualificada neste Prospecto (sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador).</p> |
| <p>Capital Social da Emissora</p> | <p>Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$7.473.979.884,36 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, novecentos e setenta e nove mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), representado por 5.485.338.838 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.</p> |

| | |
|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>Para mais informações acerca do capital social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 71 deste Prospecto.</p> |
| <p>Classificação de Risco (Rating)</p> | <p>A Agência de Classificação de Risco foi contratada para fazer a análise de risco das Debêntures, a qual atribuiu o rating “AAA(bra)” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá: (i) manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o rating válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a <i>Standard & Poor’s</i>, a <i>Fitch Ratings</i> ou a <i>Moody’s</i>, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos da Escritura; e (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado. Em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.</p> <p>Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar na forma do Anexo H, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 125 deste Prospecto Preliminar.</p> |
| <p>Código ISIN das Debêntures da Primeira Série</p> | <p>BRCMINDBS020.</p> |
| <p>Código ISIN das Debêntures da Segunda Série</p> | <p>BRCMINDBS038.</p> |
| <p>Colocação e Procedimento de Distribuição</p> | <p>As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (considerando as Debêntures Adicionais, se emitidas), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores,</p> |

| | |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.</p> <p>Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 105 deste Prospecto.</p> |
| Comprovação da Titularidade das Debêntures | <p>Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.</p> |
| Forma e Conversibilidade | <p>As Debêntures serão simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.</p> |
| Coordenador Líder ou XP | <p>A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., anteriormente qualificada.</p> |
| Crítérios de Colocação da Oferta Institucional | <p>Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, incluindo, mas não se limitando à definição da melhor taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures a ser apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Além disso, os Coordenadores visarão constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.</p> |
| Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional | <p>Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 280.000 (duzentas e oitenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Base da Oferta (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior</p> |

| | |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>a 280.000 (duzentas e oitenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Base da Oferta, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.</p> <p>Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” da página 101 deste Prospecto Preliminar.</p> |
| Cronograma Estimado das Etapas da Oferta | Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 67 deste Prospecto. |
| Data de Início da Negociação | A data de início da negociação das Debêntures na B3 está prevista para o dia 11 de fevereiro de 2023. |
| Data de Emissão | Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 12 de julho de 2022. |
| Data de Liquidação | A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 12 de agosto de 2022. |
| Debêntures de Infraestrutura | As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. |
| Depósito para Distribuição das Debêntures | As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio: (1) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM; e (2) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. |
| Depósito para Negociação das Debêntures | As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. |
| Destinação dos Recursos | Nos termos do artigo 2º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria de Aprovação do Projeto, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, |

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>única e exclusivamente, para a implementação do Projeto, conforme informações descritas na tabela abaixo.</p> | |
| <p>Objetivo do Projeto</p> | <p>Conforme descrito na Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 403, de 12 de abril de 2022, o projeto tem como objetivo o investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguái - Segunda Etapa", proposto pela Companhia.</p> |
| <p>Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos</p> | <p>Início: 01º de janeiro de 2021. Encerramento: 30 de junho de 2026.</p> |
| <p>Fase atual do Projeto</p> | <p>O Projeto encontra-se atualmente na fase de contratação de obras.</p> |
| <p>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</p> | <p>R\$ 1.465.213.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e treze mil reais).</p> |
| <p>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</p> | <p>R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e R\$ 1.465.100.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e cinco milhões e cem mil reais), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.</p> |
| <p>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</p> | <p>Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.</p> |
| <p>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto</p> | <p>95,55% (noventa e cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos), sem</p> |

| | | |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>provenientes das Debêntures</p> | <p>considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver.</p> |
| | <p>Para mais informações sobre a destinação dos recursos e o Projeto, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 151 deste Prospecto Preliminar.</p> | |
| Direito ao Recebimento dos Pagamentos | <p>Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.</p> | |
| Direito de Preferência | <p>Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.</p> | |
| Distribuição Parcial | <p>Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Base da Oferta, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.</p> | |
| Emissora ou Companhia | <p>A CSN Mineração S.A., já qualificada neste Prospecto.</p> | |
| Espécie | <p>As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Escritura e do artigo 58, <i>caput</i>, da Lei das Sociedades por Ações.</p> | |
| Fatores de Risco | <p>Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 119 a 131 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.</p> | |
| Formador de Mercado | <p>Conforme recomendação dos Coordenadores e de acordo com o disposto no Código ANBIMA, a Emissora poderá contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Resolução CVM 133, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, pelo prazo de um ano contado da Data da Primeira Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, observados os termos e condições a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.</p> | |

| | |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</p> | <p>O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular do setor de mineração e comercialização de minério de ferro, infraestrutura de transporte portuária e geração de energia.</p> <p>Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 119 deste Prospecto, bem como a seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, antes de aceitar a Oferta.</p> |
| <p>Índice Financeiro</p> | <p>Significa a não manutenção, pela Emissora, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, a serem apurados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2021 (“Índice Financeiro”):</p> <p>(a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,0x.</p> |
| <p>Informações Adicionais</p> | <p>Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e <i>websites</i> indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Assessores Legais, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e os Auditores Independentes” na página 147 deste Prospecto.</p> <p>O pedido de registro da Oferta foi apresentado à CVM em 07 de junho de 2022, estando a Oferta sujeita à análise e aprovação pela CVM.</p> <p>A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, no Código ANBIMA e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p> |
| <p>Instituições Participantes da Oferta</p> | <p>Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.</p> |
| <p>Investidores Institucionais</p> | <p>Serão considerados Investidores Institucionais, nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, os investidores que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades</p> |

| | |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. |
| Investidores Não Institucionais | Serão considerados Investidores Não Institucionais os investidores que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). |
| Local de Pagamento | Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Agente de Liquidação, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3. |
| Número da Emissão | A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora. |
| Número de Séries | <p>A Emissão será realizada em até duas séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente e, quando em conjunto "Séries"), sendo que a quantidade de séries da Emissão será definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Para os fins da Oferta, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como "Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures".</p> <p>Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures – Número de Séries" na página 74 deste Prospecto Preliminar.</p> |
| Oferta Institucional | Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Juros Remuneratórios, observados o Público-Alvo e os procedimentos previstos neste Prospecto. |

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto.</p> <p>Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional”, na página 99 deste Prospecto Preliminar.</p> |
| <p>Oferta Não Institucional</p> | <p>Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures poderão preencher e apresentar junto a uma única Instituição Consorciada um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva. O montante de 280.000 (duzentas e oitenta mil) Debêntures, ou seja, 20% do Valor Base da Oferta (sem considerar as Debêntures Adicionais), será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão alterar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, nos termos descritos neste Prospecto Preliminar.</p> <p>Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, não participando, portanto, da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.</p> <p>Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto Preliminar.</p> <p>Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Oferta Não Institucional”, na página 97 deste Prospecto Preliminar.</p> |
| <p>Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i></p> | <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, e que efetuem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, sendo que aqueles Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que não realizarem seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva terão seus Pedidos de Reserva cancelados, em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Assim, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas</p> |

| | |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado que os Pedidos de Reserva feitos por Investidores no Período de Reserva não serão cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures.</p> <p>A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> pode impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – "A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures", e "O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.", na página 129 deste Prospecto.</p> |
| Participantes Especiais | Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais. |
| Pedido de Reserva | Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta. |
| Período de Reserva | Período compreendido entre 20 de julho de 2022, inclusive, e 26 de julho de 2022, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva. |
| Pessoas Vinculadas | Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva, observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva terão seus Pedidos de Reserva cancelados, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada. |

| | |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.</p> <p>Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, na página 97 deste Prospecto Preliminar e a Seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures”, na página 122 deste Prospecto Preliminar.</p> |
| <p>Plano de Distribuição</p> | <p>Plano de distribuição adotado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado</p> |

| | |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.</p> <p>Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, nas páginas 93 deste Prospecto.</p> |
| <p>Prazo de Vigência e Data de Vencimento</p> | <p>Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um evento de vencimento antecipado e das demais hipóteses de resgate total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, o prazo das:</p> <p>(i) Debêntures da Primeira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (ii) Debêntures da Segunda Série será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2037 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”).</p> |
| <p>Preço e Forma de Subscrição e Integralização</p> | <p>O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme acordado no Contrato de Distribuição. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.</p> <p>Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.</p> <p>As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.</p> |

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)</p> | <p>Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora: (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, em sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em duas séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; (iii) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("Procedimento de <i>Bookbuilding</i>").</p> <p>A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, se emitidas, será definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, observado que: (i) uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Base da Oferta, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais ("Sistema de Vasos Comunicantes").</p> <p>Participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries, exclusivamente, Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) e, sendo certo que a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> poderá impactar adversamente na formação da taxa final dos Juros Remuneratórios. Neste sentido, os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.</p> <p>As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>,</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| | |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.] Ao final do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, a Emissora ratificará: (i) a quantidade de Séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.</p> <p>A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante neste Prospecto Preliminar.</p> |
| Público-Alvo | O Público-Alvo da Oferta, levando-se em conta o perfil de risco dos destinatários, é composto pelos Investidores da Oferta, considerados em conjunto. |
| Quantidade de Debêntures | Serão emitidas, inicialmente, 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de colocação das Debêntures Adicionais. |
| Quóruns de Deliberação | <p>Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.</p> <p>Observado o disposto na Cláusula 10.1 da Escritura (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.1 da Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas e em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, conforme o caso, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário, observado as matérias de quórum específico conforme descrito na Escritura de Emissão, dependerão de aprovação de Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva Série que, representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria absoluta dos titulares de Debêntures presentes ou de titulares de Debêntures da respectiva Série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas ou Debenturistas da respectiva Série representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.</p> |

| | |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4.1. da Escritura de Emissão, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, as alterações ou exclusões: (a) Remuneração; (b) às Datas de Pagamento; (c) à Data de Vencimento; ou (d) aos Eventos de Vencimento Antecipado e (e) às condições de Resgate Antecipado Facultativo Total.</p> <p>Para mais informações sobre os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”, na página 91 deste Prospecto Preliminar.</p> |
| Quórum de Instalação | <p>A Assembleia Geral de Debenturistas e a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento), das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.</p> |
| Regime de Colocação | <p>Sujeito à legislação e regulamentação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, nos termos sujeitos ao Contrato de Distribuição, para o montante total da Oferta, considerando as Debêntures Adicionais, se emitidas, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.</p> <p>Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 105 deste Prospecto.</p> |
| Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série | <p>Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2032, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, acrescida exponencialmente de 0,55% (cinquenta e</p> |

| | |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" Juros Remuneratórios da Primeira Série " e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, " Remuneração da Primeira Série "). |
| Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série | Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e (ii) 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" Juros Remuneratórios da Segunda Série " e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, " Remuneração da Segunda Série "). |
| Remuneração das Debêntures | Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série, consideradas em conjunto. |
| Repactuação Programada | As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. |
| Resgate Antecipado Facultativo | Não será permitido o resgate antecipado facultativo. |
| Tratamento Tributário | <p>As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.</p> <p>Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.</p> <p>Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.</p> <p>Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão,</p> |

| | |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.</p> <p>Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures ("Evento Tributário"), a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.</p> <p>Para mais informações sobre o tratamento tributário, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.", na página 121 deste Prospecto Preliminar.</p> |
| UBS BB | UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , anteriormente qualificada. |
| Valor Nominal Unitário | O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais). |
| Valor Base da Oferta | R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais. |
| Vencimento Antecipado | Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na Escritura de Emissão, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados <i>pro rata temporis</i> , e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores |

| | |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | <p>eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático previstas na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão (cada uma desses eventos, um "Vencimento Antecipado Automático").</p> <p>Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá, no prazo estipulado na Cláusula 7.6 da Escritura de Emissão, contado da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, um "Vencimento Antecipado"), convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de forma individual, de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.</p> <p>Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 86 deste Prospecto Preliminar e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado", na página 126 deste Prospecto Preliminar.</p> |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

| Evento | Data ⁽¹⁾⁽²⁾ |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 1. Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta | 07/06/2022 |
| 2. Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta | 12/07/2022 |
| 3. Início das apresentações de <i>Roadshow</i> | 13/07/2022 |
| 4. Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> | 26/07/2022 |
| 5. Início do Período de Reserva | 20/07/2022 |
| 6. Encerramento do Período de Reserva | 26/07/2022 |
| 7. Procedimento de <i>Bookbuilding</i> | 27/07/2022 |
| 8. Registro da Oferta pela CVM | 11/08/2022 |
| 9. Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta | 12/08/2022 |
| 10. Primeira data de Subscrição, Integralização e Liquidação Financeira das Debêntures | 12/08/2022 |
| 11. Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta | 08/02/2023 |
| 12. Início da negociação das Debêntures no mercado secundário | 11/02/2023 |

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição”, a partir da página 71 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, divulgado em 12 de julho de 2022 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:** <https://ri.csnmineracao.com.br/> (neste *website*, clicar em “Serviços de RI” e, após, em “Central de Downloads” e, posteriormente, nesta página, clicar no “Aviso ao Mercado – Oferta Pública de Emissão de Debêntures”);
- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Debêntures CSN Mineração S.A. – 2ª Emissão de Debêntures da CSN Mineração S.A.”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado”);
- **BTG PACTUAL:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois em “2022” e, a seguir, logo abaixo de “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA SEGUNDA EMISSÃO DA CSN MINERAÇÃO S.A.”, clicar em “Aviso ao Mercado”);
- **UBS BB:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste *website*, acessar “Informações”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção Ofertas Públicas, clicar em “Debêntures – CSN Mineração” e, então, clicar no Aviso ao Mercado);
- **BANCO SAFRA:** <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website* selecionar “Debêntures - CSN Mineração”, e, então, localizar o Aviso ao Mercado);
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “CSN Mineração” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CSN Mineração S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: agosto” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Em seguida, clicar em *download* do “Aviso ao Mercado”); e
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/-empresas-listadas.html (neste *website*, digitar “CSN Mineração” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “CSN Mineração S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, clicar em “Aviso ao Mercado”).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <https://ri.csnmineracao.com.br/> (neste *website*, clicar em “Serviços de RI” e, após, em “Central de Downloads” e, posteriormente, nesta página, clicar no “Anúncio de Início – Oferta Pública de Emissão de Debêntures”);
- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Debêntures CSN Mineração S.A. – 2ª Emissão de Debêntures da CSN Mineração S.A.”, em seguida clicar em “Anúncio de Início”);

- **BTG PACTUAL:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois em "2022" e, a seguir, logo abaixo de "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA SEGUNDA EMISSÃO DA CSN MINERAÇÃO S.A.", clicar em "Anúncio de Início");
- **UBS BB:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste *website*, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures – CSN Mineração" e, então, clicar no Anúncio de Início);
- **BANCO SAFRA:** <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website* selecionar "Debêntures - CSN Mineração", e, então, localizar o Anúncio de Início);
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "CSN Mineração" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "CSN Mineração S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: agosto" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Em seguida, clicar em *download* do "Anúncio de Início"); e
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.html (neste *website*, digitar "CSN Mineração" e clicar em "Buscar", depois clicar em "CSN Mineração S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida, clicar em "Anúncio de Início").

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <https://ri.csnmineracao.com.br/> (neste *website*, clicar em "Serviços de RI" e, após, em "Central de Downloads" e, posteriormente, nesta página, clicar no "Anúncio de Encerramento – Oferta Pública de Emissão de Debêntures");
- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Debêntures CSN Mineração S.A. – 2ª Emissão de Debêntures da CSN Mineração S.A.", em seguida clicar em "Anúncio de Encerramento");
- **BTG PACTUAL:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois em "2022" e, a seguir, logo abaixo de "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA SEGUNDA EMISSÃO DA CSN MINERAÇÃO S.A.", clicar em "Anúncio de Encerramento");
- **UBS BB:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste *website*, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures – CSN Mineração" e, então, clicar no Anúncio de Encerramento);

- **BANCO SAFRA:** <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website* selecionar "Debêntures - CSN Mineração", e, então, localizar o Anúncio de Encerramento);
- **CVM:** <https://sistemas.cvm.gov.br/> (neste *website*, acessar "Informações sobre Companhias". Na nova página, digitar "CSN Mineração" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "CSN Mineração S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de referência" e adicionar as datas "De: agosto" e "Até: selecionar a data atual" e, em seguida, clicar em "Consultar". Em seguida, clicar em *download* do "Anúncio de Encerramento"); e
- **B3:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.html (neste *website*, digitar "CSN Mineração" e clicar em "Buscar", depois clicar em "CSN Mineração S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, em seguida, clicar em "Anúncio de Encerramento").

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Composição do Capital Social da Emissora

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 7.473.979.884,36 (sete bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), na data base informada na última versão do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, totalmente subscrito e integralizado, representado por 5.485.338.838 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, trezentas e trinta e oito mil, oitocentas e trinta e oito) ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora na data deste Prospecto:

| Acionista | Ações Ordinárias | Participação (%) | Total Ações | Participação (%) |
|---------------------------------------------------|----------------------|------------------|----------------------|------------------|
| Companhia Siderúrgica Nacional | 4.374.779.493 | 79,75% | 4.374.779.493 | 79,75% |
| Japão Brasil Minério de Ferro Participações Ltda. | 507.762.966 | 9,26% | 507.762.966 | 9,26% |
| POSCO. | 102.186.675 | 1,86% | 102.186.675 | 1,86% |
| China Steel Corporation | 22.366.860 | 0,41% | 22.366.860 | 0,41% |
| Outros | 478.242.844 | 8,72% | 478.242.844 | 8,72% |
| Total | 5.485.388.838 | 100,00% | 5.485.388.838 | 100,00% |

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja o item “15. Controle e Grupo Econômico” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Autorização

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas na RCA da Emissão, na qual foi deliberada, entre outras matérias, a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso “(v)” do artigo 17 do Estatuto Social. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a: (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e, se aplicável, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

Requisitos

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Registro na CVM

A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400.

Registro na ANBIMA

A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA.

Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissão deverá ser arquivada na JUCEMG e publicada no jornal "Folha de São Paulo – Edição Nacional".

A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 via original da RCA da Emissão arquivada na JUCEMG no prazo de até 5 Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro, observado o disposto no artigo 6º, inciso II, da Lei 14.030 e na Escritura de Emissão.

Inscrição e Registros

A Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura será objeto de aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar a emissão ou não de cada uma das Séries, a taxa final dos Juros Remuneratórios para cada uma das Séries, podendo ser fixadas taxas distintas para cada uma das Séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada Série, observado o Valor Base da Oferta.

Depósito para Distribuição e Negociação

As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio (1) do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV; e (2) do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio (1) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e (2) da plataforma eletrônica de negociação PUMA, administrada e operacionalizada pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Infraestrutura

A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN 3.947 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo MInfra, por meio da Portaria MInfra nº 403, anexa ao presente Prospecto como Anexo F.

Para mais informações sobre o Projeto, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 151 deste Prospecto.

Objeto Social

A Emissora tem por objeto social: (i) a exploração de atividades de mineração de minério de ferro, em todo o território nacional e no exterior, compreendendo o desenvolvimento de jazidas minerais, pesquisa, extração, comercialização de minério de ferro e subprodutos derivados da atividade mineral, beneficiamento, industrialização, transporte, logística, embarque, prestação de serviços de mineração, importação e exportação de minério de ferro, bem como a exploração de quaisquer outras atividades direta ou indiretamente correlatas e afins; (ii) a exploração de infraestrutura de transporte portuária; (iii) a geração de energia destinada primordialmente para as atividades de mineração de minério de ferro da Emissora; e (iv) a participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, acionista, consorciada, ou de outra forma, desde que tais sociedades tenham objeto social compatível com o da Emissora.

Características da Emissão e das Debêntures

Valor Base da Oferta

O Valor Base da Oferta será de, inicialmente, R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será o dia 12 de julho de 2022.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria de Aprovação do Projeto, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.

As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 151 deste Prospecto.

O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração quanto à utilização dos recursos, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário, em até 10 Dias Úteis, contados da data de solicitação.

Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 151 deste Prospecto.

Número da Emissão

A Emissão constitui a segunda emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em até duas séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão, observados que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder a quantidade total de Debêntures da Emissão.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas, inicialmente, 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, observada a possibilidade de colocação das Debêntures Adicionais.

Debêntures Adicionais

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ou seja, em até 65.100 (sessenta e cinco mil e cem) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "**Debêntures**" e serão colocadas sob regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento

O prazo das: (i) Debêntures da Primeira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032; e (ii) Debêntures da Segunda Série será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2037.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (<https://www.oliveiratrust.com.br/>), telefone (21) 3514-000, correio eletrônico: af.controles@oliveiratrust.com.br.

Para os fins do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, as quais seguem abaixo:

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Emissora: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 1 | Emissão: 10 |
| Volume na Data de Emissão: R\$ 1.950.000.000,00 | Quantidade de ativos: 1950000 |
| Data de Vencimento: 26/12/2023 | |
| Taxa de Juros: 126,8% do CDI. | |
| Status: ATIVO | |
| Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. | |
| Garantias: (i) Alienação fiduciária de ações de emissão da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, de titularidade da Emissora no montante mínimo de 80% do valor da garantia inicial (R\$167 MM); e (ii) Cessão fiduciária dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora, oriundos de certas duplicatas mercantis sacadas pela Emissora, e da conta vinculada em que tais direitos creditórios deverão ser depositados. | |

| | |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Emissora: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 1 | Emissão: 11 |
| Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00 | Quantidade de ativos: 1500000 |
| Data de Vencimento: 10/11/2028 | |
| Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252. | |
| Status: ATIVO | |
| Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. | |

| | |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Emissora: CSN MINERACAO S.A. | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 1 | Emissão: 1 |
| Volume na Data de Emissão: R\$ 576.448.000,00 | Quantidade de ativos: 576448 |
| Data de Vencimento: 15/07/2031 | |
| Taxa de Juros: | |
| Status: ATIVO | |
| Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. | |

| | |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Emissora: CSN MINERACAO S.A. | |
| Ativo: Debênture | |
| Série: 2 | Emissão: 1 |
| Volume na Data de Emissão: R\$ 423.552.000,00 | Quantidade de ativos: 423552 |
| Data de Vencimento: 15/07/2036 | |
| Taxa de Juros: IPCA + 5,021% a.a. na base 252. | |
| Status: ATIVO | |
| Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. | |

Agente de Liquidação e Escriturador

O Agente de Liquidação da Emissão e o Escriturador das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador).

Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados.

Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador, responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Escritura e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, ao Debenturistas.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Repactuação Programada

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento da Primeira Série.

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de julho de 2035 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

| Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série | Percentual do Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série a Ser Amortizado |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 de julho de 2035 | 33,3333% |
| 15 de julho de 2036 | 50,0000% |
| Data de Vencimento da Segunda Série | 100,0000% |

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Valor Nominal Atualizado**").

- (i) A Atualização Monetária das Debêntures será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

k = Número de ordem de NI_k , variando de 1 (um) até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior) (inclusive), conforme o caso, e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

- a. Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;

O fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dut/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("**Número-Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir, e observado o disposto na Cláusula 5.6.1. da Escritura de Emissão:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \textit{projeção})$$

onde:

NI_{kp}: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Observações:

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Indisponibilidade do IPCA

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária das Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente

até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados Escritura de Emissão, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures que será aplicada às Debêntures.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Escritura de Emissão, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN 4.751 e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" o Número-Índice Projetado com base na Projeção da variação percentual do IPCA, conforme Cláusula 5.6.1. da Escritura de Emissão. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator "C" o Número-Índice Projetado com base na Projeção da variação percentual do IPCA, conforme Cláusula 5.6.1. da Escritura.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do Fator "C" no cálculo da Atualização Monetária das Debêntures, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

Juros Remuneratórios das Debêntures e Remuneração

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de

computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2032, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Preço e Forma de Subscrição e de Integralização

O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("**Preço de Subscrição**"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, conforme acordado no Contrato de Distribuição. Para fins da Escritura de Emissão, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

Amortização Extraordinária Facultativa

Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures. Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá realizar amortização extraordinária das Debêntures observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures será o maior entre (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN ou (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total. Caso a regulamentação não permita o

pagamento do maior valor entre os itens (i) e (ii) acima, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo Total

Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, desde que observado o período de carência previsto na Escritura, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, após 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures da Primeira Série e/ou após 7 (sete) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Aquisição Facultativa

As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, desde que observe o artigo 14 e seguintes da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, respeitados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário", na página 127 deste Prospecto.

Resgate Obrigatório Total

Ocorrido o evento previsto na Cláusula 5.6.2.2 da Escritura de Emissão, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("**Resgate Obrigatório**"), respeitados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

Desde que (i) o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação

aplicáveis; e (ii) seja permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 3.947, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, respeitados os procedimentos previstos na Escritura de Emissão.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Agente de Liquidação, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 7 da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

Com exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, que serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora (<https://ri.csnmineraçao.com.br/>) ("**Avisos aos Debenturistas**") sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, estabelecido nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por

Ações, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo 10 (dez) dias contados da data de divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

Sem prejuízo do disposto acima, os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Instrução CVM 400 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

Tratamento Tributário

Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures ("**Evento Tributário**"), a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Para mais informações sobre o tratamento tributário, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas", na página 121 deste Prospecto.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para fazer a análise de risco das Debêntures, a qual atribuiu o *rating* "AAA(bra)" para as Debêntures.

Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá: (i) manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o *rating* válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's*, ou mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos da Escritura; e (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado. Em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 125 deste Prospecto Preliminar.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Formador de Mercado.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores e de acordo com o disposto no Código ANBIMA, a Emissora poderá contratar instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Resolução CVM 133, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, pelo prazo de um ano contado da Data da Primeira Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, observados os termos e condições a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

Caso contratado, o Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. O Formador de Mercado deverá adquirir as Debêntures observada a taxa final dos Juros

Remuneratórios estabelecida durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estarão divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.}

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado.

Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Sujeito ao disposto neste item, Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na Escritura de Emissão, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos abaixo.

Vencimento Antecipado Automático

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista na Escritura de Emissão, não sanado em 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- (ii) (a) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer uma das Controladas Relevantes; (c) pedido de falência formulado por qualquer terceiro, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer uma das Controladas Relevantes; ou (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou por qualquer uma das Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii) na hipótese de a Emissora, direta ou indiretamente, praticar qualquer ato visando a anular a validade ou exequibilidade, por meio judicial ou arbitral, da Escritura de Emissão;
- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de qualquer uma das Controladas Relevantes, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma reestruturação societária permitida nos termos da Escritura de Emissão;
- (v) advento de decisão judicial ou arbitral declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, salvo se tal decisão judicial tiver seus efeitos suspensos;
- (vi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outra moeda.

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste subitem “Vencimento Antecipado Automático” acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Vencimento Antecipado Não Automático

O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de forma individual, de acordo com a Cláusula 10 da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) ocorrência de arresto, sequestro, penhora, ou outra medida judicial constritiva de bens e/ou de direitos da Emissora que represente 40% (quarenta por cento) ou mais do ativo total consolidado da Emissora, sempre com base nas Demonstrações Financeiras do último exercício social em questão, exceto se: (a) tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 120 (cento e vinte) dias de sua ciência pela Emissora; ou (b) por arresto, sequestro, penhora, ou outra medida judicial constritiva que venha a ocorrer em decorrência de qualquer ação, processo, procedimento, judicial, administrativo ou arbitral que esteja, nesta data, divulgado no Formulário de Referência da Emissora nos termos da regulamentação aplicável; ou (c) cuja ocorrência não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (ii) alteração e/ou transferência do Controle de Controlada Relevante, exceto: (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, (b) por alterações do Controle direto, desde que o Controle indireto permaneça inalterado, ou (c) desde que o rating da Emissão não tenha sido rebaixado em decorrência da referida alteração e/ou transferência do Controle de tal Controlada Relevante;
- (iii) alteração e/ou transferência do Controle da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, ou (b) por alterações do Controle direto, desde que o Controle indireto permaneça inalterado, ou (c) desde que o rating da Emissão não tenha sido rebaixado em decorrência da referida alteração e/ou transferência do Controle da Emissora, ou (d) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à operação, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) acrescido da Remuneração da respectiva série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da respectiva série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo referido resgate antecipado;

- (iv) se a Emissora sofrer protesto de títulos em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (c) o valor dos títulos protestados foi depositado em juízo;
- (v) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados (a) da data de recebimento pela Emissora de comunicação por escrito neste sentido do Agente Fiduciário ou de qualquer dos Debenturistas; ou (b) da data da ciência da ocorrência do referido inadimplemento, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;
- (vi) alteração do objeto social da Emissora desde que, como resultado, a Emissora deixe de: (a) exercer atividades de mineração, ou (b) poder desenvolver o Projeto;
- (vii) comprovada perda, extinção, revogação ou término antecipado da autorização de funcionamento da Emissora e/ou não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, em seus aspectos relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão; exceto por aquelas: (a) que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (b) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (c) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) redução do capital social da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) provarem-se: (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão;
- (x) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto: (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou (b) se em decorrência de reestruturação societária permitida nos termos da Escritura de Emissão;
- (xi) (a) resgate ou amortização de ações da Emissora, ou (b) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, em qualquer das hipóteses, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no Estatuto Social vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) decisão condenatória transitada em julgado proferida em processo judicial contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, em decorrência da prática de condutas relacionadas à

violação da legislação socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto: (a) por aquelas reportadas no Formulário de Referência disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante ou comunicado ao mercado divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável; (b) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (c) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

- (xiii) decisão condenatória transitada em julgado proferida em processo judicial contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em decorrência da prática de condutas relacionadas ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xiv) fusão, incorporação (aplicável quando a Emissora for a incorporada) ou cisão da Emissora, exceto se: (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou (b) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à operação, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) acrescido da Remuneração da respectiva série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da respectiva série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo referido resgate antecipado; ou (c) não tiver havido um rebaixamento do rating vigente imediatamente anterior à tal fusão, incorporação ou cisão da Emissora em decorrência da referida fusão, incorporação ou cisão da Emissora;
- (xv) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos indicados na Escritura de Emissão;
- (xvi) descumprimento de: (a) decisão judicial transitada em julgado; (b) decisão arbitral definitiva; ou (c) decisão que determine o pagamento imediato no âmbito de execução de título executivo extrajudicial, da qual não caiba qualquer tipo de recurso ou embargos à execução, e que não tenha sido obtido efeito suspensivo da execução; desde que, em qualquer das hipóteses anteriores, represente obrigação líquida e certa de pagamento, proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas; e
- (xvii) não manutenção, pela Emissora, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, a serem apurados pela Emissora e acompanhados pelo Agente

Fiduciário ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2022 (“Índice Financeiro”):

a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,0x.

Observado o disposto acima e ressalvados os quóruns específicos previstos na Escritura de Emissão, se, na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), em primeira convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, ou, em segunda convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em circulação, determinarem ao Agente Fiduciário que não declare o vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

Para mais informações, ver “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 126 deste Prospecto.

ASSEMBLEIAS GERAIS DE DEBENTURISTAS

Disposições Gerais

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, observado o disposto na Escritura de Emissão.

Os procedimentos previstos nesta seção serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as Séries ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos na Escritura de Emissão, consideram-se **"Debêntures em Circulação"** todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedade sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas ou pelos Debenturistas de cada Série, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos Debenturistas ou aos Debenturistas de cada série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Convocação

A Assembleia Geral de Debenturistas e as Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.

As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação, observado o prazo da legislação em vigor. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias

após a data da primeira publicação do edital da segunda convocação para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas.

Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e na Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas à qual comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

Quórum de Instalação

A Assembleia Geral de Debenturistas e a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Quórum de Deliberação

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturistas ou não.

Observado o disposto na Cláusula 10.1 da Escritura (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2 da Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas e em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, conforme o caso, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário, observado as matérias de quórum específico conforme descrito na Escritura de Emissão, dependerão de aprovação de Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva Série que, representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria absoluta dos titulares de Debêntures presentes ou de titulares de Debêntures da respectiva Série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas ou Debenturistas da respectiva Série representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

Sem prejuízo do disposto acima, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, as alterações ou exclusões: (a) da Remuneração; (b) às Datas de Pagamento; (c) à Data de Vencimento; ou (d) aos Eventos de Vencimento Antecipado; e (e) às condições de Resgate Antecipado Facultativo Total.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Mesa Diretora

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (considerando as Debêntures Adicionais, se emitidas), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, podendo contar com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta, observado o Plano de Distribuição. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 105 deste Prospecto.

Público-Alvo

O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) "**Investidores Institucionais**", significa os investidores que sejam fundos de investimentos, clubes de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. Para fins da presente Oferta os investidores qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado durante os Períodos de Reserva; e (ii) "**Investidores Não Institucionais**", significa os investidores, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante os Períodos de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "**Investidores da Oferta**").

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta, conforme plano de distribuição adotado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta

recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (b) do Prospecto Definitivo (conforme definido neste Prospecto Preliminar), acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Nos termos do Ofício Circular 01/2021/CVM/SRE, de 1º de março de 2021, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas no Plano de Distribuição para fins da alocação dos Investidores Não Institucionais.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- I. as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores;
- II. nos termos do Contrato de Distribuição e do Prospecto Preliminar, os Coordenadores poderão convidar os Participantes Especiais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais;
- III. após o protocolo do pedido de registro da Oferta, da divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização deste Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one on ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**"), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora;
- IV. os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400 e observado o disposto na Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- V. após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos indicados no item "Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)" abaixo;
- VI. a Oferta será realizada junto a Investidores da Oferta que tenham realizado solicitação de reserva antecipada mediante preenchimento de Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, durante o Período de Reserva;
- VII. este Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;
- VIII. os Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam consideradas Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*,

indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, sendo certo que os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios;

- IX. findo os Períodos de Reservas, os Participantes Especiais consolidarão os Pedidos de Reserva que tenham recebido e os encaminharão já consolidados os Coordenadores;
- X. concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão todos os Pedidos de Reserva que tenham recebido de maneira consolidada das Instituições Participantes da Oferta e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures, sendo certo que os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios;
- XI. desde que todas as Condições Precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, conforme o caso, e observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (a) a obtenção das autorizações e do atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 e as demais disposições do Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) a divulgação do Anúncio de Início; (d) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela B3; e (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400;
- XII. nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM da nº 27, de 8 de abril de 2021 ("**Resolução CVM 27**"), iniciada a Oferta, (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva e (b) os Investidores da Oferta que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e que, em ambos os casos, tiveram suas ordens alocadas, integralizarão as Debêntures pelo Preço de Subscrição, observado que os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento encaminhadas pelos Investidores Não Institucionais não poderão ser considerados para definição dos Juros Remuneratórios;
- XIII. a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição;
- XIV. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

- XV. caso: (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- XVI. caso: (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e para definição, junto à Emissora, da Remuneração das Debêntures.

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries, exclusivamente, Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) e, sendo certo que a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente na formação da taxa final do Juros Remuneratórios. Neste sentido, os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

Para fins de definição da taxa final das Debêntures, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento, apresentados por Investidores Institucionais, que indicarem as menores taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*, devendo ser observado o seguinte procedimento: **(a)** a Remuneração indicada pelos

Investidores Institucionais será considerada até que seja atingido, no mínimo, o Valor da Oferta Base (sem considerar eventual emissão das Debêntures Adicionais), sendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração, sendo certo que a Remuneração assim definida será estendida para as Debêntures Adicionais, se emitidas; e **(b)** atingido, no mínimo, o Valor da Oferta Base (sem considerar eventual emissão das Debêntures Adicionais), a Remuneração indicada na última intenção de investimento referente às Debêntures, considerada no âmbito da Oferta consistirá na Remuneração a ser aplicável a todos os Investidores, estendendo-se o preço assim definido às Debêntures Adicionais, se emitidas.

Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificará: (i) a quantidade de Séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva, observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva terão seus Pedidos de Reserva cancelados, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Pessoas Vinculadas

São consideradas "Pessoas Vinculadas": (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures poderão preencher e apresentar junto a uma única Instituição Consorciada um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva. O montante de 280.000 (duzentas e oitenta mil) Debêntures, ou seja, 20% do

Valor Base da Oferta (sem considerar as Debêntures Adicionais), será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão alterar a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, nos termos descritos neste Prospecto Preliminar.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iii), (vi) e (vii) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) durante os Períodos de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuará Pedido de Reserva perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva terão seus Pedidos de Reserva cancelados, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais terão a faculdade de estipular, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios. O Pedido de Reserva deverá ser automaticamente cancelado (A) caso o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios uma taxa superior à taxa final dos Juros Remuneratórios; ou (B) caso o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Juros Remuneratórios estipulada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto abaixo; (b) a Data da Primeira Integralização das Debêntures; e (c) a Remuneração das Debêntures, conforme o caso, definida no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela

respectiva Instituição Participante da Oferta, nas respectivas datas de integralização, conforme o caso, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;

- (vi) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- (vii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado;
- (viii) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), (iii), (vi) e (vii) acima; e
- (ix) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Subscrição, mediante o pagamento à vista, na respectiva data de integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

É recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados

Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Juros Remuneratórios, observados o Público-Alvo e os procedimentos previstos neste Prospecto.

- (i) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto no inciso (b) abaixo, e nas alíneas (iii) e (vii) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3;
 - a) durante o Período de Reserva, cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional poderá realizar a reserva das Debêntures perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomenda-se aos Investidores Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; e
 - b) no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais terão a faculdade de estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento serão automaticamente cancelados: (A) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios uma taxa superior à taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios; ou (B) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Juros Remuneratórios estipulada no Aviso ao Mercado;
- (iii) os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que, que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva terão seus Pedidos de Reserva cancelados, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (A) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor; (B) a Primeira Data de Integralização; e (C) os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos

imediatamente disponíveis, na respectiva data de integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis pela B3, conforme aplicável;

- (v) até 20% (vinte por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 280.000 (duzentos e oitenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional, serão preferencialmente destinadas à colocação junto ao Formador de Mercado, caso contratado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão apresentadas nas taxas de Juros Remuneratórios que vierem a ser apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado, caso contratado, na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, caso contratado, não estará sujeita à vedação em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados nos Prospectos, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (vi) nas hipóteses de: (A) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva ou a sua ordem de investimento; (B) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (C) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos deste Prospecto Preliminar;
- (vii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão deste Contrato, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de aviso ao mercado; e
- (viii) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), alínea (b), (iii) e (vii) acima.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 280.000 (duzentas e oitenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Base da Oferta (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os

Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos deste Prospecto Preliminar, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 280.000 (duzentas e oitenta mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Base da Oferta, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Crítérios de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Distribuição Parcial

Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Base da Oferta, tendo em vista que as Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular do setor de mineração e comercialização de minério de ferro, infraestrutura de transporte portuária e geração de energia. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, a partir da página 119 deste Prospecto, bem como a seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos

assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso: (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento: (i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. No caso de resilição do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do artigo 19, §4º da Instrução CVM 400.

Caso: (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Sujeito à legislação e regulamentação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição até a data de registro da Oferta, os Coordenadores realizarão a Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, podendo contar com a participação de Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, no Prazo de Colocação, isto é, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes, observada a Data Limite de Garantia Firme estabelecido abaixo.

A Garantia Firme é válida durante a Data Limite de Garantia Firme, isto é, até o dia 30 de setembro de 2022 ("**Data Limite de Garantia Firme**") ou até a Data de Liquidação, o que ocorrer primeiro, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes até a data de registro da Oferta, de forma satisfatória aos Coordenadores.

A obrigação relativa à Garantia Firme pelos Coordenadores disposta neste item "Regime de Colocação" será exercida no Prazo de Colocação, desde que: (i) seja verificado o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes elencadas na Cláusula 6.1 do Contrato de Distribuição ou caso tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores; e (ii) não se verifique demanda pela totalidade das Debêntures por Investidores da Oferta, no Procedimento de *Bookbuilding*, em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição.

A Data Limite da Garantia Firme poderá ser prorrogada a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia, por escrito, à Emissora.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente: (i) venha a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Comissionamento dos Coordenadores

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a título de remuneração pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará aos Coordenadores as seguintes comissões ("**Comissionamento**"):

- (i) "**Comissão de Estruturação**": a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, ao BTG Pactual e à J. Safra Assessoria (e às Afiliadas do Coordenador Líder, do BTG Pactual e do Banco Safra, conforme aplicável) uma comissão equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por

cento) e pagará ao UBS BB e/ou ao BB-BI uma comissão equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Oferta, calculado com base no Preço de Subscrição. A Comissão de Estruturação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;

- (ii) "**Prêmio de Garantia Firme**": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores (e às Afiliadas dos Coordenadores e/ou ao BB-BI, conforme aplicável) uma comissão equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento), incidente sobre o Valor Base da Oferta, calculado com base no Preço de Subscrição das Debêntures, independentemente de exercício parcial ou total da Garantia Firme. O Prêmio de Garantia Firme será pago aos Coordenadores (e às Afiliadas dos Coordenadores e/ou ao BB-BI, conforme aplicável) na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (iii) "**Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição**": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores, uma comissão de distribuição equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas (incluindo as Debêntures Adicionais, se for o caso), multiplicado pelo prazo médio das Debêntures de cada uma das Séries, calculado com base no Preço de Subscrição e sobre o prazo médio de cada Série. A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles, sendo que, a seu exclusivo critério, os Coordenadores poderão repassar esses valores aos Participantes Especiais;
- (iv) "**Comissão de Compromisso**": a este título, a Emissora pagará ao UBS BB e/ou ao BB-BI uma comissão equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o valor total da Oferta (incluindo as Debêntures Adicionais, se for o caso), calculado com base no Preço de Subscrição; e
- (v) "**Comissão de Sucesso**": a este título, será devida pela Emissora aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente a 33,3% (trinta e três inteiros e três centésimos por cento) sobre a diferença entre a taxa máxima dos Juros Remuneratórios e a taxa final dos Juros Remuneratórios, para cada série, apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, calculado com base do Preço de Subscrição e multiplicado sobre a *duration* de cada Série. A Comissão de Sucesso será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.

Exclusivamente em relação ao Banco Safra e em função das responsabilidades definidas no Contrato de Distribuição, a parcela do Comissionamento devido pela Emissora a título de: (a) Comissão de Estruturação descrita no item (i) acima, será paga diretamente à **J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.818.335/0001-29, na qualidade de estruturador, e (b) as demais comissões descritas acima serão pagas diretamente ao Banco Safra; em qualquer caso, mediante a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos diretos incidentes ou que vierem a incidir sobre as despesas relacionadas à Emissão e sobre o Comissionamento. A Emissora deverá realizar os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais, de qualquer natureza, na fonte pagadora, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a Oferta, bem como quaisquer majorações das alíquotas nos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza; à

Contribuição para o Programa de Integração Social; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes.

De comum acordo pelos Coordenadores, as Debêntures poderão ser colocadas com deságio visando aumentar a atratividade da Emissão frente aos investidores, desde que (i) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, e (ii) neste caso, a Emissora receba, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário. Nessa hipótese a diferença de valores na integralização das Debêntures decorrentes da colocação das Debêntures com deságio será descontada diretamente do Comissionamento devido aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme a ser dada por cada um deles, sendo vedado aos Coordenadores colocar Debêntures com deságio em valor superior ao de seu respectivo Comissionamento e sendo assegurado que eventual deságio aplicado pelos Coordenadores não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento descrito acima, sendo certo, portanto, que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos neste Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição.

Sem prejuízo das obrigações de reembolso previstas no Contrato de Distribuição, caso: **(i)** a Emissão não seja realizada por descumprimento de qualquer das condições precedentes previstas do Contrato de Distribuição, imputável à Emissora, os Coordenadores farão jus a uma comissão de descontinuidade equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o Valor Total da Emissão; ou **(ii)** o Contrato de Distribuição seja voluntariamente resilido pela Emissora nos termos da Cláusula 20 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus a uma comissão de descontinuidade equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento), incidente sobre o Valor Base da Oferta, em qualquer caso de forma proporcional ao percentual de garantia firme prestado por cada Coordenador, a ser paga pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Emissão ("**Comissionamento de Descontinuidade**").

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 12 de agosto de 2022.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "Informações Adicionais" na página 111 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Valor Base da Oferta, considerando a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas.

| Descrição ⁽¹⁾ | Valor Total | Valor por Debênture ⁽²⁾ | % do Valor Total da Oferta ⁽⁹⁵⁾ |
|------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|
| | (R\$) | (R\$) | |
| Custo Total | 62.922.613,75 | 44,94 | 4,49% |
| Comissões dos Coordenadores | 60.971.510,79 | 43,55 | 4,36% |
| Estruturação ⁽³⁾ | 5.860.400,00 | 4,19 | 0,42% |
| Distribuição ⁽⁵⁾ | 49.227.360,00 | 35,16 | 3,52% |
| Impostos (<i>gross up</i>) | 5.883.750,79 | 4,20 | 0,42% |
| Taxa de Registro na CVM | 439.530,00 | 0,31 | 0,03% |
| Taxa de Registro na B3 | 307.463,00 | 0,22 | 0,02% |
| Taxa de Registro na ANBIMA | 64.420,00 | 0,05 | 0,00% |
| Serviços de Custódia B3 | 32.689,51 | 0,02 | 0,00% |
| Agência de Classificação de Risco | 140.000,00 | 0,10 | 0,01% |
| Assessores Jurídicos | 285.000,00 | 0,21 | 0,02% |
| Auditores Independentes | 612.000,00 | 0,44 | 0,04% |
| Agente Fiduciário ⁽⁵⁾ | 60.000,00 | 0,04 | 0,00% |
| Outras Despesas | 10.000,00 | 0,01 | 0,00% |
| Valor Líquido para Emissora | 1.337.077.386,25 | 955,05 | 9,55% |

(1) Determinadas despesas poderão ser arcadas inicialmente pelos Coordenadores, hipótese na qual a Emissora deverá efetuar o reembolso aos Coordenadores na forma prevista no Contrato de Distribuição.

(2) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

(3) Pelos trabalhos de coordenação, estruturação, o Coordenador Líder, o BTG Pactual e a J. Safra Assessoria farão jus a um comissionamento correspondente a 0,35% e o UBS BB e/ou o BB-BI fará jus a um comissionamento correspondente a 0,20% sobre o Valor total da Oferta (incluindo as Debêntures Adicionais, caso emitidas), calculado com base no Preço de Subscrição;

(4) A este título a Emissora pagará ao Coordenador Líder uma comissão de 0,30% ao ano incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas (incluindo as Debêntures Adicionais, se for o caso), multiplicado pelo prazo médio da Emissão, calculado com base no Preço de Subscrição e sobre o prazo médio de cada Série;

(5) Montante total correspondente a R\$1.400.000.000,00 utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

Emissora arcará com o custo de todos os tributos diretos incidentes ou que vierem a incidir sobre as despesas relacionadas à Emissão e sobre o Comissionamento. A Emissora deverá realizar os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais, de qualquer natureza, na fonte pagadora, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a Oferta, bem como quaisquer majorações das alíquotas nos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; ao Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza; à Contribuição para o Programa de Integração Social; e à Contribuição para o Financiamento da

Seguridade Social, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes.

Para mais informações sobre o comissionamento a ser pago pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 105 deste Prospecto.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular do setor de mineração e comercialização de minério de ferro, infraestrutura de transporte portuária e geração de energia. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, a partir da página 119 deste Prospecto, bem como a seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, antes de aceitar a Oferta.**

Este Prospecto Preliminar está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 20º andar, parte, Sala Congonhas - <https://ri.csnmineracao.com.br/> (neste *website*, acessar “Serviços de RI”, depois clicar em “Central de Downloads” e em seguida selecionar o Prospecto Preliminar);
- **Coordenador Líder:** Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar - www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Debêntures CSN Mineração S.A. – 2ª Emissão de Debêntures da CSN Mineração S.A.”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar”);
- **BTG PACTUAL:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar - <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois em “2022” e, a seguir, logo abaixo de “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA SEGUNDA EMISSÃO DA CSN MINERAÇÃO S.A.”, clicar em “Prospecto Preliminar”);
- **UBS BB:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar – <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank.html> (neste *website*, acessar “Informações”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção Ofertas Públicas, clicar em “Debêntures – CSN Mineração” e, então, clicar no Prospecto Preliminar);
- **BANCO SAFRA:** Avenida Paulista, nº 2.100 - <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website* selecionar “Debêntures - CSN Mineração”, e, então, localizar o Prospecto Preliminar);
- **CVM:** Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, e Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares (<https://sistemas.cvm.gov.br/>, neste *website*, acessar “Informações sobre Companhias”. Na nova página, digitar “CSN Mineração” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CSN Mineração S.A.”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: agosto” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Em seguida, clicar em *download*, clicar no *link* referente ao último Prospecto Preliminar disponível); e

- **B3:** Praça Antônio Prado, nº 48 - http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.html (neste *website*, digitar “CSN Mineração” e clicar em “Buscar”, depois clicar em “CSN Mineração S.A.”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, em seguida, clicar no Prospecto Preliminar da Emissão de Debêntures da Companhia”).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e Escriturador e os Auditores Independentes” na página 147 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI Nº 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei nº 12.431 e regulamentados pelo Decreto nº 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei nº 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei nº 12.431 compreendem: (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários, adquiridos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no País; (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira, adquiridos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários mencionados no item (i) acima, constituídos por instituições autorizadas pela CVM ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários e desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das Debêntures de Infraestrutura

São denominadas Debêntures de Infraestrutura aquelas que cumpram com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projetos de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas a tais projeto de investimento prioritários, incorridos até 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de projetos de investimento prioritários; (ii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; ou (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

Decreto nº 8.874

Em 13 de outubro de 2016, foi publicado no DOU, o Decreto nº 8.874, que regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu o Projeto à aprovação do Mlnfra e obteve o enquadramento do Projeto como prioritário, conforme disposto na Portaria.

Para mais informações sobre o Projeto, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 151 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures contarão, em princípio, com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431. Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro do Projeto ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito. As observações desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com as Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – *“Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas”* – na página 121 deste Prospecto.

Imposto de Renda na Fonte

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“**IRPJ**”) e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“**CSLL**”).

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“**Jurisdição de Tributação Favorecida**”).

- a. Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento). Os ganhos de capital auferidos em sua alienação, por sua vez, estarão sujeitos à incidência do imposto de renda sobre o ganho de capital cuja alíquota é de 15% (quinze por cento).
- b. Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (ii) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (iii) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (iv) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda: (i) aplicando-se a mesma tabela regressiva, citada anteriormente, sobre os ganhos auferidos em negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou (ii) a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões, aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferente, nos termos do parágrafo acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, caso os recursos não sejam destinados ao Projeto nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei nº 12.431. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos

captados não investido nos projetos de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.421

Sem prejuízo da multa disposta acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por:

- a. acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os eventuais tributos adicionais não fossem incidentes; ou
- b. desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, no caso de não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, na data de tal verificação, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza.

Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” na página 121 deste Prospecto.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei nº 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora e respectivas notas explicativas incorporados por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. Os negócios, a situação financeira, reputação, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo e na seção "4.1 Descrição dos Fatores de Risco" do Formulário de Referência, incorporados por referência a este Prospecto, são aqueles que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos ou considerados atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira, reputação e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira adversa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, reputação nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Fatores de Risco Relacionados à Emissora e ao Ambiente Macroeconômico

Os fatores de risco relacionados à Emissora, aos seus controladores, aos seus acionistas, aos seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu

Formulário de Referência, na seção “4.1 Descrição dos Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures

As Debêntures são da espécie quirografária, e não contam com qualquer tipo de garantia e sem preferência

Conforme previsto na Escritura, as Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar parte ou mesmo a totalidade de tais créditos, resultando em possíveis perdas patrimoniais aos Debenturistas.

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei nº 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, com as Debêntures, que tenham sido emitidas por sociedades constituída sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada ao índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a repactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção "Visão Geral da Lei nº 12.431" na página 113 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura, caso, a qualquer momento durante a vigência da Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) crescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde

que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou, no caso de não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, na data de tal verificação, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelas Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento

de *Bookbuilding*, sem possibilidade de reserva e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Dessa forma, a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá resultar em má formação da taxa final dos Juros

Remuneratórios das Debêntures. Além disso, a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como a atual pandemia do coronavírus (COVID-19), pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das Debêntures.

Surto de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como do atual coronavírus, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira e nos resultados da Companhia.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente da COVID-19, cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto da COVID-19 resultou em

medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e *lockdown* ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira.

As medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto da COVID-19 tiveram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil, inclusive causando oito paralisações (*circuit-breakers*) das negociações na B3 durante o mês de março de 2020. A cotação da maioria dos ativos negociados na B3 foi adversamente afetada em razão da pandemia da COVID-19. Impactos semelhantes aos descritos acima podem voltar a ocorrer, provocando a oscilação dos ativos negociados na B3.

Adicionalmente, o Brasil tem enfrentado o surgimento de novas variantes da COVID-19, que vêm causando um aumento significativo no número de infecções e óbitos, o que poderá prolongar a pandemia da COVID-19 no Brasil e em todo o mundo e resultar em novos períodos de quarentena e *lockdown*, restrições a viagens e transporte público, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos e redução geral no consumo.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Companhia no futuro em termos aceitáveis.

Eventos políticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, sobretudo de economias emergentes, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios da Companhia e o valor de mercado de seus valores mobiliários.

O mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e, em determinado grau, de outros países da América Latina e de outras economias emergentes. Ainda que as condições econômicas sejam diferentes em cada país, a reação dos investidores aos acontecimentos em um país pode levar o mercado de capitais de outros países a sofrer flutuações, de forma a impactar, mesmo que indiretamente, a Companhia.

Acontecimentos ou uma conjuntura econômica adversa em outros países emergentes e da América Latina por vezes acarretam saída significativa de recursos do Brasil e a diminuição do volume de moeda estrangeira investida no País. Por exemplo, em 2001, após uma recessão prolongada, seguida por instabilidade política, a Argentina anunciou que deixaria de proceder ao pagamento de sua dívida pública. A crise econômica na Argentina afetou negativamente a percepção dos investidores em valores mobiliários brasileiros por vários anos. Crises econômicas ou políticas na América Latina ou em outros mercados emergentes podem afetar de maneira significativa a percepção dos riscos inerentes ao investimento na região, inclusive no Brasil.

A economia brasileira também é afetada pela conjuntura econômica e condições de mercados internacionais em geral, especialmente pela conjuntura econômica e condições de mercado existentes nos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são historicamente afetados

por flutuações nas taxas de juros vigentes nos Estados Unidos, bem como pelas variações dos principais índices de ações norte-americanos, assim como ocorrido em 2008, quando o mercado nacional foi fortemente afetado pelo desempenho do mercado de capitais norte-americano.

O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Acontecimentos em outros países e mercados de capitais poderão prejudicar o valor de mercado das ações de emissão da Companhia, podendo, ademais, dificultar ou impedir totalmente o acesso da Companhia aos mercados de capitais e ao financiamento de suas operações no futuro em termos aceitáveis.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros da Emissora pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros da Emissora estabelecidos na Escritura serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da divulgação pela Emissora de suas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros da Emissora serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Além disso, a alteração do cálculo do Índice Financeiro poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando a (i) liquidação,

dissolução ou extinção da Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura; (iii) inobservância dos Índices Financeiros da Emissora; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, nas páginas 86 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário

Conforme descrito na Escritura, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 81 deste Prospecto, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei nº 12.431, bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde que observe o artigo 9º e seguintes da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

Caso a Emissora adquira Debêntures, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal aquisição facultativa, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

A Oferta poderá ser realizada em até Duas Séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão será efetuada com base no resultado do Procedimento de Bookbuilding e no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá reduzir a liquidez da Série com menor demanda

A quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão será definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries será efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Nesse sentido, caso seja verificada, após o Procedimento de *Bookbuilding*, uma demanda menor para qualquer uma das Séries, tal Série poderá vir a ser afetada adversamente sua liquidez no mercado secundário.

Dessa forma, os Debenturistas titulares da respectiva Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas da Série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série das quais participem os

Debenturistas da Série com maior demanda, diminuindo, assim, o número de votos a qual cada Debenturista da Série com menor demanda fará jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura

Poderá ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto na Lei nº 12.431, (i) na hipótese de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 10 dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, e, não havendo um substituto legal, não haja acordo sobre o novo índice para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série, ou caso não seja obtido quórum de instalação em primeira e segunda convocações nas Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries convocadas para deliberar a respeito do novo índice de atualização; e (ii) caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Para mais informações sobre indisponibilidade do IPCA, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA”, na página 78 deste Prospecto e para mais informações a respeito do tratamento tributário veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário”, na página 83 deste Prospecto.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e nas seções “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, constantes dos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “7. Atividades do Emissor”, “10. Comentários dos Diretores”, e “11. Projeções” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência.

Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões

futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Risco decorrente da não obrigatoriedade de revisões e/ou atualizações de projeções

A Emissora e os Coordenadores não possuem qualquer obrigação de revisar e/ou atualizar quaisquer projeções constantes deste Prospecto e/ou de qualquer material de divulgação da Oferta, incluindo sem limitação, quaisquer revisões que reflitam alterações nas condições econômicas ou outras circunstâncias posteriores à data deste Prospecto e/ou do referido material de divulgação, conforme o caso, mesmo que as premissas nas quais tais projeções se baseiem estejam incorretas.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

O interesse de determinado Debenturista em declarar o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há de se respeitar um quórum mínimo para que haja a declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas hipóteses, do interesse dos demais Debenturistas.

Neste caso, não há como garantir tal quórum mínimo para que haja ou não a declaração do vencimento antecipado.

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 86 deste Prospecto.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta

A Oferta e suas condições, passarão a ser de conhecimento público após a disponibilização deste Prospecto Preliminar em conjunto com o Aviso ao Mercado nas datas informadas na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 67 deste Prospecto Preliminar. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto Preliminar ou do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400

veda qualquer manifestação na mídia por parte da Companhia ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o consequente cancelamento de todos Pedidos de Reserva feitos perante tais Participantes Especiais

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, os Participantes Especiais, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha(m) recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Caso: (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção

monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, frustrando assim a intenção de investimento nas Debêntures.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP possui as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) asset management, com mais de R\$40 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

Além da marca "XP" (**www.xpi.com.br**), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (**www.rico.com.vc**) e "Clear" (**www.clear.com.br**).

Em 30 de junho de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.360.000 (dois milhões, trezentos e sessenta mil) clientes ativos e mais de 7.000 (sete mil) agentes autônomos em sua rede, totalizando R\$436 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (*Bonds*), Securitização, *Equity Capital Markets*, *M&A*, Crédito Estruturado, *Project Finance* e *Development Finance*.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão

consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, a XP possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

Banco BTG Pactual S.A.

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de

recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-

se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRAs lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Em 05 de abril de 2021, o BTG Pactual, em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado em 26 de outubro de 2020, comunicou ao mercado e seus acionistas que concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities.

No ano de 2021, o BTG Pactual se posicionou em 2º lugar no ranking ANBIMA de distribuição consolidado e em 3º lugar no ranking ANBIMA de originação de renda fixa, tendo distribuído aproximadamente R\$ 22,2 bilhões e originado aprox. R\$ 40,5 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$ 1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$ 1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$ 600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$ 550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$ 137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R\$ 100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R\$ 300 milhões), na emissão de Debentures da TAESA (R\$ 750 milhões) como Coordenador Líder, emissão de CRI lastreados em recebíveis da GAZIT Malls como Coordenador Único (R\$ 650 milhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da JSL (R\$ 500 milhões), na emissão de debentures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 1,6 bilhões) como Coordenador Líder, na emissão de debentures da Manaus Transmissora de Energia S.A. (R\$ 750 milhões), da emissão de debentures da Companhia de Distribuição Brasileira (GPA) (R\$ 1,5 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras (R\$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 750 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da C&A Modas S.A. (R\$500 milhões), Coordenador na emissão de debêntures da Centauro (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (R\$ 1 bilhão), Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras pelo Banco Pan S.A. (R\$ 750 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Via Oeste S.A. (R\$ 450 milhões), Coordenador da emissão de debêntures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Coordenador na emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$ 916 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Xingu Rio Transmissão de Energia S.A. (R\$ 1,1 bilhão), Coordenador na emissão de debêntures da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de debêntures da Rumo S.A. via ICVM 400 (R\$ 1,043 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRA lastrados em recebíveis da Usina Jacarezinho (R\$ 80 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Anemus Wind Holding

S.A. (R\$ 475 milhões), na emissão de debêntures da GNA (R\$ 1,8 bilhões), na emissão de debêntures da CSN Mineração (R\$ 1 bilhão), na emissão de CRA lastreados em recebíveis e debêntures da Eldorado Brasil e Celulose S.A. (R\$ 500 milhões e R\$ 700 milhões, respectivamente), da emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de CRI lastreados em recebíveis da Almeida JR (R\$ 192 milhões), na emissão de CRA via ICVM 400 da Caramuru (R\$ 300 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Holding do Araguaia S.A. (R\$ 1,4 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação (R\$ 1,0 bilhões), da emissão de debêntures da Concessionária Via Oeste (R\$ 450 milhões), da emissão de debêntures da Aura Minerals (R\$ 400 milhões), da emissão de debêntures da RGE Sul – grupo CPFL – (R\$ 603 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), da emissão de debêntures da Athena Saúde (R\$ 1 bilhão) e da emissão de debêntures da Multiplan (R\$ 450 milhões) e, como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Contour Global (R\$ 610 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures e de CRAs lastreados em recebíveis da Eldorado Brasil Celulose S.A. (R\$ 700 milhões e R\$ 500 milhões, respectivamente), como Coordenador Líder na oferta de debêntures de Hapvida (R\$ 2,5 bilhões), como Coordenador na emissão de CRIs lastreados em recebíveis da LOG CP (R\$ 450 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Smartfit (R\$ 1,06 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures do Hospital Mater Dei (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na oferta de debêntures da DASA (R\$ 2,0 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Camil Alimentos (R\$ 600 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Braskem (R\$ 700 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs lastreados em recebíveis agrícolas da Cereal (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de notas promissórias da CCR S.A. (R\$ 2,3 bilhões) e Coordenador Líder na emissão de debêntures da Desktop (R\$ 350 milhões).

No ano de 2022, o BTG Pactual se posicionou em 4º lugar no ranking ANBIMA de distribuição consolidado e em 4º lugar no ranking ANBIMA de originação de renda fixa, tendo distribuído aproximadamente R\$1,8 bilhão e originado aprox. R\$ 4,8 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Ambipar Participações e Empreendimentos (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Vinci Partners/Globo Comunicação e Participações (R\$ 340 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 800 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da State Grid Brazil Holding (R\$ 235 milhões), como Coordenador nas emissões de debêntures (R\$ 500 milhões) e de CRAs lastreados em recebíveis da Marfrig Global Foods (R\$ 1,5 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública (R\$ 80 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da CCR S.A. (R\$ 1,7 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da CCR S.A. (R\$ 1,716 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Eurofarma Laboratórios (R\$ 1 bilhão), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da MRV Engenharia e Participações (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis do Madero Indústria e Comércio (R\$ 500 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (R\$ 1,015 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Neomille (Usina Cerradinho) (R\$ 600 milhões), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Log Commercial Proprieties e Participações (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Havan (~R\$ 550 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Elfa Medicamentos (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura de Hélio Valgas Solar Participações (R\$ 1,287 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras do Banco Pan (R\$ 804,5 milhões), como Coordenador na emissão de

debêntures do Grupo SBF (R\$ 400 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da lochpe-Maxion (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da Hortus Comércio de Alimentos (R\$ 200 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da Cosan (R\$ 1,5 bilhão), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Companhia do Metropolitano de São Paulo (R\$ 400 milhões), como Coordenador na emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval (R\$ 1 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures da BRK Ambiental Participações (R\$ 1,6 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Kora Saúde (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da RDVE Subholding (R\$ 429,7 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos (R\$ 600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da Energisa (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da Energisa Mato Grosso (R\$ 260 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Aegea Saneamento e Participações (R\$ 2,78 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da Nardini Agroindustrial (R\$ 200 milhões).

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O UBS BB foi constituído em 2020 por meio da combinação das operações de banco de investimento do UBS e do Banco do Brasil, incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além da corretora institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria um banco de investimento único, oferecendo para nossos clientes o alcance e o conhecimento global do UBS, research de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras institucionais do Brasil, e o melhor da rede de relacionamento do Banco do Brasil, com abrangência nacional e forte conhecimento dos clientes, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capitais de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, project finance e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais onde emprega mais de 73.000 (setenta e três mil) funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US\$3,2 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, com o UBS tendo recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2021, como "Global Investment Bank of the Year for Equity Raising" pelo The Banker e em 2019, pelo terceiro ano consecutivo, "Best M&A Bank" pela Global Finance. O UBS também foi nomeado "Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings" nos anos de 2019 e 2018 e, em 2016, "Most Innovative Bank for M&A" pela The Banker, além de ter sido premiado em Janeiro de 2021 com "Restructuring Deal of the year", "Initial Public Offering Deal of the Year" e "Corporate Liability Management of the Year" pela Latin Finance referente ao ano de 2020. Em 2021 o UBS foi nomeado como "Best Bank for FX" em sete categorias diferentes, incluindo "Best Bank for EEMEA", "Best Bank for USD/CHF" e "Best Bank for GBP/USD". Ainda, em 2021, UBS também foi premiado como "#1 Equity Raising" nos

Investment Banking Awards 2021 – The Banker e “Equity Derivatives House of the Year” nos Global Derivatives Awards 2021 - GlobalCapital.

Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria “Bank of the Year” como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Em 2020, ganhamos o prêmio da Latin Finance como Cross-Border M&A Deal of the Year na compra da Avon pela Natura. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida pelo sexto ano consecutivo como “Best Global Private Bank” pela Euromoney em 2021.

O Banco do Brasil, com 49,99% das ações, em seus mais de 213 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, sendo reconhecido como Banco Mais sustentável do Mundo em 2021 e 2022 pela Corporate Knights, Banco Mais Sustentável da América do Sul em 2021 pela cfi.co, Melhor Banco no Brasil em 2020 pela Euromoney, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela The Banker e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 1º trimestre de 2022, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$2,0 trilhões de ativos totais e presença em 96,8% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 86,4 mil funcionários, distribuídos entre 3.985 (três mil, novecentas e oitenta e cinco) agências no Brasil e em 13 (treze) países diferentes.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura &Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods, o fechamento de capital da Souza Cruz, a aquisição da Reserva pela Arezzo e a aquisição da Farmax pela Vinci Partners.

Desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, Pague Menos, CSN Cimentos, Caixa Seguridade, GetNinjas, Dotz, d.local, 3tentos, Desktop, Multilaser, Brisenet, Oncoclínicas e Nubank, entre outros.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, no 1º trimestre de 2022, mais de 25 (vinte e cinco) emissões, se colocando em Março na 3ª posição do Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2022.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora institucional do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Banco Safra S.A.

O Grupo J. Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença em mais de 20 países, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Banco J. Safra S.A., o Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em 2021, o Grupo J. Safra possuía, em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R\$1,5 trilhão.

O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura como o quarto maior banco privado por total de ativos, segundo ranking Valor 1000 divulgado em 2019 (por ativos totais). Em março de 2021, a gestão de recursos de terceiros totalizava R\$315,6 bilhões e a carteira de crédito expandida somava R\$128,1 bilhões.

Fusões e Aquisições: atua na assessoria junto às empresas e fundos em processos de venda – parcial ou integral – e aquisições, tendo conduzido relevantes operações tais como a venda da Lotten Eyes para a Amil (2016), assessoria exclusiva na venda da Alesat para Glencore (2018), assessoria exclusiva na venda de 39 lojas do Grupo Pão de Açúcar para a gestora TRX (2020), assessoria exclusiva na venda do Hospital Leforte para a Dasa (2020). Em 2021, o Safra prestou assessoria em mais de 15 transações, dentre as quais destacamos a assessoria exclusiva na venda da BrScan para Serasa Experian, a venda da Vindi para a Locaweb, assessoria à PetroRio na compra de participação da BP no campo de Wahoo, venda da Daviso para a Viveo, assessoria à Safra Corretora na compra da Credit Agricole DTVM no Brasil, assessoria à Forbes & Manhattan na aquisição da Unidade Industrial de Xisto (SIX) da Petrobras, assessoria à Zecode na venda para a Beontag, venda da Tecmar para a Log-In, assessoria à Vinci Partners na venda de participação da Lest Transmissora, assessoria à Log-In no processo de OPA da MSC, aquisição da Carta Fabril pela Softys Brasil, assessoria aos acionistas da Unity na venda para a Oncoclínicas, venda da Newcon para a Sinqia e assessoria ao Grupo Cobra na aquisição do Polo Carmópolis da Petrobras.

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em 2021, possuía aproximadamente R\$103,8 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa "Research". Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Renda Fixa: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo bonds, CCB, CRA, CRI, debêntures, FIDC, notas promissórias, dentre outros, configurando entres os líderes deste mercado. Durante o ano de 2021, destacamos a participação do Safra como coordenador nas ofertas do Bond de Marfrig, Debêntures da EDP São Paulo, CRI da Votorantim Cimentos, Debêntures da Corsan, CRA da Colombo Agroindústria, Debêntures da Equatorial Transmissão, Debêntures da Camil Alimentos, Debêntures da Celesc Distribuição, Debêntures da Via Varejo, CRI da Rede D'or, Bond da Gol, Debêntures da B3, CRA da Copersucar, Debêntures da C&A, Debêntures da Sendas Distribuidora, Bond da Petro Rio,

Bond da CSN e o Bond da Azul. Também com grande relevância, assessorou no lançamento de Fundos de Investimento Imobiliários (FIIs) da Tishman Speyer e da RBR Asset Management.

Mercado de Capitais (Renda Variável): em 2021, os principais destaques do Safra foram a participação como coordenador nas Aberturas de Capital (IPOs) da CSN Mineração, Mater Dei, PetroReconcavo, Três Tentos, Multilaser, Agrogalaxy, Raízen, Viveo, Kora e Nubank, e nas Ofertas Subsequentes (Follow-Ons) da PetroRio, Dasa (Re-IPO), Rede D'Or e 3R Petroleum, totalizando aproximadamente R\$49,9 bilhões nas operações.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo as relações da Emissora com os Coordenadores, incluindo as sociedades dos respectivos conglomerados econômicos destes, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos conglomerados econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a Companhia e/ou sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento com o Coordenador Líder e/ou com sociedades do seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir:

- Posição proprietária da XP em Renda Fixa e em Renda Variável nos títulos da Emissora conforme tabelas que seguem.

Renda Fixa:

| Título | Quantidade Disponível | PU Atual | Valor Atual |
|--------|-----------------------|----------|------------------|
| CMIN11 | 1088 | 1015,46 | R\$ 1.104.824,40 |

Renda Variável:

| ATIVO | PRODUTO | QTDD | Valor Atual |
|-------|-------------|---------|------------------|
| CMIN3 | BTC TOMADOR | 1300000 | R\$ 6.397.636,95 |
| CMIN3 | BTC DOADOR | 1300000 | R\$ 6.422.000,00 |

Além do relacionamento descrito acima, a Companhia e/ou sociedades do seu conglomerado econômico, não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

A Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção **“Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”**, na página 105 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Coordenador Líder e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre a Companhia e o BTG Pactual

Na data deste Prospecto, a Companhia e/ou sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento com o BTG Pactual e/ou com sociedades do seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir:

- O BTG Pactual foi contratado pela Companhia para atuar como coordenador líder na 1ª emissão de debêntures simples, em 2 (duas) séries, da Companhia, para distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com data de emissão em 15 de julho de 2021 e vencimento em 2031 (para as debêntures da 1ª série) e 2036 (para as debêntures da 2ª série), no valor total de R\$1 bilhão, com taxa de juros entre 4,00% e 5,00% ao ano. O BTG Pactual auferiu o valor de aproximadamente R\$7,5 milhões a título de remuneração pelos serviços de coordenação prestados;
- O BTG Pactual possui, atualmente, 225.371 (duzentas e vinte e cinco mil e trezentas e setenta e uma) ações ordinárias da Companhia, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores, a preços e condições de mercado;
- A Companhia contratou, com sociedades integrantes do grupo econômico do BTG Pactual, 23 (vinte e três) apólices de seguro no valor segurado agregado de, aproximadamente, R\$43 milhões, com início de vigência entre maio/2021 e abril/2022, e fim de vigência entre maio/2022 e fevereiro/2027. As sociedades integrantes do grupo econômico do BTG Pactual auferiram, nessas operações, remuneração no valor agregado de, aproximadamente, R\$ 50 mil; e
- Entre outubro/2020 e maio/2022, a Companhia contratou o BTG Pactual como Coordenador Líder para a realização de operações de câmbio na modalidade “exportação”, com moeda de origem em dólar e moeda de destino em real, no valor de, aproximadamente, US\$500 milhões.

Além do relacionamento descrito acima, a Companhia e/ou sociedades do seu conglomerado econômico, não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

A Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BTG Pactual no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção **“Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”**, na página 105 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao BTG Pactual e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre a Companhia e o UBS BB

Além do relacionamento relativo à Oferta, a Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o UBS-BB.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção **“Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”**, na página 105 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao UBS-BB e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do UBS-BB como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o UBS-BB e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre a Companhia e o Banco Safra

O Banco Safra foi contratado pela Companhia para atuar como coordenador na 1ª emissão de debêntures simples, em 2 (duas) séries, da Companhia, para distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com data de emissão em 15 de julho de 2021 e vencimento em 2031 (para as debêntures da 1ª série) e 2036 (para as debêntures da 2ª série), no valor total de R\$1 bilhão, com taxa de juros entre 4,00% e 5,00% ao ano, respectivamente.

Além do relacionamento descrito acima, a Companhia e/ou sociedades do seu conglomerado econômico, não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Safra e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.

A Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Banco Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Banco Safra e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Banco Safra e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão: (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Banco Safra no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção **"Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores"**, na página 105 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Banco Safra e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Banco Safra e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

**INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES
LEGAIS, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O AGENTE DE LIQUIDAÇÃO E ESCRITURADOR
E OS AUDITORES INDEPENDENTES**

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Emissora

CSN MINERAÇÃO S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 20º andar, parte, Sala Congonhas

04538-132, São Paulo, SP, Brasil

At.: Mesa de Operações

Tel.: +55 (11) 3049-7170

E-mail: bruno.tetner@csn.com.br, lucas.boareto@csn.com.br, eli.gonoretzky@csn.com.br, carlos.oliveira.co3@csn.com.br e gmo@csn.com.br

Administradores da Emissora

Informações detalhadas sobre os administradores da Emissora podem ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 25 deste Prospecto.

Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 30º andar

CEP 04551-065, São Paulo - SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br/juridicomc@xpi.com.br

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo/SP

At.: Daniel Vaz/Departamento Jurídico

Tel.: (11) 3383-2000

E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar

CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Cleber Aguiar

Tel.: (11) 2767-6179

E-mail: cleber.aguiar@ubsbb.com

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar

CEP 01310-930, São Paulo/SP

At.: Tarso Tietê

Tel: (11) 3175-9684

E-mail: tarso.tiete@safra.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores

TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN LLP

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 5º, 6º e 7º andares

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Rodolfo Tella

Tel.: (11) 2504-4200

E-mail: rtella@mayerbrown.com

Consultores Legais da Emissora

MONTEIRO, RUSU, CAMEIRÃO E BERCHT ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.240, 3º andar, conjunto 31

CEP 01455-000, São Paulo, SP

At.: Roberto Pekelman Rusu/Allan Borba Bercht/Marina Fenerich

Telefone: (11) 3018-4218

E-mail: roberto.rusu@monteirorusu.com.br/allan.bercht@monteirorusu.com.br/
marina.fenerich@monteirorusu.com.br

Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102

At.: Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br/af.assembleais@oliveiratrust.com.br

Agente de Liquidação e Escriturador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102

At.: Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br/af.assembleais@oliveiratrust.com.br

Auditores Independentes

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Engenheiro Carlos Berrini, nº 105, 12º andar

CEP 04571-010, São Paulo, SP

At.: Nelson F. Barreto Filho

Telefone: (11) 3886-5100

E-mail: nelson.barreto@br.gt.com

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos C e D, respectivamente.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria de Aprovação do Projeto, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí - Segunda Etapa", proposto pela empresa CSN Mineração S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo:

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objetivo do Projeto | Conforme descrito na Portaria do Ministério da Infraestrutura no 403, de 12 de abril de 2022, o projeto tem como objetivo o investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí - Segunda Etapa", proposto pela Companhia. |
| Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos | Início: 01º de janeiro de 2021. Encerramento: 30 de junho de 2026. |
| Fase atual do Projeto | O Projeto encontra-se atualmente na fase de contratação de obras. |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto | R\$1.465.213.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e treze mil reais). |
| Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto | R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e R\$ 1.465.100.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e cinco milhões e cem mil reais), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver. |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures | Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei nº 12.431. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures | 95,55% (noventa e cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver. |

Caso haja a emissão das Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente ao Projeto.

A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures no desenvolvimento do Projeto acima identificado.

Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação justificada pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 e as informações trimestrais da Emissora referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2022, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 25 deste Prospecto, bem como em conjunto com o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos, financiamentos e debêntures, circulantes e não circulantes, e patrimônio líquido) da Emissora em 31 de março de 2022, indicando, (i) em bases históricas, coluna “Efetivo” em 31 de março de 2022, extraídas das informações trimestrais consolidadas em 31 de março de 2022 da Companhia, elaboradas de acordo com as IFRS e as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil; (ii) conforme ajustado para refletir os valores referentes à captação de debêntures e empréstimos (líquidos de operações de *hedge*), não circulante, contratados após a data-base; e (iii) conforme ajustado para refletir o recebimento de, R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) de recursos líquidos provenientes da emissão de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, sem considerar as Debêntures Adicionais, se houver, considerando a dedução das comissões e despesas estimadas em, aproximadamente, R\$ 52.925.000,00 (cinquenta e dois milhões e novecentos e vinte e cinco mil reais) da Oferta a serem pagas pela Emissora.

| | Em 31 de março de 2022 | | | |
|----------------------------------------------------|------------------------|---------------|-------------------------------------|---------------|
| | Efetivo | % do total | Ajustado Pós Emissão ⁽²⁾ | % do total |
| Empréstimos e Financiamentos – Circulante | 783.125 | 4,1% | 783.125 | 3,8% |
| Debêntures - Circulante | 10.567 | 0,1% | 10.567 | 0,1% |
| Empréstimos e Financiamentos – Não Circulante..... | 2.553.295 | 13,3% | 2.553.295 | 12,4% |
| Debêntures – Não Circulante | 1.107.789 | 5,8% | 244.866 | 12,0% |
| Patrimônio Líquido | 14.739.914 | 76,7% | 14.739.914 | 71,8% |
| Capitalização Total⁽¹⁾..... | 19.194.690 | 100,0% | 20.541.765 | 100,0% |

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos, financiamentos e debêntures, circulantes e não circulantes e patrimônio líquido. Ressalta-se que outras sociedades poderão utilizar definições diversas de capitalização total.

⁽²⁾ Ajustado para refletir o recebimento de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais) provenientes da emissão de 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, sem considerar as Debêntures Adicionais, se houver, no montante total de R\$ 62.922.613,75 (sessenta e dois milhões, novecentos e vinte e dois mil e seiscentos e treze reais e setenta e cinco centavos), a serem pagas pela Emissora. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção “Custos Estimados da Oferta”, na página 109 deste Prospecto.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 25 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 e as informações trimestrais da Emissora referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2022, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 25 deste Prospecto, bem como em conjunto com o Formulário de Referência da Emissora, também incorporado por referência a este Prospecto.

Os Administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual, conforme fatores de risco da Emissora previstos no Formulário de Referência. De acordo com os Administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

O sumário dos fluxos de caixa consolidados das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora no período de três meses findo em 31 de março de 2022 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, e estão apresentados na tabela (em milhares de reais) a seguir:

| <i>(Em milhares de reais)</i> | Período de três meses findo em 30.03.2022⁽¹⁾ | Exercício social encerrado em 31.12.2021⁽¹⁾ | Exercício social encerrado em 31.12.2020⁽¹⁾ | Exercício social encerrado em 31.12.2019⁽¹⁾ |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Caixa líquido gerado nas atividades operacionais. | (3.565.520) | 9.041.771 | 5.829.008 | 5.827.958 |
| Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de investimentos. | (289.361) | (1.336.004) | (641.924) | (613.677) |
| Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de financiamentos. | (509.316) | 38.514 | (2.642.640) | (6.227.259) |
| Aumento (decrécimo) líquido em caixa e equivalentes de caixa. | (4.364.197) | 7.744.281 | 2.544.444 | (1.015.127) |

⁽¹⁾ Os dados apresentados acima se referem às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, suas respectivas notas explicativas, e demonstrações financeiras intermediárias referentes ao período de três meses findo em 31 de março de 2022, incluindo suas respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 25 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO A** ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO B** MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*
- ANEXO C** ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA APROVANDO A EMISSÃO E A OFERTA
- ANEXO D** DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO E** DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO F** PORTARIA
- ANEXO G** SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM GARANTIA FIRME DE DISTRIBUIÇÃO, DA CSN MINERAÇÃO S.A.

entre

CSN MINERAÇÃO S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
12 de julho de 2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM GARANTIA FIRME DE DISTRIBUIÇÃO, DA CSN MINERAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

CSN MINERAÇÃO S.A., sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o n.º 2558-5, com sede na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Casa de Pedra, s/n, parte, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 08.902.291/0001-15, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"); e

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("**Debenturistas**");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**")

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, Com Garantia Firme de Distribuição, da CSN Mineração S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), mediante as cláusulas ("**Cláusulas**") e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura de Emissão, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1 Autorizações

- 1.1** A presente Escritura de Emissão é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 07 de junho de 2022 e devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o nº 9402544 em sessão de 09 de junho de 2022 ("**RCA da Emissão**"), na qual foi deliberada a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e no inciso (v) do artigo 17 do estatuto social da Emissora.
- 1.2** Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, se aplicável, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 3.9 abaixo e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2 Requisitos

- 2.1** A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("**Emissão**"), a qual será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**"), da Resolução CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**"), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Capitais**"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Registro da Oferta pela CVM

A Oferta será devidamente registrada pela CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400.

2.1.2 Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 e seguintes do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", atualmente em vigor.

2.1.3 Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão

Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCEMG e será publicada no jornal Folha de São Paulo – Edição Nacional ("**Jornal de Publicação**"), sendo certo que seu arquivamento e sua publicação deverão ocorrer previamente à subscrição e integralização das Debêntures, em data anterior à data de liquidação da oferta e do registro da Oferta pela CVM, e observado o disposto na Cláusula 8.1(ii)(f).

2.1.4 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos

Nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEMG, observado o disposto na Cláusula 8.1(ii)(e), observada a necessidade de que o arquivamento da presente Escritura de Emissão ocorra em data anterior à data de liquidação da Oferta e do registro da Oferta pela CVM.

A Emissora deverá (i) realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de suas respectivas assinaturas; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEMG no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o

arquivamento na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.1.5 Depósito para Distribuição das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.1.6 Negociação das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.7 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria do Ministério da Infraestrutura n.º 403, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União ("**DOU**") em 19 de abril de 2022 ("**Portaria de Aprovação do Projeto**"), anexa à presente Escritura de Emissão como **Anexo I**.

3 Características da Emissão

3.1 Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social (i) a exploração de atividades de mineração de minério de ferro, em todo o território nacional e no exterior, compreendendo o desenvolvimento de jazidas minerais, pesquisa, extração, comercialização de minério de ferro e subprodutos derivados da atividade mineral, beneficiamento, industrialização, transporte, logística, embarque, prestação de serviços de mineração, importação e exportação de minério de ferro, bem como a exploração de quaisquer outras atividades direta ou indiretamente correlatas e afins; (ii) a exploração de infraestrutura de transporte portuária; (iii) a geração de energia destinada primordialmente para as atividades de mineração de minério de ferro da Emissora; e (iv) a participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, acionista, consorciada, ou de outra forma, desde que tais sociedades tenham objeto social compatível com o da Emissora.

3.2 Número da Emissão

A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Quantidade de Debêntures

Serão emitidas, inicialmente, 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.9 abaixo, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.4 Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Nominal Unitário**").

3.5 Valor Base da Emissão

O valor base da Emissão será, inicialmente, de R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Base da Emissão**"), sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.

3.5.1 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6 Número de Séries

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("**Primeira Série**" e "**Segunda Série**", respectivamente e, quando em conjunto "**Séries**"), sendo que a quantidade de Séries da Emissão será definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Para os fins da presente Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas "**Debêntures da Primeira Série**" e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como "**Debêntures da Segunda Série**" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "**Debêntures**".

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("**Coordenador Líder**") e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas

para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da CSN Mineração S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("**Plano de Distribuição**"). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.7.1 Nos termos da Instrução CVM 400, a Oferta somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("**Anúncio de Início da Oferta**"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e
- (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta ("**Prospecto Definitivo**") aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

3.7.2 Observados os requisitos indicados nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

3.7.2.1 Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Encerramento da Oferta**").

3.7.3 O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) "**Investidores Institucionais**", significa os investidores que sejam fundos de investimentos, clubes de investimentos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas

de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento. Para fins da presente Oferta os investidores qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido); e (ii) "**Investidores Não Institucionais**", significa os investidores, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "**Investidores da Oferta**").

3.7.4 Haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda a ser constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, conforme descrito na Cláusula 3.3 acima, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.

3.7.4.1 Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 3.7.4 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.

3.7.5 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 3.10.1 abaixo.

3.8 Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora: (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e,

sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 3.3 acima; (iii) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.6.3.1 abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.3.2 abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; e (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("**Procedimento de Bookbuilding**").

3.8.1 A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que: (i) uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Base da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais ("**Sistema de Vasos Comunicantes**").

3.8.2 Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries, exclusivamente, Investidores Institucionais incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e, sendo certo que a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente na formação da taxa final dos Juros Remuneratórios. Neste sentido, os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

3.8.3 Para fins de definição da taxa final das Debêntures, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento, apresentados por Investidores Institucionais, que indicarem as menores taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*, devendo ser observado o seguinte procedimento: **(a)** a Remuneração indicada pelos Investidores Institucionais será considerada até que seja atingido, no mínimo, o Valor Base da Emissão (sem considerar eventual emissão das Debêntures Adicionais), sendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração, sendo certo que a Remuneração assim definida será

estendida para as Debêntures Adicionais, se emitidas; e **(b)** atingido, no mínimo, o Valor Base da Emissão (sem considerar eventual emissão das Debêntures Adicionais), a Remuneração indicada na última intenção de investimento referente às Debêntures, considerada no âmbito da Oferta consistirá na Remuneração a ser aplicável a todos os Investidores, estendendo-se o preço assim definido às Debêntures Adicionais, se emitidas.

3.8.4 Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará: (i) a quantidade de Séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries, e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

3.8.5 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, durante o Período de Reserva, conforme abaixo definido, observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva terão seus Pedidos de Reserva cancelados, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.8.5.1. São consideradas "**Pessoas Vinculadas**": (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas Controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora

ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

3.8.5.2. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam à instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado da Emissão ("**Formador de Mercado**"), desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, "**Prospectos**") e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.8.5.3. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8.6 Período de Reserva

Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva ("**Pedidos de Reserva**"), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta ("**Período de Reserva**"), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor da Oferta ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos os fins e efeitos como Investidor Institucional. O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

3.9 Debêntures Adicionais

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), ou seja, em até 65.100 (sessenta e cinco mil e cem) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "**Debêntures**" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

3.9.1 Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 3.9 acima, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.10 Preço de Subscrição

3.10.1 O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("**Preço de Subscrição**"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, conforme acordado no Contrato de Distribuição. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Primeira Data de Integralização**" a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

3.10.2 Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente

anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

3.11 Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

3.12 Agente de Liquidação

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços previstos de banco liquidante no âmbito da Emissão).

3.13 Escriturador

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, que prestará os serviços de escrituração das Debêntures ("**Escriturador**", cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

3.14 Formador de Mercado

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores recomendaram e a Emissora poderá vir a contratar uma instituição para desenvolver atividade de formador de mercado em relação às Debêntures.

4 Destinação dos Recursos

4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria de Aprovação do Projeto, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive

decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado "*Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí - Segunda Etapa*", proposto pela empresa CSN Mineração S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo ("**Projeto**").

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objetivo do Projeto | Conforme descrito na Portaria do Ministério da Infraestrutura n.º 403, de 12 de abril de 2022, o projeto tem como objetivo o investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado " <i>Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí - Segunda Etapa</i> ", proposto pela Companhia. |
| Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos | Início: 01º de janeiro de 2021. Encerramento: 30 de junho de 2026. |
| Fase atual do Projeto | O Projeto encontra-se atualmente na fase de contratação de obras. |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto | R\$1.465.213.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e treze mil reais) |
| Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto | R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e R\$1.465.100.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e cinco milhões e cem mil reais), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver. |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures | Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao |

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures | 95,55% (noventa e cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver. |

- 4.1.1** Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.1.2** Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"), a Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da data de Emissão, acompanhada do relatório de gastos relacionados ao Projeto incorridos no período nos termos do Anexo II, juntamente com a documentação comprobatória que for necessária, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.
- 4.1.3** Solicitação de Autoridade: Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4.1.4 Caso haja a emissão das Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente ao Projeto, conforme condições previstas nesta Cláusula 4.

4.1.5 Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de todos e quaisquer tributos e despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário notificação discriminando tais cursos.

4.1.6 Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

5 Características das Debêntures

5.1 Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 12 de julho de 2022 ("**Data de Emissão**").

5.2 Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

5.3 Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

As Debêntures por serem da espécie quirografária e por não possuírem garantia adicional não oferecem privilégio algum sobre o ativo da Emissora. O crédito dos Debenturistas junto a Emissora, concorre em igualdade de condições com os demais credores quirografários, em caso de falência da Emissora.

5.4 Privilégios

As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

5.5 Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das:

- (i) Debêntures da Primeira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2032 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); e
- (ii) Debêntures da Segunda Série será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2037 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "**Data de Vencimento**").

5.6 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures

5.6.1 Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Valor Nominal Atualizado**").

- (i) A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

k = Número de ordem de NI_k , variando de 1 (um) até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior) (inclusive), conforme o caso), e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

- (a) Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;

O fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.6.1.1. Caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \textit{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

Observações:

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.6.2 Indisponibilidade do IPCA

5.6.2.1 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10 abaixo, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures.

5.6.2.2 Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quórums previstos na Cláusula 10.2 abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN 4.751 e da Lei 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do Fator "C" o Número-Índice Projetado com base na Projeção da variação percentual do IPCA, conforme Cláusula 5.6.1 acima. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos

termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do Fator "C" o Número-Índice Projetado com base na Projeção da variação percentual do IPCA, conforme Cláusula 5.6.1 acima.

5.6.2.3 Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do Fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

5.6.3 Juros Remuneratórios das Debêntures Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2032, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios da Primeira Série**” e, em conjunto com a Atualização Monetária, “**Remuneração da Primeira Série**”).

5.6.3.2 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,15% (seis inteiros e quinze

centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios da Segunda Série**" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "**Remuneração da Segunda Série**") (sendo os Juros Remuneratórios da Segunda Série em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os "**Juros Remuneratórios**"). Para fins da presente Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como "**Remuneração**" ou "**Remunerações**".

5.6.3.3 A taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com as Cláusulas 5.6.3.1 e 5.6.3.2 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.6.3.4 Os respectivos Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

5.6.3.5 Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos respectivos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa utilizada para cálculo dos respectivos Juros Remuneratórios a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

5.6.3.6 Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento de Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.7 Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios

5.7.1 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de janeiro de 2023 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série**").

5.7.2 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de janeiro de 2023 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série**" e, em conjunto com cada

uma das Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, referidos como "**Data de Pagamento de Juros Remuneratórios**").

5.8 Pagamento do Valor Nominal Atualizado

5.8.1 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago integralmente na Data de Vencimento da Primeira Série.

5.8.2 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de julho de 2035 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

| DATA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE | PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE A SER AMORTIZADO |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 de julho de 2035 | 33,3333% |
| 15 de julho de 2036 | 50,0000% |
| Data de Vencimento da Segunda Série | 100,0000% |

5.9 Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; (ii) por meio do Agente de Liquidação, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3 ("**Local de Pagamento**").

5.10 Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.11 Encargos Moratórios

Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, e observado o disposto na Cláusula 7 abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.12 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.13 Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14 Publicidade

Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora (<https://ri.csnmineracao.com.br>) ("**Avisos aos Debenturistas**") sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura

de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

5.15 Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.16 Tratamento Tributário

5.16.1 Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária além daquela prevista no artigo 2º da Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.16.1.1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.16 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

5.16.2 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

5.16.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.16.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures ("**Evento Tributário**"), a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração da Primeira Série e de

Remuneração da Segunda Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

5.17 Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.18 Fundo de Liquidez e Estabilização

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

5.19 Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.20 Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco para a Oferta a **Fitch Ratings Brasil Ltda.**, agência classificadora de risco especializada, por sua filial na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, CEP 01418-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0002-14 ("**Agência de Classificação de Risco**" sendo certo que o termo definido englobará qualquer instituição que venha a sucedê-la na prestação do serviço), observado o disposto na Cláusula 8.1(xiii) abaixo.

5.21 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6 Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa, Resgate Obrigatório Total e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

6.1 Amortização Extraordinária Facultativa

6.1.1 Não será permitida a amortização extraordinária facultativa e o resgate antecipado facultativo das Debêntures. Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação e desde que observado o período de

carência previsto nesta Escritura, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá realizar amortização extraordinária das Debêntures observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures será o maior entre (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN ou (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total. Caso a regulamentação não permita o pagamento do maior valor entre os itens (i) e (ii) acima, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

6.2 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 6.2.1** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, desde que observado o período de carência previsto nesta Escritura, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, após 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures da Primeira Série e/ou após 7 (sete) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").
- 6.2.2** A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá conter as seguintes informações: (i) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures da respectiva série, a qual deverá ser um Dia Útil; (ii) se o Resgate Antecipado Facultativo Total se referirá a ambas as séries ou a apenas uma delas; (iii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); e (iv) demais informações eventualmente necessárias.
- 6.2.3** A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 6.2.4** Na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá proceder à liquidação das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total através da B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, sendo certo que, no caso das Debêntures

que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Debêntures em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total se dará mediante depósito a ser realizado pelo Agente de Liquidação nas contas correntes a serem indicadas pelos Debenturistas.

6.2.5 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o maior valor entre (A) e (B) abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"):

(A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido (i) da Remuneração da respectiva série devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da respectiva série, conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures, se houver; e

(B) Soma (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; (ii) da Remuneração da respectiva série calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá ao NTN-B com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme fórmula a seguir; (iii) dos Encargos Moratórios; e (iv) a quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures da respectiva série, se houver.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

VNEk = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva série;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures da respectiva série, sendo “n” um número inteiro;

C resgate = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

FVP_k = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP\ k = [(1 + NTN\ B)]^{(nk/252)}$$

NTN-B = conforme acima definido;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de amortização das Debêntures da respectiva série programada de cada parcela “k” vincenda inclusive.

6.2.6 O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.3 Aquisição Facultativa

6.3.1 As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, desde que observe o artigo 14 e seguintes da Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022.

6.3.2 A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

6.3.3 As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.4., poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

6.3.4 Para fins das Cláusulas acima, entende-se que poderão ser adquiridas pela Emissora as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série.

6.4 Resgate Obrigatório Total

6.4.1 Ocorrido o evento previsto na Cláusula 5.6.2.2 acima, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**"), a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito nesta Cláusula ("**Resgate Obrigatório**").

6.4.2 O Resgate Obrigatório poderá ser realizado somente após ser alcançado o prazo mínimo ponderado de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório ("**Data de Resgate**"), calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, sendo certo que: (i) o Resgate Obrigatório somente ocorrerá após, no mínimo, 30 (trinta) dias contados do primeiro Dia Útil, após o referido prazo dos 4 (quatro) anos mencionado acima; e (ii) a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na Cláusula acima.

6.4.3 O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório, será equivalente ao valor indicado no item (A) ou no item (B) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

(A) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(B) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

VNEk = valor de cada uma das parcelas vincendas "k" das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série;

N = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

C resgate = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Emissão até a data do Resgate Obrigatório;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP k = [(1 + NTN-B)]^{(nk/252)}$$

NTN-B = conforme acima definido;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Obrigatório e a data de amortização das Debêntures da respectiva série programada de cada parcela "k" vincenda inclusive.

- 6.4.4** A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.14 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório, incluindo, mas sem limitação: (i) o valor do Resgate Obrigatório, observado o disposto na Cláusula 6.4.3. acima; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 6.4.2. acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.
- 6.4.5** A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a realização do Resgate Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório.
- 6.4.6** O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.4.7** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.4.8** Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.
- 6.4.9** Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

6.5 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

- 6.5.1** Desde que (i) o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) seja permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de

acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 3.947, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

- 6.5.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a data prevista para realização do resgate antecipado, divulgar anúncio aos Debenturistas ou enviar comunicação a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado**"), nos quais deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s); (ii) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo e deverá observar, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; (iii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.5.8 abaixo, que deverá ser um Dia Útil; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.5.3** O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Neste caso, a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá ser resgatada. Não será admitido o resgate parcial de determinada série de Debentures por meio da Oferta de Resgate Antecipado. Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures de uma mesma série de forma parcial, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de uma mesma série.
- 6.5.4** Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures de uma mesma série, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.
- 6.5.5** A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado.

- 6.5.6** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração da respectiva série, devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização da Primeira Série ou da Primeira Data de Integralização da Segunda Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (iv) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.
- 6.5.7** As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.
- 6.5.8** O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 6.5.9** O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures da respectiva série custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da respectiva série for notificado.
- 6.5.10** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de seu efetivo pagamento, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

7 Vencimento Antecipado

- 7.1** O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na presente Escritura de Emissão, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de

Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "**Evento de Inadimplemento Automático**"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado em 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
- (ii) (a) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer uma das Controladas Relevantes; (c) pedido de falência formulado por qualquer terceiro, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer uma das Controladas Relevantes; ou (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora e/ou por qualquer uma das Controladas Relevantes, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii) na hipótese de a Emissora, direta ou indiretamente, praticar qualquer ato visando a anular a validade ou exequibilidade, por meio judicial ou arbitral, da Escritura de Emissão;
- (iv) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou de qualquer uma das Controladas Relevantes, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de uma reestruturação societária permitida nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) advento de decisão judicial ou arbitral declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, salvo se tal decisão judicial for tiver seus efeitos suspensos;
- (vi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outra moeda.

7.2 O Agente Fiduciário deverá, no prazo estipulado na Cláusula 7.6 contado da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um

"Evento de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, um **"Evento de Inadimplemento"**), convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de forma individual, de acordo com a Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures:

- (i) ocorrência de arresto, sequestro, penhora, ou outra medida judicial constritiva de bens e/ou de direitos da Emissora que represente 40% (quarenta por cento) ou mais do ativo total consolidado da Emissora, sempre com base nas Demonstrações Financeiras do último exercício social em questão, exceto se (a) tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 120 (cento e vinte) dias de sua ciência pela Emissora; ou (b) por arresto, sequestro, penhora, ou outra medida judicial constritiva que venha a ocorrer em decorrência de qualquer ação, processo, procedimento, judicial, administrativo ou arbitral que esteja, nesta data, divulgado no Formulário de Referência da Emissora nos termos da regulamentação aplicável; ou (c) cuja ocorrência não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (ii) alteração e/ou transferência do Controle (conforme definido abaixo) de Controlada Relevante, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, (b) por alterações do Controle direto, desde que o Controle indireto permaneça inalterado, ou (c) desde que o rating da Emissão não tenha sido rebaixado em decorrência da referida alteração e/ou transferência do Controle de tal Controlada Relevante;
- (iii) alteração e/ou transferência do Controle (conforme definido abaixo) da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, ou (b) por alterações do Controle direto, desde que o Controle indireto permaneça inalterado, ou (c) desde que o rating da Emissão não tenha sido rebaixado em decorrência da referida alteração e/ou transferência do Controle da Emissora, ou (d) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à operação, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) ou pelo Valor

Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) acrescido da Remuneração da respectiva série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da respectiva série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo referido resgate antecipado;

- (iv) se a Emissora sofrer protesto de títulos em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto foi cancelado ou suspenso por medida judicial ou administrativa; ou (c) o valor dos títulos protestados foi depositado em juízo;
- (v) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados (a) da data de recebimento pela Emissora de comunicação por escrito neste sentido do Agente Fiduciário ou de qualquer dos Debenturistas; ou (b) da data da ciência da ocorrência do referido inadimplemento, exceto em relação àquelas hipóteses em que haja prazos de cura previstos de forma específica na Escritura de Emissão;
- (vi) alteração do objeto social da Emissora desde que, como resultado, a Emissora deixe de (a) exercer atividades de mineração, ou (b) poder desenvolver o Projeto;
- (vii) comprovada perda, extinção, revogação ou término antecipado da autorização de funcionamento da Emissora e/ou não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, em seus aspectos relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão; exceto por aquelas (a) que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (b) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (c) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) redução do capital social da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou

- (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (x) transferência ou qualquer forma de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou (b) se em decorrência de reestruturação societária permitida nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (xi) (a) resgate ou amortização de ações da Emissora, ou (b) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio, ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, em qualquer das hipóteses, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;
 - (xii) decisão condenatória transitada em julgado proferida em processo judicial contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da legislação socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto (a) por aquelas reportadas no Formulário de Referência disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante ou comunicado ao mercado divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável; (b) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (c) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
 - (xiii) decisão condenatória transitada em julgado proferida em processo judicial contra a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes em decorrência da prática de condutas relacionadas ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
 - (xiv) fusão, incorporação (aplicável quando a Emissora for a incorporada) ou cisão da Emissora, exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no

mínimo, a maioria das Debêntures em circulação; ou (b) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da(s) ata(s) da(s) assembleia(s) geral(is) relativa(s) à operação, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) acrescido da Remuneração da respectiva série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da respectiva série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem que seja devido qualquer prêmio pela Emissora e sem que a Emissora incorra em qualquer penalidade pelo referido resgate antecipado; ou (c) não tiver havido um rebaixamento do rating vigente imediatamente anterior à tal fusão, incorporação ou cisão da Emissora em decorrência da referida fusão, incorporação ou cisão da Emissora

- (xv) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos indicados nesta Escritura de Emissão;
- (xvi) descumprimento de (a) decisão judicial transitada em julgado; (b) decisão arbitral definitiva; ou (c) decisão que determine o pagamento imediato no âmbito de execução de título executivo extrajudicial, da qual não caiba qualquer tipo de recurso ou embargos à execução, e que não tenha sido obtido efeito suspensivo da execução; desde que, em qualquer das hipóteses anteriores, represente obrigação líquida e certa de pagamento, proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas; e
- (xvii) não manutenção, pela Emissora, do seguinte índice financeiro, com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, a serem apurados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada ano fiscal, sendo a primeira apuração referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2022 (“**Índice Financeiro**”):

Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,0x.

7.3 Para fins desta Escritura de Emissão, adotam-se as seguintes definições:

- (i) “**Controladas Relevantes**” significa qualquer sociedade controlada pela Emissora (i) na qual a participação proporcional da Emissora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras sociedades controladas) nos ativos totais consolidados exceda 15% (quinze por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado; ou (ii) cuja receita bruta exceda 15% (quinze por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (ii) “**Controle**” significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;
- (iii) “**Efeito Adverso Relevante**” significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia; ou (ii) qualquer efeito adverso que comprometa a capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iv) “**Demonstrações Financeiras da Emissora**” significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (v) “**Dívida Líquida**” significa a somatória dos valores correspondentes a (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo; e, ainda (v) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores menos o somatório (sem duplicidade) do caixa consolidado, da disponibilidade de caixa e de investimentos financeiros contabilizados como ativos circulantes, em todos os casos, determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme constante das mais recentes Demonstrações Financeiras da Emissora;
- (vi) “**EBITDA**” o lucro líquido consolidado para determinado período, menos despesas financeiras, tributos e contribuições sociais, depreciação e amortização, participação nos resultados de afiliadas e outras despesas operacionais, em todos os casos, determinado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme constante das mais recentes Demonstrações Financeiras da Emissora; e

(vii) **Dívida Líquida/EBITDA**” é divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

- 7.4** O Índice Financeiro será calculado com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o Índice Financeiro deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas.
- 7.5** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 7.2 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ainda assim, o Agente Fiduciário, assim que ciente, obriga-se a informar imediatamente acerca do vencimento antecipado (a) a Emissora, por meio de comunicação escrita; e (b) os Debenturistas, por meio de comunicação escrita, ou, a critério do Agente Fiduciário, publicação de anúncio, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações
- 7.6** Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento Não Automático previstos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), em primeira convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação, ou, em segunda convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em circulação, determinarem ao Agente Fiduciário que não declare o vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.
- 7.7** Caso, uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), o quórum acima referido não seja atingido, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e deverá notificar imediatamente à Emissora e B3 por meio de comunicação escrita.
- 7.8** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da respectiva série imediatamente anterior, a que ocorrer por último, inclusive, até a data de seu

efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da comunicação informando o vencimento antecipado, referida na Cláusula 7.6 acima ou de sua ocorrência, na hipótese prevista na Cláusula 7.3 acima, conforme o caso, sob pena de incidência dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão.

- 7.9** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

8 Obrigações Adicionais da Emissora

- 8.1** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, além de outras previstas na regulamentação em vigor, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) manter válidas e eficazes todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, em seus aspectos relevantes, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão;
- (ii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM na rede mundial de computadores ou fornecer ao Agente Fiduciário, conforme o caso:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das Demonstrações Financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de relatório de auditoria elaborado pelos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) confirmando o cumprimento, pela Emissora, de referido Índice Financeiro; e (3) memória de cálculo descritiva evidenciando o cálculo do Índice Financeiro contendo todas as rubricas necessárias sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais

esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

- (b) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes;
- (c) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, de acordo com eventual determinação judicial ou administrativa, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia eletrônica do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEMG;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEMG, cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, contendo a chancela digital da JUCEMG;
- (f) cópia eletrônica (*pdf*) contendo a chancela digital da JUCEMG dos atos e reuniões dos Debenturistas, arquivadas na JUCEMG;
- (g) em 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (2) informações a respeito da ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (h) qualquer documento que a Companhia esteja obrigada a disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores nos termos da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**") e dos demais dispositivos legais aplicáveis; e
- (i) informar e enviar ao Agente Fiduciário declaração anual assinada por representantes da Emissora, atestando o cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, conforme previsto na Resolução CVM 17, para fins de elaboração do relatório a que se refere o artigo 68, §1º, "b", da Lei das Sociedades por Ações.

- (iii) manter livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário perante o CETIP21, durante todo o prazo de vigência, arcando com os respectivos custos;
- (v) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3 e a Agência de Classificação de Risco;
- (vi) arcar com todos os custos da Oferta, incluindo, mas não se limitando (1) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço da Emissão; e (2) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; (3) custos decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e (4) de registro e de publicação dos atos societários necessários à Emissão e da Oferta; (5) de registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos da Escritura de Emissão; e (6) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;
- (vii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (viii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a respeito de que a Emissora tenha sido citada ou notificada, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa, direta ou indiretamente,

comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (ix) notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência, sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que faça com que as Demonstrações Financeiras da Emissora não mais reflitam a sua real e atual condição econômica e financeira;
- (x) notificar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xi) convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, nos termos da legislação aplicável à Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- (xii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xiii) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (rating) da Emissão, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a respectiva Data de Vencimento; e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
- (xiv) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;
- (xv) não alterar as características essenciais e o segmento de atuação do Projeto, exceto conforme permitido pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando ao previsto na Lei 12.431;
- (xvi) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão que sejam da mesma espécie das Debêntures até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400; e
- (xvii) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;

8.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

9 Agente Fiduciário

9.1 Nomeação

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.1.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou a prestação de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, Coligada e Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme relação abaixo:

9.1.2 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.1.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.1.4 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando (a) previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) devidamente comprovados pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

9.2 Declarações

O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) estar ciente da regulamentação aplicável proferida pelo BACEN e pela CVM;
- (iv) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seus atos societários a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que deveria ter conhecimento com base na sua *expertise* para atuação nesta função;

- (xiii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;
- (xiv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.1 acima.

9.3 Substituição

Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 30 (trinta) dias para a primeira convocação, observada eventual alteração legal nesse sentido, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório em casos excepcionais e enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

- (i) Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.
- (ii) Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- (iii) É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu

substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, bem como eventuais normas posteriores.

- (a) Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.
- (b) A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEMG.
- (iv) Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.
- (v) O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja refletida em aditamento à esta Escritura de Emissão.

- (vi) Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

9.4 Deveres

9.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Resolução CVM 17, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 9.3 acima;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos

cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;

- (x) solicitar, quando considerar necessário e de forma justificada, auditoria externa da Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) incitar o cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) informar alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) apresentar comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) indicar quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) incitar o resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures de ambas as Séries realizados no período;
 - (f) constituir e aplicar o fundo de amortização ou outros tipos fundos,

- quando houver;
- (g) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (h) enviar a relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) cumprir de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (j) comunicar a existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (xiv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- (xv) enviar o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4.1 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o inciso (xiv) acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix) acompanhar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures, bem como o seu Valor Nominal Atualizado, disponibilizando-os aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);
- (xx) acompanhar com o Agente de Liquidação, em cada Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da respectiva Série, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxi) divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso (xiii) desta Cláusula 9.4.1 em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br) em até 1 (um) Dia Útil contado da data que tenha conhecimento; e
- (xxii) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

9.4.2 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

9.5 Atribuições Específicas

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.6 Remuneração do Agente Fiduciário

Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e da presente Escritura de Emissão, parcelas semestrais no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo o primeiro

pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos semestres subsequentes.

9.6.1 A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

9.6.2 A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos.

9.6.3 Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à esta Escritura de Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à esta Escritura de Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins desta Cláusula, Assembleia Geral de Debenturistas, engloba todas as atividades relacionadas à mesma e não somente a análise da minuta da ata e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do representante do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao referido tempo.

9.6.4 As parcelas serão acrescidas dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento, incluindo CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte e quaisquer outros impostos

que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 9.6.5** As parcelas citadas acima serão reajustadas variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.6.6** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação da Emissora e posterior envio dos comprovantes de despesas, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 9.6.7** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.7 Despesas

A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. O ressarcimento será efetuado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da respectiva prestação de contas à Emissora, sendo que as despesas em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, pela Companhia, desde que não esteja em curso nenhum evento de inadimplemento da Companhia. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões,

fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (vi) revalidação de laudos de avaliação, se o caso.

9.7.1 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos Cláusula 9.7 acima por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

9.7.2 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.7.3 O Agente Fiduciário fica, desde já, ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 9.7 e 9.7.1 reembolsadas caso e tenham sido realizadas em

discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

10 Assembleia Geral de Debenturistas

10.1 Convocação

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as Séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, conforme previsto na Cláusula 10.1.1 abaixo, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série.

10.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada Série nos seguintes casos: (i) da Remuneração aplicável à determinada série; (ii) de quaisquer datas de pagamento de valores previstos nesta Escritura de Emissão relativos à respectiva série; (iii) das hipóteses, termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total (incluindo Oferta de Resgate Antecipado) ou amortização extraordinária das Debêntures da respectiva série; e/ou (iv) da Data de Vencimento da respectiva série.

10.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as Séries ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

- 10.1.3** A Assembleia Geral de Debenturistas e as Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 10.1.4** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.
- 10.1.5** As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, em primeira convocação, observado o prazo da legislação em vigor. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação do edital da segunda convocação para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.1.6** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas à qual comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.
- 10.1.7** As deliberações tomadas pelos Debenturistas ou pelos Debenturistas de cada Série, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos Debenturistas ou aos Debenturistas de cada série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2 Quórum de Instalação

A Assembleia Geral de Debenturistas e a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

- 10.2.1** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora

e aquelas de titularidade de empresas Controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas diretas ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3 Mesa Diretora

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4 Quórum de Deliberação

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.4.1 Observado o disposto na Cláusula 10.1 acima (e subcláusulas), e exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas e em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, conforme o caso, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário, observado as matérias de quórum específico conforme descrito nesta Escritura de Emissão, dependerão de aprovação de Debenturistas ou de Debenturistas da respectiva Série que, representem no mínimo: (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria absoluta dos titulares de Debêntures presentes ou dos titulares de Debêntures da respectiva Série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas ou Debenturistas da respectiva Série representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

10.4.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4.1 acima, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, as alterações ou exclusões da: (a) Remuneração; (b) às Datas de Pagamento; (c) à Data de Vencimento; ou (d) aos Eventos de Vencimento Antecipado e (e) às condições de Resgate Antecipado Facultativo Total.

10.5 Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.5.1 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.2 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10.5.3 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.

11 Declarações e Garantias da Emissora

11.1 Na data da assinatura da presente Escritura, a Emissora declara e garante que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias e/ou regulatórias necessárias à assinatura da presente Escritura de Emissão, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a presente Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;

- (v) a celebração, os termos e condições da Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta: (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (c) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (d) não resultam em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (vi) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, bem como as Demonstrações Financeiras intermediárias do trimestre encerrado em 31 de março de 2022, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, e desde as Demonstrações Financeiras mais recentes não houve alterações relevantes em sua geração de caixa ou em seu endividamento e nem houve redução do capital social;
- (vii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, fundamentais à condução de seus negócios, exceto (a) por aquelas divulgadas ao mercado por meio do Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras e/ou fato relevante; (b) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (c) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relativos à legislação e regulamentação ambiental, exceto (a) por aquelas divulgadas ao mercado por meio do Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras e/ou fato relevante; e (b) com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora e, por conta de tal contestação, tenham tido sua exigibilidade suspensa;
- (ix) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas principais atividades, sendo

todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (b) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (c) cuja ausência não gere um Efeito Adverso Relevante;

- (x) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças ambientais aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas principais atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; e (b) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa;
- (xi) cumpre as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, exceto por aquelas (a) divulgadas a mercado por meio do Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras e/ou fato relevante; (b) que estejam em fase de regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; (c) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, por conta de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; e (d) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) cumpre com a Legislação Anticorrupção, com a legislação socioambiental e não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo e/ou incentiva a prostituição nos termos do quanto disposto nesta Escritura de Emissão;
- (xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures, observado o disposto na Resolução CVM 44;
- (xv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;

- (xvi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) não houve descumprimento de qualquer disposição contratual por inadimplemento da Emissora, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora, exceto por aquelas (a) divulgadas a mercado por meio do Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras e/ou fato relevante; (b) que estejam em fase de regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados ou acordado com outra parte; (c) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa, arbitral ou judicial e, por conta de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (d) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) as informações constantes desta Escritura de Emissão, dos demais documentos da Oferta, do seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**"), disponível na página da CVM na *internet*, na data em que foram divulgados, eram verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (xix) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência, na data em que foram divulgados, foram dadas de boa-fé e consideravam todas as circunstâncias materiais relevantes, tendo sido feitas com base em suposições razoáveis;
- (xx) o Formulário de Referência, na data em que foi divulgado: (i) continha, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Emissora, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;
- (xxi) inexistem, na presente data, qualquer restrição ou impedimento da Emissora e/ou de seus respectivos representantes legais, para a emissão das Debêntures e/ou para a realização da Oferta;
- (xxii) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados no seu respectivo Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras, fatos relevantes,

comunicados ao mercado ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora, nas Demonstrações Financeiras, fatos relevantes, comunicados ao mercado ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

(xxiii) a forma de cálculo da Remuneração foi estabelecida por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio de boa-fé; e

(xxiv) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria de Aprovação do Projeto.

11.2 A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; e (iii) estar adimplemento com todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17.

11.3 A Emissora obriga-se de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos e perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

12 Responsabilidade Sociambiental e Obrigações Anticorrupção da Emissora

12.1 A Emissora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, sob pena de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

(i) cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nas referidas autorizações, alvarás, licenças e outorgas ambientais ou definidas em termos de ajuste de conduta – TAC, exceto por aquelas (a) que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (b) que estejam sendo discutidas nas esferas administrativa e judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (c) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(ii) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável, além de cumprir, com as obrigações definidas em termos de ajuste de conduta

– TAC a que a Emissora venha a estar sujeita, exceto por aquelas (a) que estejam em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental; ou (b) que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e, em razão de tal discussão, tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (c) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

- (iii) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e regulamentação aplicáveis no que se refere à inexistência de trabalho infantil, redução à condição análoga a de escravo e incentivo à prostituição;
- (iv) adotar, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as medidas e ações necessárias de modo a evitar, corrigir, compensar ou mitigar danos e/ou impactos que possam ser causados ao meio-ambiente, saúde e segurança dos trabalhadores e/ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades da Emissora;
- (v) manter-se em conformidade com a legislação socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial; e
- (vi) cumprir, durante todo o prazo de pagamento das Debêntures, as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como fazer uso das de boas práticas previstas em atos legais e normativos, com vistas à minimização de riscos ambientais relacionados ao desenvolvimento das atividades da Emissora;

12.2 A Emissora, neste ato, obriga-se ainda a:

- (i) não infringir qualquer dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, Código Penal Brasileiro, a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("**Lei 12.846**"), a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado ("**Decreto 8.420**"), a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, conforme aplicável, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), *OECD*

Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e o *UK Bribery Act* (em conjunto, "**Legislação Anticorrupção**"); e

- (ii) adotar programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento da Lei 12.846;

12.3 Em adição às obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara e garante que:

- (i) adotou e vem mantendo em pleno funcionamento programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento Legislação Anticorrupção;
- (ii) conhece e entende as disposições da Legislação Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis;
- (iii) exceto pelas informações divulgadas pela Emissora ao mercado, seus funcionários, diretores, demais administradores, representantes e procuradores, em todos os casos agindo em nome da Emissora, em seu melhor conhecimento, nesta data, não são investigados em inquéritos por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito previsto sob a Legislação Anticorrupção e outras leis anticorrupção dos países em que fazem negócios;
- (iv) exceto pelas informações divulgadas pela Emissora ao mercado, nesta data, seus diretores e demais administradores e, no seu melhor conhecimento, seus empregados, representantes e procuradores, em todos os casos agindo em nome da Emissora não são réus em ação penal por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito previsto sob a Legislação Anticorrupção e outras leis anticorrupção dos países em que fazem negócios;

- (v) adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que os sócios, acionistas e administradores destes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito previsto sob a Legislação Anticorrupção e outras leis anticorrupção dos países em que fazem negócios;
- (vi) observa e faz com que as suas controladas observem, bem como orienta os seus conselheiros, diretores, funcionários e, quando necessário, eventuais subcontratados a observarem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção;
- (vii) nesta data, não existe condenação de seus administradores, em razão da prática de atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção, exceto pelas informações divulgadas pela Emissora ao mercado;
- (viii) nem a Emissora e nem seus respectivos administradores quando agindo em nome e em benefício da Emissora incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora e suas Controladas Relevantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial ilegal; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição da Legislação Anticorrupção; nem (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e

- (ix) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

13 Comunicações

13.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 13.2 abaixo:

- (i) Para a Emissora:

CSN MINERAÇÃO S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 20º andar, parte, Sala Congonhas

04538-132, São Paulo, SP, Brasil

At.: Mesa de Operações

Tel.: +55 (11) 3049-7170

E-mail: bruno.tetner@csn.com.br, lucas.boareto@csn.com.br,

eli.gonoretzky@csn.com.br, carlos.oliveira.co3@csn.com.br gmo@csn.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102

At.: Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleais@oliveiratrust.com.br

- (iii) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima com confirmação de leitura. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

14 Disposições Gerais

14.1 Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade

Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

14.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.5 Dispensa de Assembleia Geral de Debenturistas

Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, Jornais de Publicação, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.6 Princípios de Probidade e Boa Fé

As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.7 Cômputo de Prazos

Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

14.8 Despesas

A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCEMG; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, como a RCA da Emissão; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Agente de Liquidação e Escriturador e

Formador de Mercado, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

14.9 Substituição de Prestadores de Serviços

É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o disposto na Cláusula 10 acima, ressalvado que (i) a contratação da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser efetuada sem Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a Agência de Classificação de Risco contratada seja uma das citadas no item 8.1(vii) da Cláusula 8.1 acima; e (ii) para a substituição em caso de encerramento das atividades de qualquer dos prestadores atuais, não será necessária a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

15 Assinatura de Forma Eletrônica

Fica ajustado entre as Partes que a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como os demais documentos da Oferta, poderão ser assinados digitalmente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e comprovação de autoria, que utilizem tais ferramentas ou certificados emitidos pela ICP-Brasil, incluindo, sem limitação, *DocuSign*, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

16 Lei Aplicável

Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

17 Foro

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de Emissão, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

[ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTE]

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

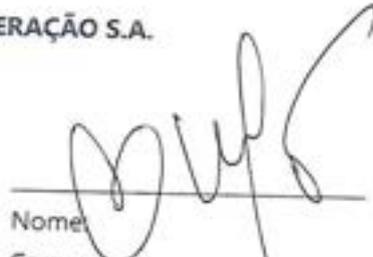
(Página de Assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, Com Garantia Firme de Distribuição, da CSN Mineração S.A.)

CSN MINERAÇÃO S.A.



Nome:

Cargo: RICARDO GROSSI NEVES
Diretor
CSN Mineração S.A.



Nome:

Cargo: HIRONORI MAKANAE
Diretor
CSN Mineração S.A.



(Página de Assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, Com Garantia Firme de Distribuição, da CSN Mineração S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Rafael Casemiro Pinto
Procurador

Nome:

Cargo:

Sonia Regina Menezes
Procuradora

(Página de Assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, Com Garantia Firme de Distribuição, da CSN Mineração S.A.)

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

CPF/ME:



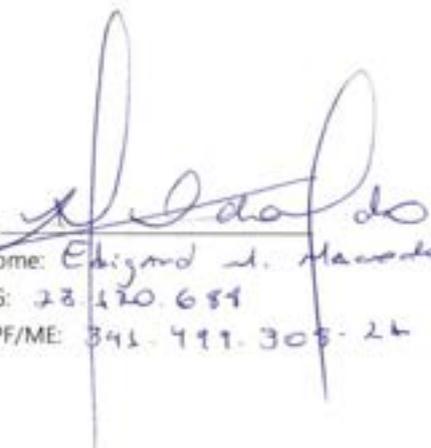
Dayane Gomes Nunes Ferreira
RG: 50.220.793-0
CPF: 461.878.808-16

2.

Nome:

RG: 28.420.684

CPF/ME: 392.499.308-26



ANEXO I - PORTARIA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

| | | | | | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|----------|------------|--------|------------|---------------------|------------|------------|
| Processos Térmicos e Equilíbrio de Soluções | Docente | DEG | 16/2018 | 02/07/2018 | 2 anos | 02/07/2020 | não foi prorrogado | 4/02/2021 | 4/02/2022 |
| Produção e Melhoramento de Citros | Docente | DAG | 148/2019 | 12/03/2020 | 2 anos | 12/03/2022 | ainda não prorrogou | 15/10/2022 | 15/10/2023 |
| Produção e Melhoramento de Trigo e Cereais de Inverno | Docente | DAG | 148/2019 | 23/03/2020 | 2 anos | 23/03/2022 | ainda não prorrogou | 26/10/2022 | 26/10/2023 |
| Proteção de Plantas: Sub área Manejo de Plantas Daninhas | Docente | DAG | 18/2018 | 06/07/2018 | 1 ano | 06/07/2019 | 05/07/2020 | 7/02/2021 | 7/02/2022 |
| Psicologia da Educação e Educação Inclusiva | Docente | DED | 104/2018 | 13/12/2018 | 1 ano | 13/12/2019 | 12/12/2020 | 17/07/2021 | 17/07/2022 |
| Química Analítica: Espectrometria | Docente | DQI | 104/2018 | 08/01/2019 | 1 ano | 08/01/2020 | 07/01/2021 | 12/08/2021 | 12/08/2022 |
| Química Orgânica | Docente | DQI | 18/2018 | 05/06/2018 | 1 ano | 05/06/2019 | 04/06/2020 | 7/01/2021 | 7/01/2022 |
| Recursos Naturais | Docente | DCF | 104/2018 | 02/07/2019 | 1 ano | 02/07/2020 | não foi prorrogado | 3/02/2021 | 03/02/2022 |
| Resistência dos Materiais | Docente | DEG | 47/2016 | 21/09/2016 | 2 anos | 21/09/2018 | 20/09/2020 | 25/04/2021 | 25/04/2022 |
| Saneamento Ambiental | Docente | DRS | 112/2018 | 20/03/2019 | 1 ano | 19/03/2020 | 19/03/2021 | 22/10/2021 | 22/10/2022 |
| Sistemas Mecânicos e Mecânica dos Sólidos | Docente | DEG | 48/2017 | 02/01/2018 | 2 anos | 02/01/2020 | 02/01/2022 | 6/08/2022 | 6/08/2023 |
| Sistemas Térmicos | Docente | DEG | 36/2017 | 26/10/2017 | 2 anos | 26/10/2019 | 26/10/2021 | 30/05/2022 | 30/05/2023 |
| Taxonomia Vegetal/subárea - taxonomia de fanerógamas | Docente | DBI | 16/2018 | 27/06/2018 | 2 anos | 27/06/2020 | 27/06/2022 | 29/01/2023 | 29/01/2024 |
| Toxicologia Veterinária e Clínica Médica de Grandes Animais, Subárea Clínica de Ruminantes | Docente | DMV | 104/2018 | 13/12/2018 | 1 ano | 13/12/2019 | 12/12/2020 | 17/07/2021 | 17/07/2022 |
| Urgências e Emergências | Docente | DSA | 40/2019 | 13/08/2019 | 1 ano | 13/08/2020 | 13/08/2021 | 17/03/2022 | 17/03/2023 |
| Administrador | Técnico | - | 25/2018 | 04/07/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Administrador (Negros) | Técnico | - | 25/2018 | 04/04/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Analista de Tecnologia da Informação | Técnico | - | 25/2018 | 04/07/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Analista de Tecnologia da Informação (Negros) | Técnico | - | 25/2018 | 04/07/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Assistente Social - Ampla Concorrência | Técnico | - | 75/2019 | 20/12/2019 | 2 anos | 19/12/2021 | ainda não prorrogou | 24/07/2022 | 24/07/2023 |
| Bibliotecário/Documentalista | Técnico | - | 25/2018 | 04/07/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Enfermeiro | Técnico | - | 25/2018 | 04/07/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Engenheiro Civil | Técnico | - | 71/2016 | 10/01/2017 | 2 anos | 09/01/2019 | 09/01/2021 | 14/08/2021 | 14/08/2022 |
| Engenheiro Segurança do Trabalho - Ampla Concorrência | Técnico | - | 75/2019 | 23/12/2019 | 2 anos | 22/12/2021 | ainda não prorrogou | 27/07/2022 | 27/07/2023 |
| Farmacêutico - Bioquímico | Técnico | - | 25/2018 | 04/07/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Médico/Cirurgia Geral | Técnico | - | 25/2018 | 04/07/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Médico/Clinica Médica - Ampla Concorrência | Técnico | - | 75/2019 | 23/12/2019 | 2 anos | 22/12/2021 | ainda não prorrogou | 27/07/2022 | 27/07/2023 |
| Médico/Urologia | Técnico | - | 25/2018 | 04/07/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Nutricionista | Técnico | - | 25/2018 | 04/07/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Regente | Técnico | - | 72/2016 | 10/01/2017 | 2 anos | 09/01/2019 | 09/01/2021 | 14/08/2021 | 14/08/2022 |
| Técnico de Laboratório/Análises Clínicas | Técnico | - | 26/2018 | 05/10/2018 | 2 anos | 04/10/2020 | 09/05/2023 | 9/05/2021 | 09/05/2024 |
| Técnico de Laboratório/Bioquímica - Ampla concorrência | Técnico | - | 74/2019 | 30/12/2019 | 2 anos | 29/12/2021 | ainda não prorrogou | 3/08/2022 | 03/08/2023 |
| Técnico de Laboratório/Química (negros) | Técnico | - | 72/2016 | 06/06/2017 | 2 anos | 05/06/2019 | 05/06/2021 | 8/01/2022 | 8/01/2023 |
| Técnico em Assuntos Educacionais | Técnico | - | 25/2018 | 04/07/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Técnico em Edificações | Técnico | - | 72/2016 | 10/01/2017 | 2 anos | 09/01/2019 | 09/01/2021 | 14/08/2021 | 14/08/2022 |
| Técnico em Instrumentação - Ampla concorrência | Técnico | - | 74/2019 | 30/12/2019 | 2 anos | 29/12/2021 | ainda não prorrogou | 3/08/2022 | 03/08/2023 |
| Técnico em Mecânica - Ampla concorrência | Técnico | - | 74/2019 | 30/12/2019 | 2 anos | 29/12/2021 | ainda não prorrogou | 3/08/2022 | 03/08/2023 |

Art. 2º Revogar a Portaria Progepe nº 149/2022, de 28/3/2022, publicada no Diário Oficial da União de 29/3/2022, Seção 1, pág. 95, por ter saído com incorreções.

VIVIANE NAVES DE AZEVEDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 397/DDP, DE 18 DE ABRIL DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007494/2022-20 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Educação do Campo - EDC/CED, instituído pelo Edital nº 35/2022/DDP, de 17 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 53, Seção 3, de 18/03/2022.

Campo de conhecimento: Ensino de Química/Educação do Campo

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital.

Lista Geral:

| Classificação | Candidato | Média final |
|---------------|-----------------------------|-------------|
| 1º | Leandro Antonio de Oliveira | 8,06 |
| 2º | Daiane Quadros de Oliveira | 7,36 |

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 398/DDP, DE 18 DE ABRIL DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010861/2022-72 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 035/2022/DDP, de 17 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 53, Seção 3, de 18/03/2022.

Campo de conhecimento: Geografia.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Candidato | Média final |
|---------------|---------------------------|-------------|
| 1º | Geisa Silveira da Rocha | 8,70 |
| 2º | Gabriel de Oliveira Gomes | 7,43 |

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 429, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 333, de 17 de março de 2021, publicada no DOU nº 52, de 18 de março de 2021 (5298291), resolve:

Art. 1º Fica subdelegada, ao Coordenador-Geral de Governança e Controladoria de TIC deste Ministério, competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividade de custeio, com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 490/SGETI/SE, de 23 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 79, Seção 1, página 87, de 29 de abril de 2021.

CARLOS VINÍCIUS BRITO REIS

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 403, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa CSN Mineração S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MINFRA nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí - Segunda Etapa", proposto pela empresa CSN Mineração S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15, que tem por objeto social a exploração de atividades de mineração de minério de ferro, em todo o território nacional e no exterior, compreendendo o desenvolvimento de jazidas minerais, pesquisa, extração, comercialização de minério de ferro e subprodutos derivados da atividade mineral, beneficiamento, industrialização, transporte, logística, embarque, prestação de serviços de mineração, importação e exportação de minério de ferro, bem como a exploração de quaisquer atividades direta ou indiretamente correlatas e afins; a exploração de infraestrutura de transporte portuária; a geração de energia destinada primordialmente



para as atividades de mineração de minério de ferro da Companhia; e a participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, acionista, consorciada, ou de outra forma, desde que tais sociedades tenham objeto social compatível com o da Companhia, nos termos do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 054/1997, contemplando a realização de obras de expansão e modernização do complexo, no Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa CSN Mineração S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.004011/2022-51 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta portaria tem vigência de dois anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

| ANEXO | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição do Projeto | O Projeto de investimento da empresa CSN Mineração S.A., denominado "Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí - Segunda Etapa", tem por objeto a realização de obras de expansão e modernização do complexo, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 054/1997, incluindo a implantação de um novo pátio para armazenamento de minério de ferro, uma segunda linha de embarque e implementação/modernização de estruturas de apoio operacional |
| Nome Empresarial | CSN Mineração S.A. |
| CNPJ | 08.902.291/0001-15 |
| Relação das Pessoas Jurídicas | - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN - 78,243% (CNPJ: 33.042.730/0001-04) - JAPÃO BRASIL MINÉRIO DE FERRO PARTICIPAÇÕES LTDA. - 9,081% (CNPJ: 23.460.425/0001-89) - CHINA STEEL CORPORATION - 0,4% (CNPJ: 14.745.878/0001-10) - POSCO - 1,828% (CNPJ: 05.732.776/0001-10) - OUTROS - 9,501% - AÇÕES TESOURARIA - 0,947% |
| Relação dos Principais Documentos Apresentados | |
| - Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Congonhas Minérios S.A., mediante subscrição particular, realizada em 12 de abril de 2007. - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Congonhas Minérios S.A., realizada em 30 de novembro de 2016 - Alteração da Denominação Social da Companhia para CSN Mineração - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. | |
| Local de Implantação do Projeto | |
| Estado do Rio de Janeiro | |

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 400, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.005376/2022-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica a sanção administrativa de advertência à Instituição Técnica Licenciada (ITL) ITA CENTER INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., CNPJ nº 09.035.570/0001-91, nos termos do inciso I do art. 28 da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, em razão do cometimento da irregularidade prevista no item 19 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 401, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.005540/2022-71, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica a sanção administrativa de advertência à Instituição Técnica Licenciada (ITL) Cosmos Inspeção Veicular Ltda., CNPJ nº 28.121.345/0001-12, nos termos do inciso I do art. 28 da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, em razão do cometimento da irregularidade prevista no item 19 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 402, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 730, de 6 de março de 2018, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.007705/2022-40, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica sanção administrativa de advertência à INOVE CAPACITACAO E TREINAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 18.192.524/0001-97, nos termos do inciso I do art. 19 da Resolução CONTRAN nº 730, de 2018, em razão do descumprimento da exigência de validação biométrica facial de condutores, prevista na Portaria DENATRAM nº 2.145, de 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 404, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.005375/2022-58, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica a sanção administrativa de advertência à Instituição Técnica Licenciada (ITL) SGI INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 25.299.192/0001-00, nos termos do inciso I do art. 28 da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, em razão do cometimento da irregularidade prevista no item 19 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 405, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.005537/2022-58, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica a sanção administrativa de advertência à Instituição Técnica Licenciada (ITL) TRANSMETRO - TECNOLOGIA DA QUALIDADE LTDA., CNPJ nº 05.673.750/0001-48, nos termos do inciso I do art. 28 da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, em razão do cometimento da irregularidade prevista no item 19 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 406, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 730, de 6 de março de 2018, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.007713/2022-96, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica sanção administrativa de advertência à EAD CURSO DE TRANSITO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.799.503/0001-89, nos termos do inciso I do art. 19 da Resolução CONTRAN nº 730, de 2018, em razão do descumprimento da exigência de validação biométrica facial de condutores, prevista na Portaria DENATRAM nº 2.145, de 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 426, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 730, de 6 de março de 2018, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.007714/2022-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica sanção administrativa de advertência à TECNODATA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 02.117.348/0001-99, nos termos do inciso I do art. 19 da Resolução CONTRAN nº 730, de 2018, em razão do descumprimento da exigência de validação biométrica facial de condutores, prevista na Portaria DENATRAM nº 2.145, de 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 7.770, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.012342/2022-31, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda São José;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0273;
III - município (UF): Reginópolis (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 44' 40" S / 049° 09' 53" W

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3312/SIA de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013, Seção 1 Páginas 89 e 90.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BERNARDINO TRAVAGIN

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 7.749, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.002656/2022-16, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária DUGOMES AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 09.235.989/0001-97, com sede social em Manaus (AM), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2008-11-7CMF-01-02, emitido em 17 de março de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/ao>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 7.771, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.010371/2022-58, resolve:



ANEXO II

Destinação De Recursos – Modelo De Relatório Anual

Período: [●] até [●]

CSN MINERAÇÃO S.A., sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 2558-5, com sede na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Casa de Pedra, s/n, parte, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 08.902.291/0001-15, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"), em cumprimento ao disposto na "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, Com Garantia Firme de Distribuição, da CSN Mineração S.A.*" ("**Debêntures**"), emitida pela Devedora em favor da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, DECLARA que os recursos recebidos em virtude das Debêntures foram utilizados, no último ano, para a finalidade prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, conforme descrito na tabela na forma do ANEXO I.

A Emissora que as despesas elencadas no Anexo I não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

CSN MINERAÇÃO S.A.

ANEXO B

MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO
DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM [SÉRIE ÚNICA/DUAS SÉRIES], PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM GARANTIA FIRME DE DISTRIBUIÇÃO, DA CSN MINERAÇÃO S.A.

entre

CSN MINERAÇÃO S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

[•] de [•] de 2022

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM [SÉRIE ÚNICA/DUAS SÉRIES], PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM GARANTIA FIRME DE DISTRIBUIÇÃO, DA CSN MINERAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

CSN MINERAÇÃO S.A., sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o n.º 2558-5, com sede na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Casa de Pedra, s/n, parte, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 08.902.291/0001-15, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Companhia**"); e

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("**Debenturistas**");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social, nomeada neste instrumento, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**")

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

(i) em [15] de [julho] de 2022, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, Com Garantia Firme de Distribuição, da CSN Mineração S.A.*" ("**Escritura de Emissão**" ou "**Escritura**"), a qual foi devidamente protocolada na JUCEMG sob o nº [●], em [●] de [●] de 2022;

(ii) em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), foi apurada a quantidade total de Debêntures emitidas em cada uma das Séries,

[considerando, inclusive, o aumento da quantidade em decorrência das Debêntures Adicionais (conforme definidas na Escritura de Emissão)/considerando, inclusive, a não emissão das Debêntures Adicionais], bem como fixada a taxa de Remuneração das Debêntures emitidas em cada uma das Séries, de forma que as Partes resolvem celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Garantia Firme de Distribuição, da CSN Mineração S.A.*" ("**Aditamento**") para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, em conformidade com o estabelecido nas cláusulas [3.3, 3.5, 3.6, 3.7.4, 3.7.4.1, 3.8, 3.9, 4.1, 5.6.3.1, 5.6.3.2 e 5.6.3.5] da Escritura de Emissão;

(iii) a Emissora está autorizada a celebrar este Aditamento (conforme definido abaixo), sem a necessidade de qualquer aprovação pelos titulares das Debêntures, tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, e/ou de aprovação societária adicional da Emissora

Celebram, na melhor forma de direito, o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

1 Termos Definidos

1.1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

2 Aditamento

2.1. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem (i) alterar as Cláusulas [3.3, 3.5, 3.6, 3.7.4, 3.8, 3.8.5., 3.9, 4.1, 4.1.4, 5.6.3.1, 5.6.3.1, 5.6.3.2 e 5.6.3.5.] da Escritura, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações, e (ii) excluir as Cláusula 3.8.3, 3.8.4 e 3.9.1 da Escritura:

"3.3 *Quantidade de Debêntures*

Serão emitidas [●] ([●]) Debêntures[, incluindo as Debêntures Adicionais] sendo que a quantidade de Debêntures emitida em cada série está fixada na Cláusula 3.9. abaixo"

"3.5 *Valor Base da Emissão*

O valor base da Emissão será, inicialmente, de R\$ [●] ([●])reais, na Data de Emissão ("Valor Base da Emissão") [, incluindo as Debêntures Adicionais]."

"3.6 *Número de Séries*

A Emissão será realizada em [[●] (●) séries/série única], sendo [●] ([●]) Debêntures da primeira Série, no montante total de R\$ [●] (●) e [●] ([●]) Debêntures da segunda Série, no montante total de R\$ [●] ([●]), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding. Para os fins da presente Escritura de Emissão, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas "Debêntures da Primeira Série" e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como "Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures".

"3.7.4. Houve aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda a ser constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão de [●] ([●]) Debêntures Adicionais nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo."

"3.7.4.1 Os Coordenadores realizaram a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação."

"3.8 Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Os Coordenadores, por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a, de comum acordo com a Emissora, verificaram a demanda do mercado pelas Debêntures, bem como definiu (i) sobre a realização da Emissão em [série única / em [●] ([●]) séries]; (ii) a quantidade de Debêntures emitidas em cada Série; e (b) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.6.3.1 abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.3.2 abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; e (v) definir a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("**Procedimento de Bookbuilding**")."

"3.8.3 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas Os Investidores da Oferta que realizaram seus Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não tiveram os seus Pedidos de Reserva cancelados, ainda que tenha havido excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada [(sem considerar as Debêntures Adicionais)], nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.9. Debêntures Adicionais

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em [●] ([●]) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM. As Debêntures Adicionais emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores."

4.1. Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria de Aprovação do Projeto, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí - Segunda Etapa", proposto pela empresa CSN Mineração S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo ("**Projeto**")

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objetivo do Projeto | Conforme descrito na Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 403, de 12 de abril de 2022, o projeto tem como objetivo o investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí - Segunda Etapa", proposto pela Companhia. |
| Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos | Início: 01º de janeiro de 2021. Encerramento: 30 de junho de 2026. |
| Fase atual do Projeto | O Projeto encontra-se atualmente na fase de contratação de obras. |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto | R\$1.465.213.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, duzentos e treze mil reais) |
| Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto | R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e R\$ 1.465.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais), |

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| | considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver. |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures | Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser exclusivamente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei n.º 12.431. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures | 95,55% (noventa e cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), sem considerar os recursos captados com as Debêntures Adicionais, se houver; e 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), considerando os recursos captados pelas Debêntures Adicionais, se houver. |

"5.6.3.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a [●] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Juros Remuneratórios da Primeira Série**") e, em conjunto com a Atualização Monetária, "**Remuneração da Primeira Série**").

"5.6.3.2. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a [●] ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("**Juros Remuneratórios da Segunda Série**") e, em conjunto com a Atualização Monetária, "**Remuneração da Segunda Série**") (sendo os Juros Remuneratórios da Segunda Série em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os "**Juros Remuneratórios**"). Para fins da presente Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como "**Remuneração**" ou "**Remunerações**".

"5.6.3.5. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos respectivos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = [●], informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

2.2. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a emissão das Debêntures se dará em [série única] / [duas séries], motivo pelo qual as Partes resolver alterar a denominação do Contrato de Distribuição, que passará a contar conforme abaixo:

"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [Série Única/Duas Séries], para Distribuição Pública, com Garantia Firme de Distribuição, da CSN Mineração S.A."

3 Inscrição deste Aditamento

3.1. O presente Aditamento será inscrito na JUCEMG, conforme o disposto na Cláusula 2.1 da Escritura.

4 Ratificação das Disposições da Escritura

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, de forma que a versão consolidada da referida Escritura de Emissão se encontra na forma do Anexo I deste Aditamento.

4.2. Observados os ajustes expressamente acordados neste Aditamento, as Partes reconhecem que as disposições do presente Aditamento não alteram, ampliam, reduzem ou invalidam aquelas constantes na Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão permanece integralmente vigente, ressalvado o disposto neste Aditamento, assim como os direitos e obrigações dela decorrentes, os quais deverão ser observados e cumpridos pelas Partes em sua totalidade.

4.3. As Partes, neste ato, expressamente ratificam e reafirmam todas as declarações e obrigações por elas assumidas nos termos da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.

5 Disposições Gerais

5.1 Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas neste Aditamento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento .

5.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade

Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo- se as

Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5 Dispensa de Assembleia Geral de Debenturistas

Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, Jornais de Publicação, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

5.6 Princípios de Probidade e Boa Fé

As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.7 Cômputo de Prazos

Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Aditamento, os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

6 Assinatura de Forma Eletrônica

Fica ajustado entre as Partes que o presente Aditamento eventuais outros aditamentos, bem como os demais documentos da Oferta, poderão ser assinados digitalmente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e comprovação de autoria, que utilizem tais ferramentas ou certificados emitidos pela ICP-Brasil, incluindo, sem limitação, *DocuSign*, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

7 Lei Aplicável

Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

8 Foro

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [●] de [●] de 2022.

[ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTE]

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de Assinatura 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [Série Única/Duas Séries], para Distribuição Pública, Com Garantia Firme de Distribuição, da CSN Mineração S.A.)

CSN MINERAÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [Série Única/Duas Séries], para Distribuição Pública, Com Garantia Firme de Distribuição, da CSN Mineração S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinatura 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, Com Garantia Firme de Distribuição, da CSN Mineração S.A.)

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/ME:

ANEXO I - INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM [ATÉ DUAS SÉRIES/ SÉRIE ÚNICA], PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM GARANTIA FIRME DE DISTRIBUIÇÃO, DA CSN MINERAÇÃO S.A.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA
APROVANDO A EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300025144

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CSN MINERACAO S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2200488933

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|------------------------------------------|
| 1 | 017 | | | ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

CONGONHAS
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

8 JUNHO 2022
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9402544 em 09/06/2022 da Empresa CSN MINERACAO S.A., Nire 31300025144 e protocolo 222892544 - 08/06/2022. Autenticação: D75721D7AD2EB69B5B8F3C437B236579DE27D75C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/289.254-4 e o código de segurança yYE4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

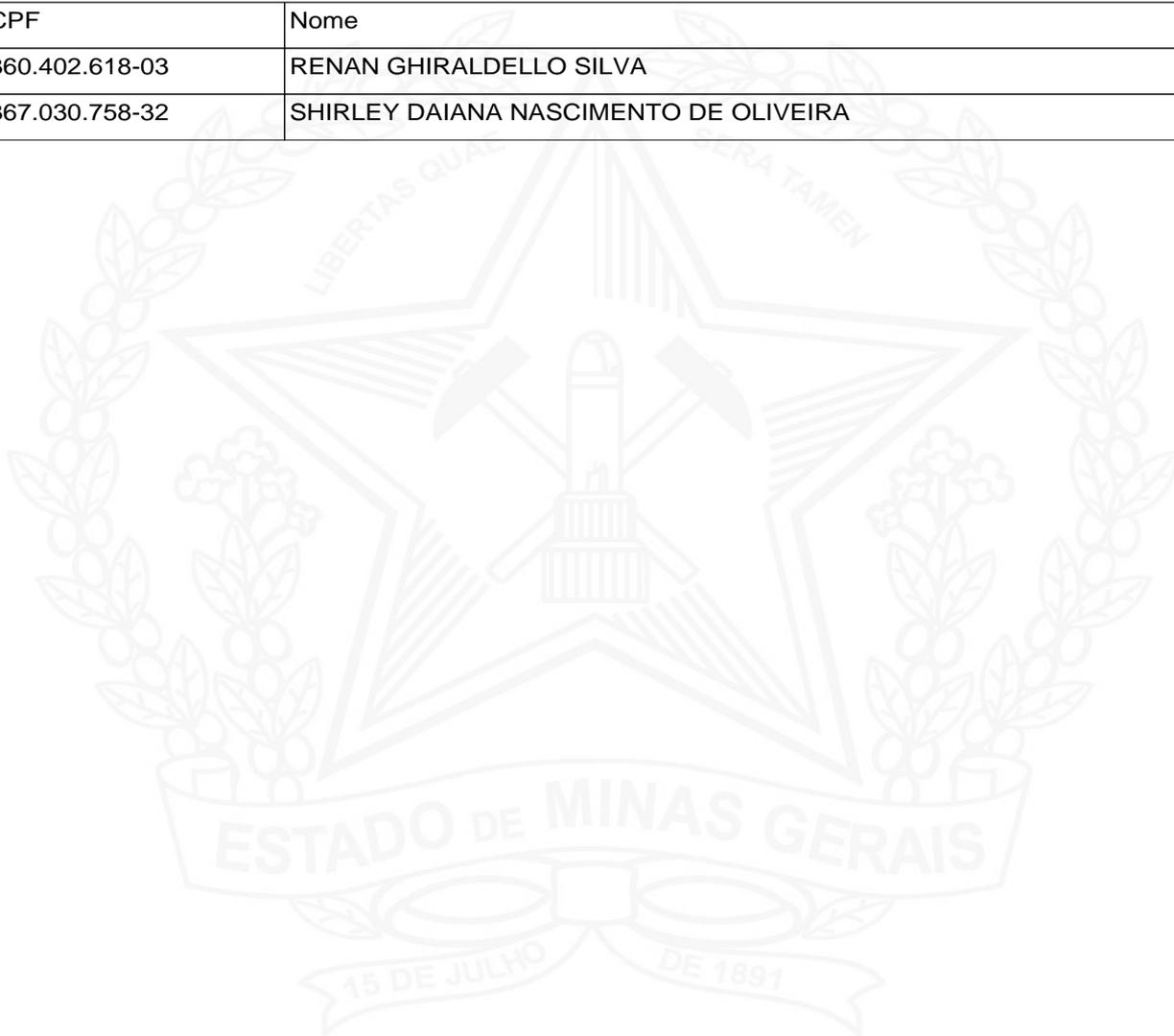
Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 22/289.254-4 | MGE2200488933 | 08/06/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 360.402.618-03 | RENAN GHIRALDELLO SILVA |
| 367.030.758-32 | SHIRLEY DAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CSN MINERAÇÃO S.A.

CNPJ nº 08.902.291/0001-15
NIRE 31.300.025.144

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: 07 de junho de 2022, às 14:30 horas, na filial da CSN Mineração S.A. ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 20º andar, parte, Sala Congonhas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. PRESENÇA: Benjamin Steinbruch, Helena Olímpia de Almeida Brennand Guerra, Daisuke Hori, Marcelo Cunha Ribeiro, Miguel Ethel Sobrinho, Victoria Steinbruch e Yoshiaki Nakano.
4. MESA: Presidiu a reunião o Sr. Benjamin Steinbruch, que convidou para secretariar os trabalhos a Sra. Seung Hee Han.
5. ORDEM DO DIA: **(I)** realização da segunda emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), aplicando-se à oferta da emissão de debêntures de infraestrutura, conforme a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e **(II)** autorização para (a) celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos e prática de todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; (b) contratação de instituição(ões) financeira(s) para intermediar e coordenar a Oferta, bem como os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, instituição escrituradora das Debêntures, agente de liquidação da Emissão, agências de rating e assessores legais, entre outros.
6. DELIBERAÇÕES: Com base no entendimento de todos os participantes presentes, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade de votos, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto:

6.1 A realização da Emissão e da Oferta, incluindo a celebração, pela Companhia, na qualidade de emissora, do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, com Garantia Firme de Distribuição, da CSN Mineração S.A.*" ("Escritura de Emissão"), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) Distribuição no Mercado Primário. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.



(b) Negociação no Mercado Secundário. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(c) Número da Emissão. A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

(d) Valor Base da Emissão. O valor base da Emissão será, inicialmente, de R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Base da Emissão"), sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme disposto no item (o) abaixo e na Escritura de Emissão.

(e) Número de Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente e, quando em conjunto, "Séries"). A emissão em 1 (uma) ou 2 (duas) séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que a alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que: (i) uma das Séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Base da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, ou até a inexistência de alocação em uma determinada série, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Companhia.

(f) Destinação dos Recursos das Debêntures. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Portaria do Ministério da Infraestrutura n.º 403, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 2022, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão (inclusive decorrente da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado "*Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí - Segunda Etapa*", proposto pela Companhia, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado na Escritura de Emissão.

(g) Distribuição e Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 12.431, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder ("Coordenador Líder") e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da CSN Mineração S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").



(h) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão) será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição"). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série integralizadas em uma mesma data, conforme acordado no Contrato de Distribuição. As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3.

(i) Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(j) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(k) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Companhia.

(l) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente: (i) o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

(m) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(n) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto no item (o) abaixo, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

(o) Debêntures Adicionais. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco por cento), ou seja, 65.100 (sessenta e cinco mil e cem) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Companhia, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures



inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

(p) Coleta de Intenções de Investimento. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), sem lotes mínimos ou máximos, com o objetivo de verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de comum acordo com a Companhia, para: (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e, sendo verificada tal demanda, definir sobre a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries; (ii) definir sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Escritura de Emissão; (iii) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) definir a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; e (v) definir a alocação das Debêntures entre os investidores da Oferta; e (vi) definir a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries ("Procedimento de Bookbuilding").

(q) Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(r) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2032, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Primeira Série") e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração da Primeira Série". Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(s) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados



ao maior entre (i) cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com Remuneração da Primeira Série, "Remuneração" ou "Remunerações") (sendo os Juros Remuneratórios da Segunda Série em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(t) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago integralmente na Data de Vencimento da Primeira Série.

(u) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a última parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão.

(v) Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série").

(w) Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Companhia aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série" e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, referidos como "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios").



(x) Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, e observado o disposto na cláusula de vencimento antecipado das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). Os Encargos Moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(y) Amortização Extraordinária Facultativa. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures. Caso venha a ser legalmente permitido à Companhia realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude de regulamentação, pelo CMN, de referida possibilidade, a Companhia poderá realizar amortização extraordinária das Debêntures observado que, nesse caso, o valor relativo à amortização extraordinária facultativa das Debêntures será o maior entre (i) aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN ou (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total. Caso a regulamentação não permita o pagamento do maior valor entre os itens (i) e (ii) acima, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

(z) Resgate Antecipado Facultativo Total. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, após 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão para as Debêntures da Primeira Série e/ou após 7 (sete) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão para as Debêntures da Segunda Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observado o procedimento descrito na Escritura de Emissão.

(aa) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Desde que (i) o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) seja permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 3.947, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observado o procedimento descrito na Escritura de Emissão.

(bb) Aquisição Facultativa. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do



respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado da respectiva Série, desde que observe o artigo 14 e seguintes da Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022.

(cc) Resgate Obrigatório Total. Observado o disposto na Escritura de Emissão, ocorrido o evento de indisponibilidade do IPCA previsto na Escritura de Emissão, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, e calculado nos termos da Resolução do CMN n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), a Companhia estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito na Escritura de Emissão (“Resgate Obrigatório”).

(dd) Vencimento Antecipado. observadas as disposições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, ou considerar antecipadamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

(ee) Demais Características da Emissão. As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

6.2 Autorizar a Companhia e seus respectivos procuradores a (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; (b) contratar instituição(ões) financeira(s) para intermediar e coordenar a Oferta, bem como os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, instituição escrituradora das Debêntures, agente de liquidação da Emissão, agência de rating e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários, ficando ratificados todos os atos já praticados pelos representantes da Companhia relacionados às deliberações acima no âmbito da Emissão e da Oferta.

7. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada reunião, cuja ata, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.
8. **ASSINATURAS:** Benjamin Steinbruch – Presidente; Seung Hee Han – Secretária; Conselheiros: Benjamin Steinbruch; Helena Olimpia de Almeida Brennand Guerra, Daisuke Hori, Marcelo Cunha Ribeiro, Miguel Ethel Sobrinho, Victoria Steinbruch e Yoshiaki Nakano.



Certifico que o presente extrato reflete decisão tomada pelo Conselho de Administração da Companhia, cuja ata está lavra no livro próprio arquivado na sede da Companhia.

São Paulo, 07 de junho de 2022.

Seung Hee Han
Secretária



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9402544 em 09/06/2022 da Empresa CSN MINERACAO S.A., Nire 31300025144 e protocolo 222892544 - 08/06/2022. Autenticação: D75721D7AD2EB69B5B8F3C437B236579DE27D75C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/289.254-4 e o código de segurança yYE4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 22/289.254-4 | MGE2200488933 | 08/06/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|---------------|
| CPF | Nome |
| 195.241.628-06 | SEUNG HEE HAN |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9402544 em 09/06/2022 da Empresa CSN MINERACAO S.A., Nire 31300025144 e protocolo 222892544 - 08/06/2022. Autenticação: D75721D7AD2EB69B5B8F3C437B236579DE27D75C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/289.254-4 e o código de segurança yYE4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/18

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Renan Ghiraldello , com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 344846, expedida em 14/07/2018, inscrito no CPF nº 360.402.618-03, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Declaração de autenticidade - 8 página(s)

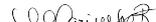
Sao Paulo/SP , 08 de junho de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: Renan Ghiraldello



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9402544 em 09/06/2022 da Empresa CSN MINERACAO S.A., Nire 31300025144 e protocolo 222892544 - 08/06/2022. Autenticação: D75721D7AD2EB69B5B8F3C437B236579DE27D75C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/289.254-4 e o código de segurança yYE4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 12/18

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CSN MINERAÇÃO S.A.**, com sede na Cidade de (o) Congonhas, Estado de(o) Minas Gerais, na Fazenda Casa de Pedra, S/N, parte, CEP 36415-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.902.291/0001-15 e todas as suas filiais em território nacional, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus procuradores: **CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA**, Brasileiro(a), Solteiro (a), Advogado, portador(a) da cédula de identidade nº 283116614 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 16338754828, residente e domiciliado(a) na Cidade de (o) São Paulo, Estado de(o) São Paulo; **RENAN GHIRALDELLO SILVA**, Brasileiro(a), Solteiro (a), Advogado, portador(a) da cédula de identidade nº 45.902.430-9 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 36040261803, residente e domiciliado(a) na Cidade de (o) São Paulo, Estado de(o) São Paulo e **SHIRLEY DAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, Solteiro (a), Gerente, portador(a) da cédula de identidade nº 45.853.715-9 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 36703075832, residente e domiciliado(a) na Cidade de (o) São Paulo, Estado de(o) São Paulo; conferindo aos Outorgados poderes específicos para, SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS, representar a Outorgante, no território do Estado de Minas Gerais, na assinatura de requerimento(s) a ser(em) apresentado(s) para registro/arquivamento de atos perante às Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Secretaria de Estado de Negócios da Fazenda Estadual, com o fim específico de dar início e assistir processos, replicar, cumprir exigências, firmar declarações e esclarecimentos, promover o registro de constituição, baixa, regularização ou atualização dos dados cadastrais da Outorgante nas referidas autarquias e órgãos da administração e tudo mais o for necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Os Outorgados poderão, isoladamente, representar a Outorgante na assinatura de documentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital. É vedado aos outorgados realizarem qualquer ato que constitua prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 9.613/98 e nº 12.846/13, devendo adotar todas as práticas necessárias para garantir o fiel e integral cumprimento das



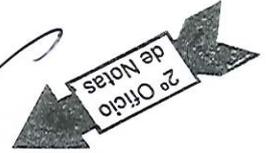
referidas legislações. Fica vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes aqui outorgados. O presente instrumento é válido de 30 de Novembro de 2021 até 30 de Novembro de 2022.

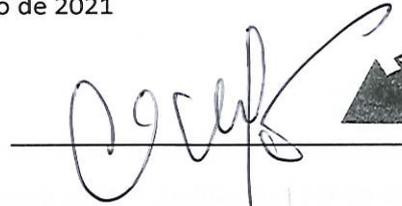
Congonhas, 30 de Novembro de 2021




RICARDO GROSSI NEVES
Diretor
CSN Mineração S.A.

CSN MINERAÇÃO S.A.




HIRONORI MAKANAE
Diretor
CSN Mineração S.A.

HIRONORI MAKANAE
Diretor
CSN Mineração S.A.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORECOEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º Ofício de Notas
1.307
1983 - MG

CARTORIO DO 2º OFICIO DE NOTAS DE CONGONHAS
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(FCK39753) HIRONORI MAKANAE, (FCK39754) RICARDO
GROSSI NEVES *****
em testemunho da verdade.
Congonhas, 26/11/2021 11:01:43 26746
SELO DE CONSULTA: FCK39753
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7414.7113.4129.4270
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Elávia Antonelle Ferreira Lima - Tabelião de Notas Substituta
Emol: R\$11,64 TFI: R\$3,62 Total: R\$15,26 ISS: R\$0,24
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

ETIQUETA
ABK371775





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 22/289.254-4 | MGE2200488933 | 08/06/2022 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------|
| CPF | Nome |
| 360.402.618-03 | RENAN GHIRALDELLO SILVA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, Renan Ghiraldello , com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 344846, expedida em 14/07/2018, inscrito no CPF nº 360.402.618-03, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Documento Shirley - 1 página(s)
2. Documento Renan - 1 página(s)
3. Procuração - 2 página(s)

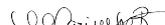
Sao Paulo/SP , 08 de junho de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: Renan Ghiraldello



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9402544 em 09/06/2022 da Empresa CSN MINERACAO S.A., Nire 31300025144 e protocolo 222892544 - 08/06/2022. Autenticação: D75721D7AD2EB69B5B8F3C437B236579DE27D75C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/289.254-4 e o código de segurança yYE4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/18



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CSN MINERACAO S.A., de NIRE 3130002514-4 e protocolado sob o número 22/289.254-4 em 08/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9402544, em 09/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------------------------------|
| CPF | Nome |
| 360.402.618-03 | RENAN GHIRALDELLO SILVA |
| 367.030.758-32 | SHIRLEY DAIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|---------------|
| CPF | Nome |
| 195.241.628-06 | SEUNG HEE HAN |

Anexo

| Assinante(s) | |
|----------------|-------------------------|
| CPF | Nome |
| 360.402.618-03 | RENAN GHIRALDELLO SILVA |

Declaração Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|-------------------------|
| CPF | Nome |
| 360.402.618-03 | RENAN GHIRALDELLO SILVA |

Declaração Documento(s) Anexo(s)

| Assinante(s) | |
|----------------|-------------------------|
| CPF | Nome |
| 360.402.618-03 | RENAN GHIRALDELLO SILVA |

Belo Horizonte. quinta-feira, 09 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 09/06/2022, às 17:19 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/289.254-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF | Nome |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 09 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9402544 em 09/06/2022 da Empresa CSN MINERACAO S.A., Nire 31300025144 e protocolo 222892544 - 08/06/2022. Autenticação: D75721D7AD2EB69B5B8F3C437B236579DE27D75C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/289.254-4 e o código de segurança yYE4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DA COMPANHIA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

CSN MINERAÇÃO S.A., sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 2558-5, com sede na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Casa de Pedra, s/n, parte, Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 08.902.291/0001-15 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.025.144, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Emissora**" ou "**Companhia**"), vem, pela presente, no âmbito do "*Pedido de Registro de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da CSN Mineração S.A.*" ("**Debêntures**", "**Oferta**" e "**Pedido de Registro**", respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declarar o quanto segue:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do Pedido de Registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures;
- (ii) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da CSN Mineração S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**"), contém, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [Duas Séries/Série Única], da 2ª (Segunda) Emissão da CSN Mineração S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**"), conterà, juntamente com o Formulário de Referência da Companhia, elaborado conforme o Anexo C da Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**" e "**Formulário de Referência**", respectivamente), incorporado por referência ao Prospecto Preliminar e a ser incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, suas situações econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Companhia e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Debêntures, inclusive as informações contidas nos materiais de *marketing* e apresentação de *roadshow*, bem como aquelas eventuais ou periódicas constantes do Formulário de Referência que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham integrar o Prospecto Definitivo, são verdadeiras,

279

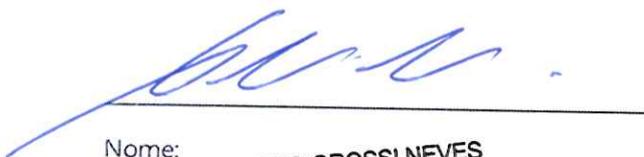


consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

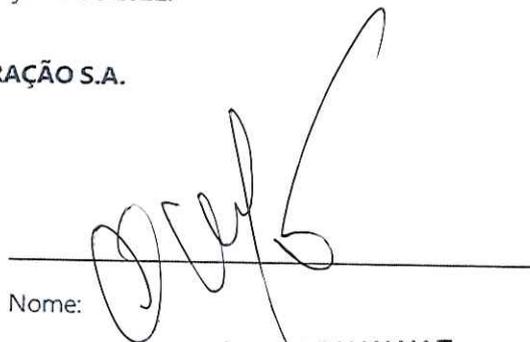
- (iv) as informações prestadas pela Companhia no Formulário de Referência e no Prospecto Preliminar são, e as informações a serem prestadas pela Companhia no Prospecto Definitivo serão, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) o Prospecto Definitivo será e o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 80.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

CSN MINERAÇÃO S.A.



Nome: **RICARDO GROSSI NEVES**
Diretor
Cargo: **CSN Mineração S.A.**



Nome:
Cargo: **HIRÓNORI MAKANAE**
Diretor
CSN Mineração S.A.



ANEXO E

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 400**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o n.º 02.332.886/0011-78 (“**Coordenador Líder**”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento, na qualidade de instituição intermediária líder responsável por coordenar e proceder à distribuição pública de, inicialmente, 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido no Prospecto Preliminar), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da segunda emissão da **CSN MINERAÇÃO S.A.**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários categoria “A” perante a CVM, sob o código n.º 2558-5, com sede na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Casa de Pedra, s/n, parte, Zona Rural, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.902.291/0001-15 (“**Oferta**”, “**Debêntures**” e “**Emissora**”, respectivamente), vem, apresentar a declaração nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) tendo em vista a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora, iniciada em junho de 2022 (“**Auditoria**”), a qual prosseguirá até a divulgação do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [Duas Séries/Série Única], da 2ª (Segunda) Emissão da CSN Mineração S.A.*” (“**Prospecto Definitivo**”);
- (c) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para: **(i)** aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade - CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de 15 de maio de 2015, e, nos termos definidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) no Comunicado Técnico 01/2015, com relação ao “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da CSN Mineração S.A.*” (“**Prospecto**

Preliminar” e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, “**Prospectos**”) e ao Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos, de modo a verificar a consistência de determinadas informações contábeis e financeiras, incluídas ou incorporadas por referência aos Prospectos, com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, e com as informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas da Emissora, relativas aos períodos de três meses findos em 31 de março de 2022; e (ii) emissão de carta conforto para o Coordenador Líder;

(d) foram disponibilizados pela Emissora, os documentos que o Coordenador Líder considerou relevantes para a Oferta e para a elaboração dos documentos a ela relacionados;

(e) além dos documentos referidos no item “(d)” acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora.

(f) a Emissora confirma ter disponibilizado para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

(g) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, e seus assessores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais;

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(i) o Prospecto Preliminar, e o formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora nos termos Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Formulário de Referência**”), incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, contém, e o Prospecto Definitivo, e o Formulário de Referência a ser incorporado por referência no Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações: **(i)** as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores das Debêntures, da Emissora, das suas atividades, suas situações econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e **(ii)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e

(ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Fabricio Cunha de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA 05638864717
CPF: 05638864717
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2022 10:24:51 BRT
ICP
Brasil
067E6CDD408E24822895AF680CAE723FB

Nome: Fabricio Cunha de Almeida
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Bernardo Amarel Botelho
Assinado por: BERNARDO AMARAL BOTELHO 04301578781
CPF: 04301578781
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2022 10:30:37 BRT
ICP
Brasil
827DCCD908EC48D2895A7490CAE723FB

Nome: Bernardo Amarel Botelho
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PORTARIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

| | | | | | | | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|----------|------------|--------|------------|---------------------|------------|------------|
| Processos Térmicos e Equilíbrio de Soluções | Docente | DEG | 16/2018 | 02/07/2018 | 2 anos | 02/07/2020 | não foi prorrogado | 4/02/2021 | 4/02/2022 |
| Produção e Melhoramento de Citros | Docente | DAG | 148/2019 | 12/03/2020 | 2 anos | 12/03/2022 | ainda não prorrogou | 15/10/2022 | 15/10/2023 |
| Produção e Melhoramento de Trigo e Cereais de Inverno | Docente | DAG | 148/2019 | 23/03/2020 | 2 anos | 23/03/2022 | ainda não prorrogou | 26/10/2022 | 26/10/2023 |
| Proteção de Plantas: Sub área Manejo de Plantas Daninhas | Docente | DAG | 18/2018 | 06/07/2018 | 1 ano | 06/07/2019 | 05/07/2020 | 7/02/2021 | 7/02/2022 |
| Psicologia da Educação e Educação Inclusiva | Docente | DED | 104/2018 | 13/12/2018 | 1 ano | 13/12/2019 | 12/12/2020 | 17/07/2021 | 17/07/2022 |
| Química Analítica: Espectrometria | Docente | DQI | 104/2018 | 08/01/2019 | 1 ano | 08/01/2020 | 07/01/2021 | 12/08/2021 | 12/08/2022 |
| Química Orgânica | Docente | DQI | 18/2018 | 05/06/2018 | 1 ano | 05/06/2019 | 04/06/2020 | 7/01/2021 | 7/01/2022 |
| Recursos Naturais | Docente | DCF | 104/2018 | 02/07/2019 | 1 ano | 02/07/2020 | não foi prorrogado | 3/02/2021 | 03/02/2022 |
| Resistência dos Materiais | Docente | DEG | 47/2016 | 21/09/2016 | 2 anos | 21/09/2018 | 20/09/2020 | 25/04/2021 | 25/04/2022 |
| Saneamento Ambiental | Docente | DRS | 112/2018 | 20/03/2019 | 1 ano | 19/03/2020 | 19/03/2021 | 22/10/2021 | 22/10/2022 |
| Sistemas Mecânicos e Mecânica dos Sólidos | Docente | DEG | 48/2017 | 02/01/2018 | 2 anos | 02/01/2020 | 02/01/2022 | 6/08/2022 | 6/08/2023 |
| Sistemas Térmicos | Docente | DEG | 36/2017 | 26/10/2017 | 2 anos | 26/10/2019 | 26/10/2021 | 30/05/2022 | 30/05/2023 |
| Taxonomia Vegetal/subárea - taxonomia de fanerógamas | Docente | DBI | 16/2018 | 27/06/2018 | 2 anos | 27/06/2020 | 27/06/2022 | 29/01/2023 | 29/01/2024 |
| Toxicologia Veterinária e Clínica Médica de Grandes Animais, Subárea Clínica de Ruminantes | Docente | DMV | 104/2018 | 13/12/2018 | 1 ano | 13/12/2019 | 12/12/2020 | 17/07/2021 | 17/07/2022 |
| Urgências e Emergências | Docente | DSA | 40/2019 | 13/08/2019 | 1 ano | 13/08/2020 | 13/08/2021 | 17/03/2022 | 17/03/2023 |
| Administrador | Técnico | - | 25/2018 | 04/07/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Administrador (Negros) | Técnico | - | 25/2018 | 04/04/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Analista de Tecnologia da Informação | Técnico | - | 25/2018 | 04/07/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Analista de Tecnologia da Informação (Negros) | Técnico | - | 25/2018 | 04/07/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Assistente Social - Ampla Concorrência | Técnico | - | 75/2019 | 20/12/2019 | 2 anos | 19/12/2021 | ainda não prorrogou | 24/07/2022 | 24/07/2023 |
| Bibliotecário/Documentalista | Técnico | - | 25/2018 | 04/07/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Enfermeiro | Técnico | - | 25/2018 | 04/07/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Engenheiro Civil | Técnico | - | 71/2016 | 10/01/2017 | 2 anos | 09/01/2019 | 09/01/2021 | 14/08/2021 | 14/08/2022 |
| Engenheiro Segurança do Trabalho - Ampla Concorrência | Técnico | - | 75/2019 | 23/12/2019 | 2 anos | 22/12/2021 | ainda não prorrogou | 27/07/2022 | 27/07/2023 |
| Farmacêutico - Bioquímico | Técnico | - | 25/2018 | 04/07/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Médico/Cirurgia Geral | Técnico | - | 25/2018 | 04/07/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Médico/Clinica Médica - Ampla Concorrência | Técnico | - | 75/2019 | 23/12/2019 | 2 anos | 22/12/2021 | ainda não prorrogou | 27/07/2022 | 27/07/2023 |
| Médico/Urologia | Técnico | - | 25/2018 | 04/07/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Nutricionista | Técnico | - | 25/2018 | 04/07/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Regente | Técnico | - | 72/2016 | 10/01/2017 | 2 anos | 09/01/2019 | 09/01/2021 | 14/08/2021 | 14/08/2022 |
| Técnico de Laboratório/Análises Clínicas | Técnico | - | 26/2018 | 05/10/2018 | 2 anos | 04/10/2020 | 09/05/2023 | 9/05/2021 | 09/05/2024 |
| Técnico de Laboratório/Bioquímica - Ampla concorrência | Técnico | - | 74/2019 | 30/12/2019 | 2 anos | 29/12/2021 | ainda não prorrogou | 3/08/2022 | 03/08/2023 |
| Técnico de Laboratório/Química (negros) | Técnico | - | 72/2016 | 06/06/2017 | 2 anos | 05/06/2019 | 05/06/2021 | 8/01/2022 | 8/01/2023 |
| Técnico em Assuntos Educacionais | Técnico | - | 25/2018 | 04/07/2018 | 2 anos | 03/07/2020 | 05/02/2023 | 5/02/2021 | 05/02/2024 |
| Técnico em Edificações | Técnico | - | 72/2016 | 10/01/2017 | 2 anos | 09/01/2019 | 09/01/2021 | 14/08/2021 | 14/08/2022 |
| Técnico em Instrumentação - Ampla concorrência | Técnico | - | 74/2019 | 30/12/2019 | 2 anos | 29/12/2021 | ainda não prorrogou | 3/08/2022 | 03/08/2023 |
| Técnico em Mecânica - Ampla concorrência | Técnico | - | 74/2019 | 30/12/2019 | 2 anos | 29/12/2021 | ainda não prorrogou | 3/08/2022 | 03/08/2023 |

Art. 2º Revogar a Portaria Progepe nº 149/2022, de 28/3/2022, publicada no Diário Oficial da União de 29/3/2022, Seção 1, pág. 95, por ter saído com incorreções.

VIVIANE NAVES DE AZEVEDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 397/DDP, DE 18 DE ABRIL DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007494/2022-20 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Educação do Campo - EDC/CED, instituído pelo Edital nº 35/2022/DDP, de 17 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 53, Seção 3, de 18/03/2022.

Campo de conhecimento: Ensino de Química/Educação do Campo

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital.

Lista Geral:

| Classificação | Candidato | Média final |
|---------------|-----------------------------|-------------|
| 1º | Leandro Antonio de Oliveira | 8,06 |
| 2º | Daiane Quadros de Oliveira | 7,36 |

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 398/DDP, DE 18 DE ABRIL DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010861/2022-72 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 035/2022/DDP, de 17 de março de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 53, Seção 3, de 18/03/2022.

Campo de conhecimento: Geografia.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Candidato | Média final |
|---------------|---------------------------|-------------|
| 1º | Geisa Silveira da Rocha | 8,70 |
| 2º | Gabriel de Oliveira Gomes | 7,43 |

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 429, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 333, de 17 de março de 2021, publicada no DOU nº 52, de 18 de março de 2021 (5298291), resolve:

Art. 1º Fica subdelegada, ao Coordenador-Geral de Governança e Controladoria de TIC deste Ministério, competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividade de custeio, com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 490/SGE/SE, de 23 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 79, Seção 1, página 87, de 29 de abril de 2021.

CARLOS VINÍCIUS BRITO REIS

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 403, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa CSN Mineração S/A.

A SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MINFRA nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí - Segunda Etapa", proposto pela empresa CSN Mineração S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15, que tem por objeto social a exploração de atividades de mineração de minério de ferro, em todo o território nacional e no exterior, compreendendo o desenvolvimento de jazidas minerais, pesquisa, extração, comercialização de minério de ferro e subprodutos derivados da atividade mineral, beneficiamento, industrialização, transporte, logística, embarque, prestação de serviços de mineração, importação e exportação de minério de ferro, bem como a exploração de quaisquer atividades direta ou indiretamente correlatas e afins; a exploração de infraestrutura de transporte portuária; a geração de energia destinada primordialmente



para as atividades de mineração de minério de ferro da Companhia; e a participação em outras sociedades ou empreendimentos como sócia, acionista, consorciada, ou de outra forma, desde que tais sociedades tenham objeto social compatível com o da Companhia, nos termos do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 054/1997, contemplando a realização de obras de expansão e modernização do complexo, no Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa CSN Mineração S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.004011/2022-51 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta portaria tem vigência de dois anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

| ANEXO | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Descrição do Projeto | O Projeto de investimento da empresa CSN Mineração S.A., denominado "Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí - Segunda Etapa", tem por objeto a realização de obras de expansão e modernização do complexo, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 054/1997, incluindo a implantação de um novo pátio para armazenamento de minério de ferro, uma segunda linha de embarque e implementação/modernização de estruturas de apoio operacional. |
| Nome Empresarial | CSN Mineração S.A. |
| CNPJ | 08.902.291/0001-15 |
| Relação das Pessoas Jurídicas | - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN - 78,243% (CNPJ: 33.042.730/0001-04) - JAPÃO BRASIL MINÉRIO DE FERRO PARTICIPAÇÕES LTDA. - 9,081% (CNPJ: 23.460.425/0001-89) - CHINA STEEL CORPORATION - 0,4% (CNPJ: 14.745.878/0001-10) - POSCO - 1,828% (CNPJ: 05.732.776/0001-10) - OUTROS - 9,501% - AÇÕES TESOURARIA - 0,947% |
| Relação dos Principais Documentos Apresentados | |
| - Formulário de Solicitação. | |
| - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo). | |
| - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Congonhas Minérios S.A., mediante subscrição particular, realizada em 12 de abril de 2007. | |
| - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Congonhas Minérios S.A., realizada em 30 de novembro de 2016 - Alteração da Denominação Social da Companhia para CSN Mineração | |
| - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. | |
| - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. | |
| Local de Implantação do Projeto | |
| Estado do Rio de Janeiro | |

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 400, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.005376/2022-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica a sanção administrativa de advertência à Instituição Técnica Licenciada (ITL) ITA CENTER INSPEÇÃO VEICULAR LTDA., CNPJ nº 09.035.570/0001-91, nos termos do inciso I do art. 28 da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, em razão do cometimento da irregularidade prevista no item 19 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 401, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.005540/2022-71, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica a sanção administrativa de advertência à Instituição Técnica Licenciada (ITL) Cosmos Inspeção Veicular Ltda., CNPJ nº 28.121.345/0001-12, nos termos do inciso I do art. 28 da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, em razão do cometimento da irregularidade prevista no item 19 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 402, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 730, de 6 de março de 2018, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.007705/2022-40, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica sanção administrativa de advertência à INOVE CAPACITACAO E TREINAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 18.192.524/0001-97, nos termos do inciso I do art. 19 da Resolução CONTRAN nº 730, de 2018, em razão do descumprimento da exigência de validação biométrica facial de condutores, prevista na Portaria DENATRAM nº 2.145, de 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 404, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.005375/2022-58, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica a sanção administrativa de advertência à Instituição Técnica Licenciada (ITL) SGI INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 25.299.192/0001-00, nos termos do inciso I do art. 28 da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, em razão do cometimento da irregularidade prevista no item 19 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 405, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.005537/2022-58, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica a sanção administrativa de advertência à Instituição Técnica Licenciada (ITL) TRANSMETRO - TECNOLOGIA DA QUALIDADE LTDA., CNPJ nº 05.673.750/0001-48, nos termos do inciso I do art. 28 da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, em razão do cometimento da irregularidade prevista no item 19 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 406, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 730, de 6 de março de 2018, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.007713/2022-96, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica sanção administrativa de advertência à EAD CURSO DE TRANSITO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.799.503/0001-89, nos termos do inciso I do art. 19 da Resolução CONTRAN nº 730, de 2018, em razão do descumprimento da exigência de validação biométrica facial de condutores, prevista na Portaria DENATRAM nº 2.145, de 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAM) Nº 426, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 730, de 6 de março de 2018, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.007714/2022-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica sanção administrativa de advertência à TECNODATA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ nº 02.117.348/0001-99, nos termos do inciso I do art. 19 da Resolução CONTRAN nº 730, de 2018, em razão do descumprimento da exigência de validação biométrica facial de condutores, prevista na Portaria DENATRAM nº 2.145, de 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 7.770, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.012342/2022-31, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda São José;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0273;
III - município (UF): Reginópolis (SP);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 44' 40" S / 049° 09' 53" W

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3312/SIA de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013, Seção 1 Páginas 89 e 90.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS BERNARDINO TRAVAGIN

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 7.749, DE 6 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.002656/2022-16, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária DUGOMES AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 09.235.989/0001-97, com sede social em Manaus (AM), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2008-11-7CMF-01-02, emitido em 17 de março de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 7.771, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.010371/2022-58, resolve:



SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12 JUL 2022

Fitch Atribui, Pela Primeira Vez, Rating 'AAA(bra)' à CSN Mineração; Perspectiva Estável

Fitch Ratings - New York - 12 Jul 2022: A Fitch Ratings atribuiu, pela primeira vez, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à CSN Mineração S.A. (CSN Mineração) e à sua proposta de segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e da espécie quirografária. A emissão, no montante total de BRL1,4 bilhão, terá duas séries, com vencimentos em 2032 e 2037. Os recursos serão utilizados para investimentos, pagamentos futuros ou reembolsos de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura portuária, no setor de logística e transporte. A Perspectiva do rating corporativo é Estável.

O rating da CSN Mineração reflete os médios a elevados incentivos de que sua acionista controladora, a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), lhe preste suporte, se necessário. A CSN possui perfil de crédito superior ao da CSN Mineração, e a aplicação da Metodologia de Vínculo Entre Ratings de Controladoras e Subsidiárias resultou na equalização do rating da CSN Mineração ao da CSN. A Fitch avalia a CSN com os IDRs (*Issuer Default Ratings* - Ratings de Inadimplência do Emissor) em Moedas Local e Estrangeira 'BB'/Perspectiva Positiva e com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável.

Os ratings da CSN refletem a forte posição de negócios e a competitividade de custos de suas operações de minério de ferro e de aços planos no mercado brasileiro. Também contemplam a diversificação do fluxo de caixa, somada às operações siderúrgicas da empresa no exterior, bem como sua crescente presença no setor brasileiro de cimento. A Perspectiva Positiva dos IDRs reflete a expectativa de reduções contínuas nas dívidas bruta e líquida da companhia, em virtude do forte fluxo de caixa operacional, como resultado dos elevados preços do minério de ferro.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Vínculo de Crédito Com a CSN: O rating da CSN Mineração considera um perfil de risco de crédito igual ao da CSN, de acordo com a Metodologia de Vínculo Entre Ratings de Controladoras e Subsidiárias da Fitch. Em bases isoladas, o perfil de crédito da CSN é mais forte, como resultado do seu modelo de negócios mais diversificado e da presença de ativos de siderurgia e mineração, que possuem participação crescente na geração de fluxo de caixa da companhia. No entanto, a agência considera elevados os incentivos estratégicos e operacionais de suporte da CSN à CSN Mineração, uma vez que as vendas de minério de ferro geram expressivo volume de exportação para a companhia e diversificação de receitas em moeda forte, além de grandes oportunidades de crescimento para o grupo. Existem sinergias entre os negócios de minério de ferro, aço e cimento, e a gestão e as estratégias são totalmente integradas, com os riscos de reputação compartilhados entre as empresas.

Os incentivos legais entre a CSN e a CSN Mineração são considerados médios, na medida em que as cláusulas de aceleração cruzada de repagamento de dívida (*cross acceleration*) existentes mitigam a ausência de garantias corporativas prestadas pela controladora em benefício dos credores da subsidiária. Ainda que não existam cláusulas de inadimplência cruzada (*cross default*), a presença de cláusulas de *cross acceleration* permite que os credores da CSN acelerem o repagamento da sua dívida caso a dívida da CSN Mineração seja acelerada em um evento de inadimplemento, após transcorrido o prazo de cura.

Forte Geração de FCF: De acordo com as projeções da Fitch, a CSN gerará BRL16,3 bilhões de EBITDA e BRL5,8 bilhões de fluxo de caixa livre (FCF) em 2022, após desembolsar BRL4,1 bilhões em investimentos, o que representa um aumento em relação aos BRL2,8 bilhões de investimentos em 2021. Um desembolso adicional de BRL4,7 bilhões, para a conclusão da aquisição da LafargeHolcim, também está previsto. O cenário-base da Fitch considera 35 milhões de toneladas de minério de ferro a serem vendidas em 2022, ao preço médio de USD120/ton. Estes volumes são 6% superiores aos de 2021, mas permanecem 8% abaixo dos patamares de 2019. Em 2021, a CSN gerou BRL22,1 bilhões de EBITDA e FCF de BRL8,6 bilhões, uma vez que os preços do minério de ferro atingiram a média recorde de USD160/ton.

Redução da Dívida: A Fitch calcula que a geração de caixa da CSN permitirá à empresa reduzir a dívida líquida para BRL17,6 bilhões (USD3,5 bilhões) até o final de 2022, de BRL18,7 bilhões ao final de 2021, após o pagamento relativo à aquisição dos ativos de cimento da LafargeHolcim. A agência estima que a CSN encerrará 2022 com índices de dívidas bruta e líquida/EBITDA de 2,1 vezes e de 1,1 vez, respectivamente. Estes indicadores devem se enfraquecer, à medida que os preços do minério de ferro diminuam, mas permanecerão em 3,0 vezes ou mais para a alavancagem bruta e em 2,0 vezes ou abaixo para a alavancagem líquida. O impacto da queda dos preços do minério de ferro será parcialmente compensado por resultados mais sólidos da divisão de aço da CSN, pela nova produção proveniente do projeto de Itabirito e pelo crescimento dos negócios de cimento.

Preços do Minério de Ferro Permanecem Elevados: Os preços spot do minério de ferro permaneceram em patamares historicamente elevados, impulsionados por uma oferta limitada, devido à invasão da Ucrânia pela Rússia, bem como por interrupções relacionadas a fatores climáticos no Brasil e na Austrália. Além disso, a demanda chinesa ainda resiliente contribuiu para a manutenção dos preços naqueles patamares, uma vez que o estímulo ao desenvolvimento da infraestrutura tem compensado, em grande parte, a redução da demanda do setor imobiliário. A Fitch acredita que os preços do minério de ferro serão mais baixos em 2022, atingindo uma média anual de USD120/ton, e seguirão tendência de queda até 2024, para USD75/ton.

Enfraquecimento do Ambiente Siderúrgico: A Fitch estima que os volumes de aço da CSN permanecerão estáveis e que os preços domésticos diminuirão 15% em 2022. Os preços do aço começaram a decrescer no Brasil a partir do pico de agosto de 2021 e continuaram em queda este ano, em meio ao risco político, às pressões inflacionárias, à política monetária mais rígida e a uma desaceleração do crescimento. O consumo aparente de aços planos caiu 15% entre janeiro e abril de 2022, em comparação com um ano antes, de acordo com o Instituto Aço Brasil. No entanto, a redução da escassez de semicondutores deve contribuir para a melhora do setor automotivo no segundo

semestre de 2022. A Fitch acredita que o EBITDA/tonelada da CSN será superior a USD270 em 2022.

Teto-país: A Fitch avalia a relação entre a geração de fluxo de caixa em determinado país ou região, no que diz respeito à despesa bruta de juros em moeda forte, durante um período de três a cinco anos para determinar o Teto-país aplicável a uma empresa. Se o Teto-país 'BB' do Brasil fosse rebaixado, em caso de rebaixamento do soberano, a Fitch continuaria classificando a CSN com o rating 'BB'. O fluxo de caixa da empresa oriundo das exportações e o EBITDA gerado no exterior permitiriam cobrir confortavelmente seus custos com o serviço da dívida em moeda forte em mais de 1,5 vez nos próximos dois anos, o que tornaria possível uma diferença de até três graus em relação ao Teto-país. Em virtude destes benefícios, a Perspectiva do IDR em Moeda Estrangeira da CSN permanece Positiva, apesar da atual Perspectiva Negativa do rating soberano do Brasil.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Não se aplicam, já que o rating está no topo da escala nacional da Fitch.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Ação de rating negativa na CSN, devido à incapacidade ou à baixa propensão da companhia em reduzir a dívida bruta com recursos provenientes das vendas de ativos; a um índice dívida total ajustada/EBITDA acima de 4,0 vezes e/ou índice dívida líquida ajustada/EBITDA acima de 3,0 vezes, ambos em bases sustentáveis; e a mudanças regulatórias adversas no setor de mineração do Brasil;

-- Evidência de enfraquecimento dos incentivos legais, estratégicos e operacionais da CSN.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As Principais Premissas da Fitch no Cenário-Base da CSN Incluem:

-- Preços de referência do minério de ferro de, em média, USD120/ton em 2022, USD85/ton em 2023 e USD75/ton em 2024;

-- Aumento dos volumes do minério de ferro de 6% em 2022 e de 4% em 2023 e 2024;

-- EBITDA/ton do minério de ferro em USD42 em 2022, USD20 em 2023 e USD16 em 2024;

-- Volumes de aço estáveis em 2022, 2023 e 2024;

-- EBITDA/ton de aço em USD273 em 2022, USD152 em 2023 e USD150 em 2024;

-- Investimentos de BRL2,8 bilhões em 2021 e de BRL5 bilhões, em média, até 2024, destinados à expansão da planta de Itabirito;

-- Taxa de câmbio de BRL5,10/USD1,00 ao final de 2022 e de 2023.

RESUMO DA ANÁLISE

O perfil de negócios mais integrado e a diversificada carteira de ativos da CSN são comparáveis aos da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (Usiminas, IDRs 'BB'/Perspectiva Estável). As duas empresas estão altamente expostas ao setor de aço no Brasil, mas suas posições de negócios são mais fracas do que a da produtora de aço brasileira Gerdau S.A. (Gerdau, IDRs 'BBB'/Perspectiva Estável), que possui operações diversificadas, com importante fluxo de caixa operacional gerado por seus ativos no exterior, principalmente nos Estados Unidos, e um modelo de negócio flexível, de miniusinas, que lhe permite enfrentar melhor os ciclos econômicos e de commodities.

Das três siderúrgicas, a Gerdau é a que vem mantendo, de forma consistente, demonstrativos financeiros mais fortes e um cronograma de amortização de dívida mais administrável, além de ter feito esforços contínuos para melhorar sua estrutura de capital por meio da venda de ativos ou de emissões de ações. A dívida bruta da CSN permanece mais alta do que a da Gerdau e a da Usiminas. A CSN também possui um cronograma de amortização de dívida mais desafiador em comparação com as outras duas companhias.

RATINGS PÚBLICOS COM VÍNCULO DE CRÉDITO A OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

O rating da CSN Mineração está vinculado ao da CSN.

LIQUIDEZ E ESTRUTURA DA DÍVIDA

Liquidez Adequada: A Fitch acredita que a CSN manterá forte perfil de liquidez, com elevados volumes de caixa e equivalentes e amplo acesso a diversas fontes de financiamento. Em 31 de março de 2022, a companhia tinha BRL32,9 bilhões (USD6,9 bilhões) de dívida total ajustada, de acordo com a metodologia da Fitch. O montante da dívida calculado pela agência inclui BRL2 bilhões em adiantamentos recebidos da Glencore por um contrato de fornecimento de 33 milhões de toneladas de minério de ferro e exclui dos ajustes a dívida relacionada a arrendamentos. A dívida no mercado de capitais representa 55% da dívida total ajustada, pelos critérios da Fitch, enquanto os bancos representam 33%. Do total, aproximadamente 60% estão denominados em dólares ou euros.

O caixa e as aplicações financeiras da CSN atingiram BRL13,6 bilhões (USD2,8 bilhões) em 31 de março de 2022. A companhia detém aproximadamente 51 milhões de ações preferenciais da Usiminas e 111 milhões de ações ordinárias desta empresa, não incluídas no caixa prontamente disponível porque a Fitch exclui participações acionárias das aplicações financeiras. A CSN também tinha, no mesmo período, cerca de BRL6 bilhões de dívidas com vencimento em 2022 e 2023. Estes vencimentos são totalmente compostos por dívida bancária.

O programa de gestão de passivos da CSN, de 2021, levou ao refinanciamento dos títulos com vencimento em 2023, à oferta pública de recompra de suas notas perpétuas, à amortização de aproximadamente BRL4 bilhões de dívida bancária, à redução da amortização anual para BRL2 bilhões, de BRL4 bilhões, entre 2022 e 2025, e à extensão da cobertura pelo caixa da dívida de curto prazo de trinta meses para mais de sessenta meses.

PERFIL DO EMISSOR

A CSN é uma siderúrgica integrada de alto valor agregado, com forte participação no mercado brasileiro de aços planos e presença na Alemanha, nos Estados Unidos e em Portugal. A CSN Mineração é 79,75% controlada pela CSN, e é a segunda maior exportadora de minério de ferro do Brasil. Detém as minas de Casa de Pedra e do Engenho, o complexo de beneficiamento do Pires, participação na ferrovia MRS, além de um terminal cativo para exportação de minério de ferro no Porto de Itaguaí (TECAR).

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da CSN.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

CSN Mineração

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 12 de julho de 2022.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o

devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- Metodologia de Ratings Corporativos (15 de outubro de 2021);
- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020);
- Metodologia de Vínculo Entre Ratings de Controladoras e Subsidiárias (1º de dezembro de 2021).

Outra Metodologia Relevante:

- Non-Financial Corporates Exceeding the Country Ceiling Rating Criteria (8 de janeiro de 2021).

Fitch Ratings Analysts

Hector Collantes

Associate Director
Analista primário
+1 212 908 0369
Fitch Ratings Brasil Ltda.

Fernanda Rezende

Senior Director
Analista secundário
+55 21 4503 2619

Martha Rocha

Managing Director
Presidente do Comitê
+1 212 908 0591

Media Contacts

Jaqueline Carvalho

Rio de Janeiro
+55 21 4503 2623
jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Rating Actions

| ENTITY/DEBT | RATING | RECOVERY | PRIOR |
|-------------|---------|------------|------------|
| CSN | Natl LT | AAA(bra) ● | New Rating |

| ENTITY/DEBT | RATING | RECOVERY | PRIOR |
|-----------------------|---------------------|----------|------------|
| Mineracao S.A. | | | |
| • senior unsecured | Natl LT AAA(bra) | | New Rating |

RATINGS KEY OUTLOOK WATCH

| | | |
|----------|---|---|
| POSITIVE | + | ◇ |
| NEGATIVE | - | ◇ |
| EVOLVING | ◊ | ◆ |
| STABLE | ◐ | |

Applicable Criteria

[Corporate Rating Criteria \(pub.15 Oct 2021\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

[National Scale Rating Criteria \(pub.22 Dec 2020\)](#)

[Non-Financial Corporates Exceeding the Country Ceiling Rating Criteria \(pub.08 Jan 2021\)](#)

[Parent and Subsidiary Linkage Rating Criteria \(pub.01 Dec 2021\)](#)

[Sector Navigators - Addendum to the Corporate Rating Criteria \(pub.15 Oct 2021\)](#)

Additional Disclosures

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Status](#)

DISCLAIMER & DISCLOSURES

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <https://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de

cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes à inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste site. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança da informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste site, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no site da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de

equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma "Nationally Recognized Statistical Rating Organization (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de rating de crédito da NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (veja <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de rating de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as "não-NRSROs"). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2022 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão,

integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

Endorsement policy

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.